



DJ 2225
06/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2225 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
TURMA RECURSAL.....	19
1ª TURMA RECURSAL.....	19
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 382/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **MOURA FILHO**, a partir desta data, **FRANCISCO JOSÉ LINO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR**, símbolo ADJ-2, para exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 383/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**, Símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 384/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando as alterações contidas na Lei nº 2.050, de 03 de junho de 2009 e Lei nº 2.064 de 18 de junho de 2009, resolve alterar a nomenclatura dos cargos em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO** para **CHEFE DE SERVIÇO**, símbolo ADJ 4, com data retroativa a 1º de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, **TORNA SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 379/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2224, através do qual nomeou **SARA SOUSA DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, símbolo DAJ – 3, para exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 298/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em seu requerimento, resolve conceder férias ao Juiz **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 13.07 a 11.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 299/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza **CIBELE MARIA BELLEZZIA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, de 19.11 a 18.12.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 300/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e considerando requerimento da Magistrada, resolve designar a Juíza **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, no período de férias de sua titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO LIC Nº 2196

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2005.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: EMPRESA REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação do contrato de locação de máquina copiadora para a Comarca de Araguaína/TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 1º/07/2009 a 30/06/2010.

VALOR MENSAL: R\$ 1.949,00 (um mil novecentos e quarenta e nove reais)

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2009 0601 02 122 0195 4001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Realtins – Sistemas Para Escritórios Ltda.

Palmas – TO, 03 de julho de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 12/2009)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

09.07.2009

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3427/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA TELES

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES

IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3980/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VINICIUS SOUSA DIAS

ADVOGADOS: ADILAR DALTOÉ, CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO E SÁVIO BARBALHO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADORA LIBERATO PÓVOA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4017/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3966/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CARLA DUTRA

ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3994/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO MENDES DA ROCHA

ADVOGADA: ROSÂNIA RODRIGUES GAMA

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4043/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ALVES GOMES

ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL E DARLAN GOMES DE AGUIAR

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4124/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BRUNO AGUIAR GOMES E FÁBIO CASTANHEIRA CORDEIRO

ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA,

GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO

FONSECA, MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADA: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 8187/08 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: BANCO DA AMAZONIA S.A.

ADVOGADOS: MARISA HELENA MIRANDA MARACAIPE E MAURÍCIO

CORDENONZI

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4208/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO SOUSA ARAUJO

ADVOGADOS: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNARDINO

COSOBEEK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, MARIA LEIDE BRITO

CHVES, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, NEUSETTE MARQUES DA SILVA,

ANDERSON CABRAL BEZERRA, ANA KELMA LIMA COELHO E JOSÉ MENDES

DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4061/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4117/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SALVADORA SOARES DE ANDRADE

DENF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4057/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO

ADVOGADO: MOART MANUEL M. FELIX

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3990/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DELZUITA FERREIRA DA SILVA

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB, ELIANE TOMAZ DA SILVA,

MICHELLE DE ARAÚJO E SILVA, MYREIA SIQUEIRA DA SILVA, VITOR ALEN

QUARTO SANTOS, LUCIANA SILVEIRA SOARES E PEDRO DE LOURENZO SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3844/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

LIT. PAS. NEC.: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, FRANK COSTA MENDES, HÉLIO

GOMES CARNEIRO, JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR, LAERTH

FRAGA SOARES, LEIDIANE CORDEIRO MAIA E CENTRO DE SELEÇÃO E DE

PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB

LIT. PAS. NEC.: KARISE DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3882/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO

ADVOGADOS: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E FRANCISCO JOSÉ SOUSA

BORGES

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS, ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS,

DANILO BESSA BRILHANTE, FERNANDO RIZERIO JAYME, FRANCISCO RIBEIRO

SOARES, GUIDO CAMILO RIBEIRO, WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR,

EMERSON FRANCISCO DE MOURA, MESSIAS ELOI DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4110/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-GVT
 ADVOGADOS: GUILHERME CAMARGOS QUINTELA, VIRGINIA FONTES SIMÕES E RAFAEL FRANÇA SAVASSI E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4132/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SILVIO MARINHO JACA
 ADVOGADOS: BOLIVAR CAMELO ROCHA E SILVANA FERREIRA DIAS
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

18). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1526/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO E CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 ADVOGADO: VÁGMO PEREIRA BATISTA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3561/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁGALOS LTDA
 ADVOGADOS: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA, ERICA DE SOUZA MORAES E KELLY CRISTINA DE JESUS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 LIT. PAS. NEC.: CÁLCULO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADOS: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E ANENOR FERREIRA SILVA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

20). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3995/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDGARD PEREIRA ROSA
 ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILIAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4113/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADRIANE CALDAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: MÁRCIO RAPOSO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4105/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HORENSEB REZENDE
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

23). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3953/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ PAIVA
 ADVOGADA: JULYANA DE SOUSA CAIRES
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

24). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4048/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

25). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4163/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ CHAVES DO VALE
 ADVOGADOS: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

26). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4080/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MIRCILEIDE SILVA DE OLIVEIRA
 DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

27). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3902/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESEQUIEL VIDAL PEREIRA
 DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

28). REVISÃO CRIMINAL Nº 1589/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 019/01-VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
 REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO
 ADVOGADOS: CARLOS CANROBERT PIRES, MÁRIO SILVA CAMARGOS E VITOR MOREIRA NOLETO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REVISOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

29). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3500/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36220/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE: ARY TAVARES E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: EFETIÇÃO NO CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TAVELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE BABAÇULÂNDIA/TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

02). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 5384/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARLUCCI TAVARES E SILVA CAMPOS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4185/09 (09/0071717-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO exarado no rosto da petição de f. 148, a seguir transcrito: "Junte-se. Notifiquem-se. Com as informações ou sem elas, esgotado o respectivo prazo, façam-se conclusos. Palmas, 29/06/09. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4308 (09/0074381- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: DAVID GOMES PACINE E OUTROS
 Advogado: João Carlos Machado de Sousa
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/76, a seguir transcrita: "Cuida-se de MANDADO de SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado por DAVID GOMES PACINE E OUTROS, todos integrantes dos quadros da Polícia Militar do Estado, em desfavor do suposto ato emanado pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Entendem os Impetrantes que a edição da Lei n. 2.047/2009 que teve como referência o TERMO DE ACORDO INDENIZATÓRIO assinado pelas Associações de militares (fls. 59/64) e pelo Estado do Tocantins, por seus bastantes representantes, é ilegal e arbitrária, na medida em que impõe ao militar interessado a comprovação de sua filiação à entidade impetrante do mandamus originário que redundou no acordo, bem como a exigência de procurador para assinatura do Termo de Acordo, razões estas a sustentarem, no sentir dos Impetrantes, o direito líquido e certo. Sustentam que o periculum in mora está caracterizado com a determinação de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da vigência da lei (28/05/09) para que o militar interessado assine o Termo de Adesão e Renúncia junto à Procuradoria do Estado e que o fumus boni iuris salta aos olhos por ferir preceito constitucional de que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".(art. 5º, inciso XX da CRFB/88). Sustentaram doutrinária e jurisprudencialmente seu suposto direito, e ao final pleitearam a concessão da liminar para permitir aos Impetrantes a assinatura do Termo de Adesão e Renúncia, junto à Procuradoria do Estado, independentemente de constituírem procurador e se filiarem à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins e ao final, no mérito, a concessão da ordem em definitivo. Juntou documentos às fls. 13/68. Passo a decidir. Este Mandado de Segurança, como tenho reiterado em outros casos análogos, não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade para produzir qualquer efeito no mundo jurídico, e mais, contraria a própria normativa da lei que regula tão importante Remédio Constitucional, notadamente, a saber, os pressupostos processuais e as condições da ação, sem os quais se torna inviável o exame do mérito. Ao

exame dos autos, verifica-se que os Impetrantes apontaram como suposta autoridade coatora o Sr. Procurador Geral do Estado, e neste aspecto, carece a ação constitucional manejada visto que, "no mandado de segurança a legitimidade passiva da autoridade indicada como coatora deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato denominado ilegal, omissivo ou praticado com abuso de poder. Isto é a autoridade impetrada é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado." Destaque-se que os Impetrantes não demonstrarão qualquer ato ou omissão, revestido de legalidade ou abuso de poder que viabilizasse a indicação do Procurador Geral do Estado. Como é pacífico na Jurisprudência, em sede mandado de segurança, a legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato entulhado ilegal, omissivo ou praticado com abuso de poder, não havendo falar, portanto, em legitimidade passiva ad causam do Procurador Geral do Estado. Qualifica-se como coatora a autoridade que determina a realização do ato, ou a que se omite em praticá-lo, e não a que expede normas para sua execução ou o recomenda, nem o mero executor, ou seja, o agente público que apenas cumpre a ordem sem por ela responsabilizar-se, na medida em que não dispõe de poder decisório. Tome-se como paradigma a decisão do STJ no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.820 – RJ, da lavra do insigne Ministro José Delgado que restou assim ementado: "No mandado de segurança a legitimidade passiva da autoridade indicada como coatora deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato denominado ilegal, omissivo ou praticado com abuso de poder. Isto é a autoridade impetrada é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado. 3. In casu, o auto de infração foi expedido por autoridade diversa da apontada no writ, não havendo que se falar em legitimidade passiva ad causam do Procurador Geral do Estado. 4. Extinção do processo, sem resolução do mérito. Precedentes." Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça encartado nos autos do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança n. 16708/TO: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO FEITO. 1. No mandado de segurança, a autoridade lida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado. 2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual. 3. Verificando-se a ilegitimidade passiva 'ad causam' da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo. (RMS 15124/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 22.09.2003, p. 259, grifo nosso). (...)". 1. Em mandado de segurança, a legitimidade para figurar no pólo passivo é da autoridade que detém atribuição para adoção das providências tendentes a executar ou corrigir o ato combatido. A dicção do artigo 1º da lei 1533/51 é claro quando dispõe sobre o cabimento do mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Assim, sem maiores tautologias acerca dos requisitos do remédio constitucional em questão, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inciso I e IV do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4167/09 (09/0071484-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FLÁVIA PEREIRA AIRES
 Advogada: Flávia Pereira Aires
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 206, a seguir transcrito: "Acolhendo parecer ministerial, DETERMINO à impetrante que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda, como litisconsorte passiva necessária, a candidata Roscileide Martins Araújo, indicando o seu endereço, para que seja realizada a citação, que deverá ser pessoal, e não editalícia, pois esta somente deve ser realizada em última hipótese, sob pena de extinção do processo (arts. 47 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumprase. Palmas-TO, 30 de Junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1509/09 (09/0072157-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogada: Aristela Regina Gonçalves Siqueira
 REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 178/179, a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA interposta por JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, em face do ESTADO DO TOCANTINS, contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na revisão do ato que demitiu o requerente do Quadro Permanente da Polícia Militar, bem como a sua reintegração ao mesmo. Aduz o requerente pertenceu às fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, tendo ingressado na força, por inclusão, ainda em Goiás, em 1º de janeiro de 1983, prestando normalmente seus serviços ao requerido, galgando até a graduação de 3º Sargento do Quadro Permanente da Polícia Militar. (fl. 03). Narra que em 05 de fevereiro de 1996, foi condenado por duplo homicídio a 27 (vinte e sete) anos de reclusão pelo Tribunal do Júri da Comarca de Palmas (autos nº 404/94), decisão mantida pelo Tribunal de Justiça, conforme acórdão publicado no DJ nº 623 de 17 de setembro de 1998, sendo que a pena foi iniciada no regime fechado. Ressalta que a sentença não o condenou à perda da graduação da Polícia Militar, tampouco o acórdão citado. Argumenta que sempre teve excelente comportamento na corporação, sendo dela um membro exemplar, e, mesmo depois de sentenciado, recolhido à prisão, assim o manteve como atestam sua Ficha Individual e alterações e certidões da PM. Argui que, em 15 de outubro de 1999, por ato do então Comandante Geral da Polícia Militar, materializado pela portaria nº 131/99 PM/1/EM da mesma data, o requerente foi demitido da Corporação. Por fim, requer a revisão do ato que demitiu o mesmo do Quadro Permanente da Polícia Militar,

bem como a sua reintegração. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 16/175. Os presentes autos foram distribuídos, vindo-me ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Verifico que a presente ação não está incluída no rol a ser julgado originariamente pelo Colegiado que ora represento, conforme artigo 7º, inciso I, alínea 'g' do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: 'Art. 7º O Tribunal Pleno não tem área de especialidade, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: (...) g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, de seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça'. Conclui-se, desse modo, que o Tribunal Pleno deste Sodalício não tem competência originária para processamento e julgamento deste feito. Destarte, reconheço a incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa deste feito, com urgência, para o Juízo competente, qual seja, uma das Varas Especializadas da Comarca de Palmas-TO. P.R.I.C. Palmas – TO, 1º de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4321/09 (09/0074810-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES
 Advogado: Emílio Moreira Aquino
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 47, a seguir transcrito: "Leonardo Aquino Moreira Guimarães impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do ato praticado pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O impetrante desistiu do mandamus impetrado, requerendo a extinção do feito, por não ter mais interesse na continuidade do mesmo, devido a correções feitas na peça vestibular com o fito de prevenir eventual inépcia da inicial (fls. 45). Assim sendo, considerando que segundo jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o pedido de desistência no mandado de segurança pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado, desde que antes da publicação da respectiva decisão. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Codex Processual Civil. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 02 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora"

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 8693/09**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 REFERENTE: (AÇÃO DE PAGAMENTO Nº 502/01 – 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ALICIGESIO SANTOS OLIVEIRA E SILVAN PEREIRA FERRO
 ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 APELADO(S): MAURICIO SARDINHA GUANABARA E ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO
 ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro a petição de fls. 86. Palmas, 29 de junho de 2009". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7305/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 4423/02 – 1ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE: LÚCIA HELENA OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADA: MARLY COUTINHO AGUIAR
 1º APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA
 2ª APELANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA
 2ª APELADA: LÚCIA HELENA OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADA(S): PATRÍCIA NEGREIROS DE ABREU E OUTRA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: "Vistos. Face a petição de fls. 277/284, manifestem-se as partes. Palmas, 24 de junho de 2009". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator. Petição de fls. 277/284: A União, por sua Procuradoria, vem requerer o ingresso no presente feito, na condição de assistente simples da Investco S/A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9404/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 73249-4/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
 AGRAVANTE(S): JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA, JOSEVANDA BANDEIRA FEITOSA, JOSEVÂNIA BANDEIRA FEITOSA, JOSENUBIA BANDEIRA FEITOSA E EDVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 AGRAVADA: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADOS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a preliminar arguida nas contra-razões, manifestem-se os agravantes em 05 dias. Palmas, 01 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9375/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA Nº 98860-6/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO)
AGRAVANTE : JÁDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO : EDILAINE DE CASTRO VAZ
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por JÁDER BARBOSA MARIANO, qualificado, representado por advogado constituído, em face da respeitável Decisão de fls. 48 v, da ilustre Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colméia - TO, na Ação Cautelar Preparatória de nº 98860-6/08, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC, de acordo com a exposição dos fatos, de direito e das razões que seguem. Alega que a decisão interlocutória merece reforma, posto que proferida em confronto com o que determina o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88. Aduz que o Agravado propôs contra o Agravante – na qualidade de Prefeito, na época, Ação Cautelar Preparatória, sustentando que na administração do pleito, como prefeito, o Agravante teria deixado de promover no município serviços básicos de saúde e, que os serviços essenciais não estariam sendo prestados a contento. O Magistrado proferiu às fls. 48 o seguinte despacho: “R. H. A decisão (fls. 35 “us” 39) da lavra do eminente juiz de direito, Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, deve ser cumprida, na íntegra, inclusive no tocante a multa, daí mantenho-a por seus próprios fundamentos. Em caso de não pagamento da “astreinte”, por parte do Sr. Jader Mariano Barbosa, no prazo alhures fixado, determino a inscrição em dívida ativa. Cumpra-se”. Assim, não foi observado ao prolatar a decisão que, o ora Agravante, foi impossibilitado de cumprir com as suas obrigações porque o magistrado da Comarca de Colméia – TO, havia procedido à penhora nas contas da Prefeitura e, como o Agravante não havia sido eleito, todos os seus médicos se afastaram e não mais quiseram proceder ao atendimento como firmado nos contratos de prestação de serviços. Conforme se percebe da decisão vergastada, na época o agravante era prefeito e hoje mero cidadão, sem condições de prover seu sustento ou arcar com custas e honorários advocatícios, ou ainda de efetuar qualquer pagamento, razão pela qual firma declaração de pobreza, que ora faz juntada com a cópia da decisão que indisponibilizou todos os seus bens. Aduz finalmente, ser de suma importância que a decisão seja reformada diante da impossibilidade do cumprimento do que ela determina. Requer os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50. Requer também a atribuição do efeito suspensivo e devolutivo, para evitar a inscrição do nome do Agravante no rol dos devedores da Dívida Ativa. Requer finalmente, o provimento do recurso. Juntou os documentos de fls. 009/032. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Saliendo ainda, que não há perigo de haver aumento de prejuízos ao Agravado, no caso da sentença lhe ser favorável ao final, dada à natureza da ação principal (Cautelar Preparatória nº 98860-6/08), vez que não haverá julgamento de mérito na ação, pois esta apenas previne direito. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante, com a consequente suspensão da multa até final decisão. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento e, para prestar as informações que julgar conveniente. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado pessoalmente, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7113/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2237/04 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) : JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
AGRAVADO : PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O presente feito entrou em Pauta para ser julgado em 17.06.09, entretanto, o Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza ressaltou o falecimento da parte ora agravada, motivo pelo qual, retirei o feito de julgamento. Diante de tais fatos, determino a intimação do então patrono da parte ora recorrida para que comprove o óbito noticiado e tome as providências de mister. P. R. I. Palmas/TO, 25 de junho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8207/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 53716-0/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO)
AGRAVANTE : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
ADVOGADO : ALACIR BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS CASAIS E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIS FONTANELA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA contra a decisão interlocutória de fls. 20, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis –TO, nos autos da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, processo n.º 2006.005.3716-0/0, movida pelas Agravantes em face de JOSÉ ALVES DOS CASAIS E SUA ESPOSA, ora Agravados. Consta dos autos que o Agravante promoveu a Ação de Desapropriação, em epígrafe, de imóvel necessário para a implantação da Usina Hidrelétrica de Estreito, situado no município de Palmeiras do Tocantins, com área de 98.366 há. Na inicial, foi oferecida pelo imóvel a quantia de R\$ 106.228,51 (cento e seis mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos). Os Agravados contestaram a mencionada ação, alegando várias preliminares, e no mérito, sustentaram que o valor oferecido não seria condizente ao justo preço do bem, e que no local existiam duas jazidas minerais, uma de basalto e, outra de seixo. Com efeito, afirmaram que tais jazidas deveriam ser avaliadas e indenizadas. Apresentada réplica, houve imissão provisória na posse e o levantamento pelos agravados de 80% do valor depositado. Foi apresentado laudo pericial de avaliação somente do valor do imóvel, das acessões e benfeitorias nele existentes. As partes apresentaram impugnações e requereram a oitiva do perito em audiência. Na sequência, os Agravados protocolaram petição, requerendo a realização de perícia geológica, a fim de avaliar o valor das supostas jazidas existentes no imóvel. Com efeito, o douto Magistrado de primeiro grau, sem ouvir o Agravante, proferiu decisão deferindo a realização da prova pericial, atribuindo, porém, a responsabilidade pelo pagamento da prova à parte que a requereu, qual seja, a parte Agravada. Todavia, intimados, os Agravados formularam pedido de reconsideração da referida decisão na parte em que determinou o ônus do pagamento da perícia aos mesmos, alegando para tanto que, a perícia deveria ser paga pelo expropriante, que são pessoas de poucas posses, que somente possuíam a pequena propriedade desapropriada e que tinham conhecimento da existência das jazidas no local, alegando má-fé dos autores, ora Agravantes ao não requerer sua avaliação. Analisando o pedido de reconsideração, o eminente Magistrado a quo houve por bem reconsiderar sua decisão, atribuindo, desta feita, ao Agravante a incumbência de realizar o pagamento dos honorários do geólogo que faria a avaliação das jazidas, eis que supostamente teria sido requerida a realização de tal prova na inicial, e os Agravados não teriam condições de realizar o pagamento, cerceando a possibilidade da realização da prova. Destarte, em suma, é desta decisão interlocutória de reconsideração do deferimento de perícia geológica, com atribuição do ônus do pagamento dos honorários periciais para a parte Autora da Ação de Desapropriação, que o Agravante se insurge neste Agravo de Instrumento. Assevera o cabimento do Agravo de Instrumento, eis que no caso o Agravo Retido seria inócuo, posto que seria apreciado somente no julgamento de eventual recurso de Apelação. Aduz o Agravante que no caso ocorreu preclusão pro iudicato da matéria objeto da decisão de reconsideração, posto que uma vez apreciada a matéria, não poderia o Magistrado de primeiro grau novamente reapreciá-la, salvo se tivesse sido manejado o recurso cabível, razão pela qual deve ser reformada a decisão atacada, sob pena de violação do art. 471, do CPC, dos princípios da preclusão, do devido processo legal e da segurança jurídica. E, que, se mantida a ordem de prova pericial, seja o custeio suportado pela parte interessada, requerente, ou seja, os Agravados. Assevera, ainda, a falta de interesse das partes na produção da prova geológica, bem como, ausência de bem juridicamente indenizável, sendo irrelevante para a lide em questão, o resultado da perícia, uma vez que mesmo que houvesse as jazidas no local, elas não são indenizáveis, pois são de propriedade da União. Ressalta que, no caso, não se pode confundir indenização da concessão ou da licença de lavra, com indenização da jazida em si, pois esta pertence à União (art. 20, inciso IX, da CF). Assim sendo, alega ser inviável cogitar os Agravados da possibilidade de direito indenizatório, posto que eles não possuem a concessão da suposta lavra, nem de licença ambiental de operação. E, mesmo que possuíssem, não seria correta a avaliação da jazida, mas apenas do valor da concessão, que seria medido através da apuração dos lucros que a continuidade de uma atividade de exploração geraria até o vencimento da concessão. Portanto, concluem sustentando que a perícia geológica no imóvel é impertinente, pois não tem função nenhuma para o processo de desapropriação. Por fim, requer, liminarmente, a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, alegando que o fumus boni iuris está consubstanciado na preclusão pro iudicato (art. 471 do CPC), bem como pela falta de interesse dos Agravados na perícia geológica. E, que o periculum in mora é evidenciado pelo fato de que na decisão impugnada o MM. Juiz determinou que as Agravantes realizassem o pagamento dos honorários de perícia requerida pelos Agravados, que foram arbitrados pelo expert no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e considerando a falta de recursos dos recorridos, há patente risco de prejuízo irreversível ou irreparável às Agravantes. No mérito pugna pelo conhecimento e provimento do agravo, no sentido de ser reformada a decisão que determinou a produção de perícia geológica, uma vez que desnecessária à solução da lide, ou se mantida, que seja determinado aos Agravados à incumbência do pagamento dos honorários de perito para realização da avaliação das jazidas existentes no imóvel. A petição de Agravo de Instrumento (fls. 02/16) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como, outras peças que as Agravantes entenderam úteis (fls. 18/ 473). Custas recolhidas às fls. 475. Distribuídos, por conexão ao processo n.º 7/0056753-4 (AGI – 7269), coube-me o relato (fls. 477). A liminar de atribuição de efeito suspensivo foi deferida por esta Relatora em decisão exarada às fls. 479/489. Os Agravados apresentaram contra-razões ao recurso às fls. 490/499. Em petição (059522) juntada às fls. 513, os

Agravados notificam nos presentes autos que formularam pedido de desistência da prova pericial geológica no Juízo de 1º Grau, requerendo o regular andamento do feito com designação da audiência de instrução, bem assim, a extinção deste Agravo de Instrumento, ante a perda do objeto. É o relatório do necessário. A pretensão do Agravante cinge-se na reforma da decisão impugnada, no sentido de indeferir a realização da perícia requerida pelos Agravados, e, caso contrário, a determinação do pagamento dos honorários dos peritos pela parte requerente/Agravados. Com efeito, sobrevida notícia nos autos do pedido de desistência da aludida perícia requerida pelos Agravados, resta prejudicado o presente agravo de instrumento em virtude de sua evidente perda do objeto. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, c/c art. 30, inciso II, letra "e", do RITJ/TO, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porquanto restou prejudicado em razão da perda de seu objeto pela desistência da perícia geológica requerida no Juízo de 1º Grau pelos Agravados. P.R.I. Palmas – TO, 30 de junho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9490/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 3.8089-4/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO)
AGRAVANTE : H. S. X.
ADVOGADO : BRENNO DE SOUZA AYRES
AGRAVADO : C. D. N.
ADVOGADO : ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por H. S. X., em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 3.8089-4, manejada por C. D. N., ora agravado em desfavor de S. A. de B. Insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 09, através da qual o Magistrado a quo, indeferiu o pedido de admissão de H. S. X. como litisconsorte passivo necessário e deixou de receber o recurso de apelação interposto por ele e pelas partes, por considerá-lo manifestamente intempestivo. Alega, em suma, o recorrente que a decisão prolatada não merece prosperar, haja vista que, segundo seu entendimento, a ação de petição de herança é de direito real, cujo pedido principal é o de reconhecimento judicial da qualidade sucessória de herdeiro, o que exige a citação do cônjuge do herdeiro casado, assim como a presença de todos os herdeiros, em litisconsórcio necessário. Assevera que, não obstante ser esposo da herdeira J. A. B. deixou de ser citado, e que tomou conhecimento da ação somente após julgamento de mérito, quando da publicação da sentença que julgou procedente a ação de investigação, deferindo o pedido de herança, através do Diário de Justiça do Estado do Tocantins que circulou no dia 22 de abril de 2009. Consigna que no dia 19 de maio de 2009, o agravante requereu ao Ilustre Magistrado a sua admissão aos autos na qualidade de litisconsorte, porém sua pretensão foi indeferida através da decisão agravada. Frisa que no dia 11 de maio de 2009, interpôs o recurso de apelação, a fim de comprovar a sua condição de litisconsorte para adentrar nos autos e nele produzir sua defesa, observando o prazo do artigo 191, mas teve o seguimento de seu recurso negado pelo MM Juiz "a quo" que entendeu que o mesmo não desfrutava de prazo em dobro por não ser parte no processo. Afirma que o MM Juiz Processante laborou em equívoco ao julgar intempestiva a apelação interposta pelo ora agravante, o que segundo alude, não pode prosperar sob pena de causar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, uma vez que deverá ocorrer à partilha dos bens deixados pelo investigado sendo os mesmos entregues ao agravado, o que tornará cada vez mais difícil para o agravante recuperá-los. Termina, pedindo para que seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo, e, por conseguinte, ser reformada a decisão para que seja recebido o recurso de apelação por ele manejado. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/28. Distribuídos, vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório do essencial. Observa-se que o presente recurso é próprio e tempestivo, eis que o advogado do recorrente teve conhecimento da decisão agravada no dia 08/06/2009 (Certidão de fls. 10), sendo interposto o agravo no dia 16/06/2009, portanto, dentro do prazo legal, razão pela qual, merece ser conhecido. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo do ora Agravante, acha-se fulcrado na decisão interlocutória proferida pelo Douto Magistrado da Única Vara da Comarca de Tocantína/TO, que deixou de receber o Recurso de Apelação interposto contra a decisão prolatada pelo Douto Magistrado "a quo", na Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, interposta por C. D. N., ora agravado, em face de S. A. de B., por entender o Douto Magistrado que, além do recorrente não ser parte no processo o recurso de apelação por ele manejado seria intempestivo. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo agravante nesta análise superficial não vislumbro a presença do "fumus boni iuris", requisito indispensável para a concessão do efeito suspensivo a decisão fustigada, tendo em vista que diversamente do que aduz o recorrente, no caso em análise, não há como considerá-lo como parte legítima para figurar no pólo passivo da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos que deu ensejo a este agravo de instrumento. Ademais, entretanto, nesta análise perfunctória que o Ilustre Magistrado "a quo", não parece equivocadamente quando julgou intempestiva a apelação interposta pelo ora agravante sob os seguintes fundamentos: "I - Corrija-se a distribuição, consoante determinado em fls. 59, com urgência. II – Indefiro o pedido de admissão de Hélio Silvestre Xavier como litisconsorte (fls. 68/9), seja porque com a citação dos requeridos indicados na inicial houve estabilização subjetiva da demanda (CPC, 264), sendo defeso alterar o pólo passivo, seja porque já houve prolação da sentença de mérito (CPC, 463). III – Deixo de receber as apelações interpostas pelo terceiro Hélio Silvestre Xavier e pelas partes Sejane Alencar de Brito e Outros (3) por intempestivas. Com efeito, a intimação da sentença foi publicada no DJ de 22ABR2009, sendo considerada como data da publicação o dia seguinte, 23 ABR2009, nos termos do que prescreve a Lei nº 11.419/2006. Contado o prazo

recursal de 15 dias a partir de 24ABR2009, este expirou em 8MAI2009, muito antes da interposição do recurso, que se deu em 22MAI2009. Não há como se falar em prazo dobrado (CPC 191), porque o terceiro Hélio Silvestre Xavier não foi e nem é parte no processo. IV – Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. (...) Sendo assim, verifico que os argumentos trazidos à baila pelo recorrente não parecem suficientes para abalar os sólidos alicerces da decisão combatida. Diante do exposto, por cautela, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Tocantína - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas, 19 de junho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8653/09

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1126/05 – 2ª VARA CÍVEL E FAMÍLIA)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO : OLDOMIRA GODINHO
ADVOGADA : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de vista formulado às fls. 73 pelo prazo de lei. Palmas, 26 de junho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4875/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2918/02– 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE –TO.)
AGRAVANTE : MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADO(S) : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MARTINS ARRUDA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: "Considerando a petição de folhas 282/288 dos autos, bem como os documentos que a acompanham torna sem efeito a decisão de folhas 279 dos autos e determino o prosseguimento do feito. Após regular intimação volvam-me concluso. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5106/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2969/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI –TO.)
AGRAVANTE : SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DEARLEY KUHN E OUTROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO.
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Tendo em vista as informações prestadas pela Magistrada monocrática, onde notícia que foi proferida sentença, homologando desistência formulada pelo autor, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento em razão do esvaecimento de seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8705/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 3595/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO)
AGRAVANTE : INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON NAZÁRIO E OUTRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. GERAL MUNICÍPIO : ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Reconsidero o despacho de fls. 330/331, tendo em vista a sua tempestividade. Verifico a ausência de intimação do Agravado para apresentar suas contra-razões. Desta forma, a fim de evitar arguição de nulidade, remetam-se os autos à douta Secretaria da Primeira Câmara Cível para providenciar a intimação do Recorrido, Município de Palmas-TO, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. Notifique-se o Magistrado monocrático para informar nos autos a respeito do andamento da ação que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferida sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de junho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 25/2009

Será julgado pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima quinta (25ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de Julho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, o seguinte Processo:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8159/08 (08/0067914-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 4332-6/08, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: P. P. R. DA R..
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8141/08 (08/0067549-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 11496-0/06 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
1º APELANTE: R. P. P..
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO.
1º APELADO: M. G. P. P..
2º APELANTE: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO.
2º APELADO: M. G. P. P..
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO.
2º APELADO: R. P. P..
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Junior	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8419/08 (08/0070091-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22556-6/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS.
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2236/08 (08/0064014-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 400/06)
T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II DO C.P.B.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): CIRLEY LACERDA DE ANDRADE
ADVOGADO(A)(S): Romeu Eli Vieira Cavalcante
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — RECURSO EM SENTIDO ESTRITO — TENTATIVA DE HOMICÍDIO — DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL — AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO — IMPOSSIBILIDADE — GRAVIDADE DOS FERIMENTOS — PRESENÇA DE MATERIALIDADE — INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA — PRONÚNCIA — CONFIGURAÇÃO — COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI — RECURSO PROVIDO — PRECEDENTES DO STJ. Não há nos autos comprovação irrefutável da falta de “animus necandi”, situação que obsta, nesse momento, a desclassificação do crime para lesão corporal, mormente se considerada a gravidade dos ferimentos infligidos e a interrupção dos atos de execução por força da ação de intervenção de terceiros, e não decorrente da vontade do agressor. Havendo comprovação da materialidade e indícios suficientes de autoria, o agente há de ser submetido ao

juízo do Juiz natural, no caso o Tribunal do Júri, caso em que a decisão oburgada deverá ser reformada. Precedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito n.º 2236/08 em que é recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e recorrido Cirley Lacerda de Andrade. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou no sentido de dar provimento ao recurso, reformando a decisão guerreada, para que seja pronunciado o recorrido, pela prática do delito de acordo com a denúncia, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Fizeram sustentação oral, pelo recorrente, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça, e pelo recorrido o Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Marco Villas Boas – Vogal Substituto. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 16 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3864/08 (08/0066949-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 969/05)
T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/03
APELANTE(S): WILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: Rômolo Ubirajara Santana
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — PORTE ILEGAL DE ARMA — SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO — CONFIGURAÇÃO — PENA FIXADA EM PATAMAR MÍNIMO — REDUÇÃO DA PENA — IMPOSSIBILIDADE — ÔBICE DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA — RECURSO IMPROVIDO — PRECEDENTES DO STJ. O Juiz do feito condenou o acusado, por crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, com base na comprovação da materialidade e autoria. Fixou a pena no patamar mínimo autorizado, nos termos do art. 14, da Lei 10.826/03. Segundo a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal” – Inteligência da Súmula nº 231. Portanto, a sentença monocrática que condenou o réu fixando pena mínima autorizada em lei não é passível de redução. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 3864/08 em que é apelante Wilson Tavares da Silva e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em consonância ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de conhecer do recurso manejado por Wilson Tavares da Silva, para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença que o condenou como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.286/03, nos termos do voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Marco Villas Boas – Vogal Substituto. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 16 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3933/08 (08/0068355-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 62794-8/08)
T. PENAL: ARTIGO. 157, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 70, “CAPUT”, DO C.P.
APELANTE(S): RICARDO PEREIRA GLÓRIA
DEFª. PÚBLª.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ (JUIZ CERTO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ATENUANTE DA MENORIDADE – PROVAS DOCUMENTAIS DA IDADE DO APELANTE À ÉPOCA DOS FATOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Autoria e materialidade do roubo qualificado sobejamente comprovados pelos documentos carreados aos Autos. II. Constata-se, através da Certidão de Antecedentes Criminais de fls.49/50 e do Termo de Audiência do Interrogatório (fls.47/48), que o apelante contava, à época do delito, com apenas 19 anos, fazendo, assim, jus ao benefício previsto no art. 65, I, do C.P. III. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, coadunando com o parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo manejado e deu-lhe provimento parcial, para reconhecer a atenuante da menoridade (art. 65, em seu inciso I, do Código Penal) e fixar o regime inicialmente semi-aberto para o cumprimento da pena. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix- Revisor e Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 03 de março de 2009.

CORREIÇÃO – CORR - 1515/08 (08/0065334-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2008.4.8659-7).
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR(A): ARAÍNA CESÁREA F. SANTOS.
RECLAMADO(A): JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. PROCESSO PENAL. FEIÇÃO GARANTISTA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. DEFESA PRÉVIA. REABERTURA DE

PRAZO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Consta dos autos que o Defensor Público atuante na Comarca encontrava-se em férias, motivo pelo qual a defesa do réu foi inicialmente feita por defensor ad hoc, nomeado exclusivamente para assisti-lo durante o seu interrogatório e intimado naquele ato para apresentar a defesa prévia. 2. Entretanto, a MM. Juíza consignou que os causídicos locais recusaram-se a assumir o patrocínio da causa (fl. 47), o que permite inferir que o defensor nomeado pode ter, deliberadamente, deixado de apresentar a aludida defesa prévia. 3. Não se pode admitir que o réu seja prejudicado pela desídia de um defensor ad hoc, nomeado justamente para possibilitar o exercício garantia constitucional da ampla defesa. Assim, diante das peculiaridades do caso concreto, a reabertura do tríduo legal para que, agora, o defensor público apresente a defesa prévia não configura inversão tumultuária das fases do processo. 4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1515, em que figuram como reclamante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e reclamada a JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento e acompanharam o relator o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3882/08 (08/0067268-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2473/06)

T. PENAL: ART. 184, § 2º, DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): ADÃO BISPO DA SILVA

DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA COM O INTUITO DE LUCRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS PELO ACERVO PROBATÓRIO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. RECURSO PROVIDO. 1. Não há que se falar em ausência de elementos para a condenação quando o laudo pericial reputado nulo converge com as demais provas coligidas durante a persecução criminal.

2. A ação delituosa está plenamente configurada pelo conjunto probatório coletado, que afasta quaisquer dúvidas no tocante à materialidade e à autoria do delito de contrafação.

3. Quanto ao princípio da adequação social, a mercancia dos produtos contrafeitos impede a sua aplicação. Neste aspecto, a própria lei que incrimina a conduta ressalva que não caracteriza violação de direito autoral a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto (CP, art. 184, § 4º). Na espécie, como visto, o réu tinha por objetivo a venda dos produtos falsificados, o que afasta a exceção prevista no Código Penal. 4. Recurso provido para reformar a sentença absolutória e condenar o réu pela prática do crime de violação de direito autoral com o intuito de lucro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3882, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado ADÃO BISPO DA SILVA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença absolutória de 1ª instância, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado, e condenar o réu pela prática do crime previsto no artigo 184, § 2º, do Código Penal, fixando a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de 4/30 (quatro trigésimos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Com fulcro no art. 44, § 2º, do CP, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito, a saber: a) uma prestação pecuniária fixada em um salário mínimo vigente à época dos fatos, destinada, a critério do juízo a quo, a entidade pública ou privada com finalidade social; b) outra pena a ser definida pelo magistrado a quo, de acordo com as peculiaridades da Comarca de Porto Nacional. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 17 de janeiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5785/09 (09/0074412-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

PACIENTE: RONIVON DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 5785 - D E C I S Ã O. Defensora Pública Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, nos autos qualificada, indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Ronivon da Silva, também qualificado. Aduz que o paciente foi preso preventivamente no dia 27 de novembro de 2008, em Palmas, sob a acusação de ter praticado o crime capitulado no artigo 214 do Código Penal com o aumento da pena previsto no artigo 9º da Lei nº. 8.072/90, e encaminhado à Cadeia Pública da Comarca de Colinas do Tocantins na data de 15 de dezembro do mesmo ano, local onde se encontra até a data de hoje. Afirma

que solicitou ao Cartório Criminal carga dos autos e constatou que a defesa preliminar já havia sido apresentada, mas até o momento não fora designada audiência para a oitiva do acusado e das testemunhas, de onde se conclui que o paciente está há quase 8 (oito) meses preso, sem que tenha havido sequer instrução do feito, sendo que o artigo 412 do CPP, com a redação que lhe deu a Lei nº. 11.689/08, determina que o procedimento seja encerrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Transcreve jurisprudência que abraça suas alegações e ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem a fim de fazer cessar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente por ofensa aos prazos processuais, expedindo-se o competente Alvará de Soltura. em a peça inicial acostou documentos de fls. 07/92. Pelo despacho de fls. 96 posterguei a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora. Devidamente notificada esta comparece aos autos pelos documentos de fls. 99/102. E o relatório. Decido. Buscando a concessão da ordem liminarmente fundamenta a impetrante suas alegações no excesso de prazo para a formação da culpa. No entanto, vejo pelas informações prestadas que o interrogatório do paciente não se realizou na data do dia 25 de maio de 2009 em razão das testemunhas arroladas não mais residirem na cidade dos fatos, sendo necessário a expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Estreito, no vizinho Estado do Maranhão. Ressalvo ainda das informações que as Precatórias já foram devolvidas e o interrogatório do paciente foi realizado no dia 29 de junho passado, estando o processo atualmente na iminência da prolação da sentença, aguardando tão somente as alegações finais das partes. Ademais, mesmo necessitando de se inquirir testemunhas residentes em outra unidade da Federação, vejo que a demora na formação da culpa não se mostra tão excessiva, já que o paciente foi preso no dia 27 de novembro de 2008 e o processo já se encontra aguardando alegações finais. Desse modo, encerrada a instrução criminal não há se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo capaz de ensejar a concessão da medida requerida. Discorrendo sobre o assunto leciona Julio Fabbrini Mirabete que: "Quanto ao desenvolvimento da ação penal, embora a lei preveja prazos para a sucessão dos atos processuais, a jurisprudência é praticamente pacífica no sentido de que a ilegalidade somente existirá, com relação ao processo comum, quando ultrapassado o prazo máximo de 81 dias, fixado para o encerramento do processo de rito ordinário. Também deixa de existir a ilegalidade da coação, mesmo se ultrapassado tal prazo, se a instrução probatória se encerrou, quer o feito se encontre na fase de alegações finais, do artigo 500, quer esteja na fase de diligências do artigo 499". No sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio: "Encerrada a instrução criminal, resta prejudicada a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, consoante segura orientação jurisprudencial. Súmula 52 do STJ. Ordem denegada". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Após as informações de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5818/09 (09/0074816-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ DOS REIS FILHO

PACIENTE: ABILDE MACE DIAS OU ABILDE MACEDO REIS

ADVOGADO: JOSÉ DOS REIS FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 5818 D E C I S Ã O -Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado José dos Reis Filho em benefício de Abilde Mace Dias ou (Abilde Macedo Reis), ambos qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis. Aduz o impetrante que o paciente foi presa em flagrante delito no dia 16 de janeiro de 2009 por suposta infração aos artigos 33 da Lei nº. 11.343/06 e 12 da Lei nº. 10.826/03, pleiteando logo a seguir Relaxamento de Prisão a qual foi mantida, no entanto, entendeu o Magistrado no dia 04 de março do mesmo ano em conceder-lhe liberdade provisória mediante comparecimento a todos os atos do processo, tendo a mesma assim procedido. Consigna que o paciente é primária, sem qualquer antecedentes criminais, possui residência fixa no domicílio da culpa, é menor de 21 anos e respondeu toda a ação penal em liberdade, comparecendo sempre que foi chamada a todos os atos do processo, "teve oportunidade de se ausentar da Comarca e não o fez, o que por si só demonstra que não se furtará aos ditames da lei, e não pretende fugir". Diz que o artigo 594 do CPP que proibia o manejo de recurso de apelação sem recolher-se à prisão foi revogado pela Lei nº. 11.719/2008. Afirma ainda que: "Portanto, tendo em vista a ausência dos requisitos que justificam a prisão cautelar processual – garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica e garantia da aplicação da lei penal – e conforme novo entendimento do STF, deve ser concedido a Paciente o direito de recorrer em liberdade de sua condenação". Ao finalizar requer a concessão da medida liminar para permitir a Abilde Macedo Reis que recorra da sentença penal condenatória em liberdade, em respeito ao artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal e em consonância com a recente decisão do STF no HC 84078, sendo expedido em seu favor o competente Alvará de Soltura. Com a inicial acostou documentos de fls. 11 usque 62. É o relatório. Decido. Ressalvo dos autos que por ocasião da sentença condenatória a paciente se encontrava em liberdade, haja vista que no dia 04 de março de 2009 o Magistrado da comarca lhe concedeu liberdade provisória mediante assinatura nos termos competentes, devendo comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação, tendo a mesma assim procedido já que nada consta que a marcha processual foi dificultada. O artigo 59 da Lei nº. 11.343/06 dispõe que: "Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória". Vejo que ao prolatar a sentença a autoridade reconheceu que a paciente é primária e possuidora de bons antecedentes, no entanto, decretou sua prisão preventiva sem um mínimo de fundamentação concreta, apenas se referindo sobre conjecturas e suposições, gravidade do delito e "que o fato criminoso praticado pela acusada ensejou enorme repercussão e causou grave sentimento de insegurança na pacata e interiorana cidade de Figueirópolis, de tal forma que a custódia provisória da acusada é extremamente necessária com vistas a arrefecer a repercussão do crime e, ainda, a resguardar a ordem pública e manter a credibilidade que as pessoas depositam no Poder Judiciário...". Conforme entendimento jurisprudencial pátrio: "A simples reprodução das expressões ou dos termos legais expostos na norma de regência, divorciada dos fatos

concretos ou baseada em meras suposições ou presentimentos, não é suficiente para atrair a incidência do artigo 312 do Código de Processo Penal, tendo em vista que o referido dispositivo legal não admite conjecturas". Como bem destacou o Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima ao relatar o Habeas Corpus 55.255/SP: "Ocorre que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'na voz de sua Terceira Seção, firmou-se em que o réu que respondeu solto ao processo deve aguardar em liberdade o julgamento do seu recurso de apelação, ainda que reincidente ou portador de maus antecedentes, salvo se presentes, demonstradamente, os motivos legais que determinam a decretação da prisão preventiva (HC nº. 17.208/CE, in DJ 18/2/02)" (HC 48.592/CE, rel. Min. Hamilton Carvalho, Sexta Turma, DJ 14/8/06)". De fato, "o direito do réu de apelar em liberdade não lhe pode ser negado, se permaneceu solto durante quase toda instrução criminal (...) e não restaram evidenciadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, quando da prolação da sentença condenatória, a qual se amparou apenas na gravidade do delito (HC 53.226/SP, rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ de 1º/8/06)". matéria ficou assim ementada: "PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. 1 – Deve ser concedido ao réu que permaneceu solto durante toda a instrução criminal o direito de apelar em liberdade, salvo quando demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP. 2 – Na linha de precedentes desta Corte, reincidência e maus antecedentes, por si só, não justificam a imposição da prisão para apelar (HC 74.309/SP, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 10/9/07). 3 – Ordem concedida para garantir ao paciente o direito de apelar em liberdade, expedindo-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso". Ante todo o exposto, concedo a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor da paciente Abilde Mace Dias ou (Abilde Macedo Reis) o competente Alvará de Soltura para que possa aguardar em liberdade o julgamento do recurso de apelação a ser apresentado. As informações da autoridade coatora são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Intimação ao Apelado

APELAÇÃO CRIMINAL 3541/07 (07/0060109-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32563/06- 1º VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, § 4º IV DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: CHARLES PEREIRA FERNANDES
DEF. PÚBLICO: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
APELADO: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito – "Apelação Criminal Nº 3541. DESPACHO-Tendo em vista que o Advogado WALTER LOPES DA ROCHA que atuava no presente feito faleceu (fls.166), proceda-se a intimação do Apelado RODRIGO FRANCISCO DA SILVA para que constitua novo Advogado. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS nº. 5715/09 (09/0073643-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVA MORAES
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Tráfico Ilícito de Entorpecentes. Liberdade Provisória. impossibilidade. Ordem denegada. 1 – O indeferimento foi devidamente fundamentado, pois o paciente foi flagrado com quantidade considerável de substância entorpecente, balança de precisão e arma de fogo, sendo que, tais fatos demonstram fortes indícios de mercancia contumaz de drogas e, tratando-se de prática lucrativa e severamente punida pela lei, a liberdade provisória seria um aval para que, se condenado, o paciente agisse de modo a furtar-se à aplicação da sanção correspondente. 2 – A nova redação do inciso II do artigo 2º da Lei nº. 8.072/90 não derroga a vedação de liberdade provisória para os casos de tráfico, pois resta pacífico nos Tribunais Superiores o entendimento de especialidade da Lei nº. 11.343/06 em relação à regra geral da Lei dos Crimes Hediondos, restando irrelevante a existência de residência no distrito da culpa, ocupação lícita e bons antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5715/09 em que Raimundo Nonato Pereira dos Santos é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton oralmente votou pela concessão da ordem, mantendo coerência no seu entendimento com relação ao art. 44 da Lei 11.343/06 e art. 310, § único do CPP, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, ambos vencidos. Sustentação oral pelo Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça e pelo advogado Drº. Paulo Roberto da Silva. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu –

Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N.º 1812/09 (09/0072211-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 751/09, VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, DO CP.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROC. DE JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: PENAL – RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – CRIME HEDIONDO – POSSIBILIDADE – ATENDIMENTO – REQUISITOS SUBJETIVO E OBJETIVO – ART. 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL E ART. 112 DA LEI N.º 7210/1984. VEDAÇÃO – LEI N.º 11.464/07 – LAPROS TEMPORAIS MAIS GRAVOSOS – NOVATIO LEGIS IN PEJUS – IRRETROATIVIDADE – RECURSO MINISTERIAL PRÓPRIO E TEMPESTIVO – CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – É vedada a retroatividade da lei penal mais gravosa (lei 11.464/2007) à situação consolidada durante a vigência da norma mais benéfica (art. 33, § 2º do código penal e art. 112 da lei 7.210/84), que permite a progressão do regime prisional ao condenado que cumpriu mais de um sexto da pena privativa de liberdade. Precedentes. II - Recurso de agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1812/09, figurando como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado Francisco das Chagas da Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3663/08 (08/0062678-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: DENÚNCIA - CRIME Nº 72133-4/07 – 2ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, ARTIGO 329, §1º, AMBOS DO CPB E ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03 TODOS C/C ARTIGO 69, CAPUT, DO CP.
APELANTE: JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS.
DEF. PÚBLICO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA E FABRÍCIO BARROS AKITAYA (FOLHAS 140).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO POR RESISTÊNCIA À PRISÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. REINCIDÊNCIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O quadro probatório que se infere nos autos é bastante sólido e seguro para o édito condenatório. 2 - Impossibilidade de subsunção do crime de resistência à prisão com o de porte de arma. 3 - Ficando comprovado nos autos a reincidência, não há que se falar em adequação do regime do cumprimento da pena. 4 - Recurso improvido."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3663/08, proposto por JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS, e tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2863/05 (05/0043222-8)

ORIGEM: COMARCA PORTO NACIONAL.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 836/04 - DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS E ARTIGO 155, CAPUT E ARTIGO 155, CAPUT C/C ARTIGO 14, II, NA FORMA DO ARTIGO 71.
APELANTE: JOSÉ TADEU DE SOUZA
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. FALTA DE DEFESA EFETIVA. NULIDADE A PARTIR DA DEFESA PRÉVIA. SÚMULA 523 DO STF. UNANIMIDADE. 1 - Após, verificado o efetivo prejuízo sofrido pelo réu, por falta de defesa efetiva, devem ser anulados referidos processos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça na Súmula 523. 2 - Recurso conhecido para anulação a partir da defesa prévia das Apelações nº 2.863/2.864/2.865 e 2.867, remetendo-os a comarca de origem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 2.863/05, proposto por JOSÉ TADEU DE SOUZA, e tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE anulou todos os quatro processos ACR – 2863/2864/2865 e 2867 a partir da defesa prévia inclusive. Após o relator refluir de seu voto de fls. 109/111, para acolher o voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, motivo pelo qual o relator continuou relator para o acórdão. Votaram com o Relator os Excelentíssimos

Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3552/07 (07/0060338-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4267/07-1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE: PABLO DA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

“APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUZIR A PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Se os atos infracionais estão em andamento, não podem ser considerados como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade insculpido na Carta da República. 2 - Conforme Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça “a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. 3 - Se preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44, inciso I, II e III, do Código Penal há de ser substituído à pena privativa de liberdade por restritiva de direito. 4 - Recurso parcialmente conhecido no sentido de retirar a majoração da pena-base, por considerar maus antecedentes atos infracionais em andamento, devendo a pena permanecer em 02 (dois) anos de reclusão, sendo a mesma substituída por restritiva de direito”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3552/07, proposto por PLABO DA COSTA CARNEIRO, e tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu PARCIAL provimento, nos termos do voto do relator. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA - vogal que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO vogal substituída. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**Intimação ao(s) Impetrante(s) e seu(s)
Advogado(a)(s)**

HABEAS CORPUS Nº 5738/09 (09/0073833-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE : REGINALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADORA CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimados o Paciente e seus Advogados para julgamento dos autos acima epígrafados, a ser realizado na 24ª sessão ordinária do dia 14.07.2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores a partir das 14h00 conforme o despacho a seguir transcrito: “No presente Habeas Corpus, impetrado a favor de Reginaldo Sousa dos Santos, brasileiro, casado, electricista, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 21/07/1978, filho de Francisco Sousa Câmara e de Aldacira Mendes Câmara, portador do CPF nº. 906.012.031.00, residente à Rua Recife nº. Setor Brasil Araguaína-TO. (dados colhidos da petição inicial). O paciente foi preso no dia 16 de abril de 2009, por prisão preventiva lavrada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína-TO. Sustenta que no auto de busca e apreensão efetuado na casa do paciente não foi encontrado nenhum tipo de droga, arma de fogo, veículo furtado/roubado, receptado, ou qualquer outro tipo de “res furtiva”. Que a representação deu-se em virtude de escuta telefônica e de procedimento administrativo policial, o paciente tem profissão definida, emprego e carteira de trabalho assinada. É o breve relato. Tendo em vista que o feito foi retirado da pauta de julgamento na sessão dia 30 de junho 2009, inclua-se novamente em pauta e intime-se o advogado para o julgamento. Palmas – TO, 02 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS**

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3995/08

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 359/97
RECORRENTE :EDVAR GAMA RABELLO
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2324/09

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 231/04
RECORRENTE :NILDER SILVA PEREIRA
ADVOGADO :FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8023/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7386/05
RECORRENTE :BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RECORRIDO :JOSÉ NETO TEIXEIRA FEITOSA
ADVOGADO :DUERILDA PEREIRA ALENCAR
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7661/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 68067-0/07
RECORRENTE :SUPER POSTO 13 MAIO E OUTROS
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECORRIDO :TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO :ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8353/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1920/00
RECORRENTE :ANTÔNIO EDSON FELIZ DE SOUSA
ADVOGADO :DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA
RECORRIDO :COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVÁES LTDA
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3950/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1449/02
RECORRENTE :RANILTON ROFIN DE SOUSA
ADVOGADO :JOSÉ PINTO QUEZADO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recursos especiais (ff. 191/194 e 198/201) ambos fundamentados no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Lex Mater, interpostos contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da Primeira Câmara Criminal deste Colegiado, que negou provimento aos apelos dos ora recorrentes, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau (ff. 179 e 186/189). Não foram opostos embargos de declaração. O recorrente Willian argumenta que o fato pelo qual foi condenado foi incidente único em sua vida, e deveria ser desconsiderado, eis que já transcorrido mais de sete anos desde a data do ilícito e, desta forma, estaria violado o art. 59 do Código Penal. Por sua vez, Ranilton Rofin traz argumentos idênticos ao do co-réu Willian, em sua insurgência recursal. Pugnam, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 217/222). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Devem, pois, serem recebidos os Recursos Especiais. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Para admissibilidade do Recurso Especial, é indispensável a particularização dos dispositivos legais que o recorrente entende malferidos, sob pena de não conhecimento. Há incidência, por analogia, da Súmula 284/STF. No que concerne à suposta contrariedade ao art. 59 do Código Penal, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e sim possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ademais, a apontada violação não pode ser examinada nesta via, pois já assente doutrinária e jurisprudencialmente que há discricionariedade do Magistrado na dosimetria da pena relativamente à sua exasperação, desde que devidamente fundamentada com base em dados concretos e em eventuais circunstâncias desfavoráveis. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao ambos os Recursos Especiais. P. I.. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3736/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :DENÚNCIA CRIME
RECORRENTE :SILDETE MENDES DE OLIVEIRA
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 147/207) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 182/191), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter inalterada a sentença de Primeiro Grau, que, julgando procedente, em parte, a denúncia, condenou-o à pena de 18 anos e 11 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo cometimento dos delitos previstos nos artigos 213 c/c 224, alínea "a", c/c 226, inciso II, c/c art. 71, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", 2ª parte c/c art. 225, §1º, incisos I e II e art. 214, c/c art. 224, alínea "a", c/c 226, inciso II, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", 2ª parte e inciso I c/c art. 225, §1º, incisos I e II, todos do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja este recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o artigo 59 do Codex, bem como pela ausência de provas da ocorrência de estupro e do atentado violento ao pudor, a inoportunidade da incidência da qualificadora, a causa de aumento de pena, a impossibilidade de crime continuado e, ainda, cerceamento de defesa por mudança de capituloção do tipo penal. Argumenta que não foram analisadas detalhadamente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Codex e, por conseguinte, a fixação da pena-base se deu de forma exacerbada, desobedecendo os critérios do art. 68 da mesma lei. Registra que, nos fundamentos utilizados para a condenação pelo delito de estupro, o v. acórdão desconsiderou que o dolo é inerente ao crime ao manter a r. sentença primeira, que o utilizou para aumentar a pena com a agravante de "motivo torpe", e outra vez mais para aplicar as agravantes descritas no artigo 61, II, alíneas 'a' e 'f', do CP, incorrendo em bis in idem. Saliencia que o mesmo ocorreu na dosimetria da pena com relação ao delito de atentado violento ao pudor. Afirma, afinal, que não há de se falar em crime de atentado violento ao pudor em concurso material com o estupro, pois este constitui em precedente daquele. Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para que seja cassado o v. acórdão e, em consequência, a reformada a v. decisão objurgada. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 214/220). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, e na divergência jurisprudencial. Implausível se mostra o especial pela alínea "c", pois o recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico, deixando de pormenorizar as circunstâncias que poderiam assemelhar ou identificar os casos confrontados, não comprovando, assim, o alegado dissídio jurisprudencial. À colação, coadunável aresto: "Agravamento regimental no agravo de instrumento. (omissis) Interposição pela alínea c. Dissídio não comprovado. Decisão mantida. Agravo improvido. 1. (omissis) - 2. A simples transcrição de ementas de julgados, sem o devido cotejo analítico, aliada à ausência da cópia do inteiro teor dos acórdãos paradigmas ou indicação do repositório oficial pertinente, não atende os requisitos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte e obsta o conhecimento do Recurso Especial, interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag-990.394, Ministre Maria Thereza, DJ de 22.9.08 - GRIFEI). No que tange à alegação de mudança da capituloção do delito, ocorreu, na espécie, a emendatio libelli e não de mutatio libelli e, in casu, o réu defende-se do fato que lhe é imputado na denúncia ou queixa e não da classificação jurídica feita pelo Ministério Público. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da denúncia ou da queixa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave (Código de Processo Penal, art. 383). Entretanto, no que concerne ao malferimento dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, e a alegação de ter havido bis in idem na fixação das penas impostas ao ora recorrente, ao serem consideradas, na fixação da pena-base, as mesmas circunstâncias que determinaram o aumento de pena, há indícios de ter havido violação ao princípio do ne bis in idem, pois as agravantes, em regra, só podem ser aplicadas quando não pertence ao tipo. Deve, pois, ser dado seguimento o recurso especial, apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, com relação à pretensa violação ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO, em parte, ao Recurso Especial, tão-somente no que diz respeito à pretensa violação ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. P. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5496/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :WALTER PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso ordinário em Habeas Corpus (ff. 59/72), impetrado por Walter Pereira da Silva, preso pelo cometimento do delito previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (roubo qualificado pelo concurso de pessoas) cuja ordem foi denegada, à unanimidade, pela 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 48/53), ao entendimento de inexistência de excesso de prazo para a formação da culpa, havendo justificativa hábil para a demora na conclusão do feito, que

estava a aguardar a oitiva de uma testemunha da acusação e da vítima. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso, a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, aos seguintes fundamentos, em síntese: a) que se encontra demonstrada a ausência dos pressupostos e fundamentos ensejadores da prisão preventiva, de acordo com o atualíssimo entendimento do STF "...que questiona a base empírica da prisão preventiva fundada na garantia da aplicação penal, que vem a ser a execução prematura da sentença condenatória, e que, obviamente, deve ser afastada, sob pena de afronta ao princípio da inocência presumida..." (f. 61); b) que o recorrente já se encontra preso desde 22/09/2008, ou seja, já decorridos mais de 150 dias quando foram prestados os informes pela d. autoridade tida à conta de coatora, e que a mora no encerramento da instrução processual se deve pela insistência do Parquet na oitiva de testemunhas de acusação, ultrapassado o prazo determinado pelo art. 412 do CPC. Almeja o provimento do recurso para, liminarmente, ser-lhe concedido habeas corpus, expedindo-se alvará de soltura. Há contra-razões (ff. 78/83), pugnano pela admissibilidade do recurso ordinário e, "no mérito, pelo seu improvemento, a fim de que seja mantido incólume o acórdão atacado" (f. 83). Decido. II - O recorrente foi intimado da decisão no dia 16/04/2009 (certidão de f. 56-v), e o recurso interposto no dia 27/04/2009 (f. 59, utilizado o prazo em dobro conferido à Defensoria Pública) sendo, portanto, tempestivo. Cuidando-se de recurso ordinário em habeas corpus, inexistível é o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da Constituição da República. III - No que concerne ao pedido de liminar, registra-se que, compulsados os autos, em especial os informes prestados pelo d. Magistrado, o ora recorrente foi preso em 22/09/2008, e que a mora no encerramento da instrução processual se deve pela insistência do Parquet na oitiva de uma testemunha de acusação e da vítima. A Lei 11.719/2008, a regente do procedimento, deve ser aplicada, em decorrência da sua entrada em vigor em agosto do mesmo ano, e conferiu nova redação ao art. 400 do Código de Processo Penal, e disciplinou que, nos procedimentos ordinários de competência do Juízo singular, a audiência de instrução e julgamento deve ser realizada no prazo máximo de sessenta dias. Conforme visto, até o momento em que se analisa a pretensão da paciente, junho de 2009, já transcorreram mais de nove meses, bem mais que lapso temporal previsto em lei para a realização da audiência de instrução e julgamento. É cediço, e corroboramos o entendimento segundo o qual os prazos legais não se computam tão-somente pela soma aritmética, mas sim, devem ser analisados tendo por norte o princípio da razoabilidade. A Corte Europeia dos Direitos Humanos fixou quatro critérios para nortear a análise da razoabilidade do prazo de duração dos procedimentos, a saber (GAJARDONI, 2007, p. 114): a) a complexidade do assunto (complex litigation); b) o comportamento dos litigantes e de seus procuradores; c) o comportamento do órgão jurisdicional; d) a importância do objeto do processo para o recorrente (este, mais como critério de fixação do quantum indenizatório). Na espécie, o feito não aparenta ter complexidade maior do que a normal para o procedimento e a defesa, pelo que consta dos autos, não vem adotando comportamento que tenha contribuído para o atraso no deslinde da causa. O Órgão jurisdicional, por seu turno, embora, ao que parece, venha tomando as providências para que o procedimento encontre seu termo, não conseguiu, terminar o procedimento em tempo razoável, não podendo as deficiências estatais implicarem na manutenção da prisão de alguém que deve, no Estado Democrático de Direito, ser considerada presumidamente não culpada até o trânsito em julgado da condenação. Percebe-se que resta caracterizado o excesso de prazo, uma vez que este se imputa, predominantemente, a iniciativas do Ministério Público, desvinculadas de qualquer iniciativa do recorrente ou de sua defesa. Posto isso, concedo a liminar para relaxar a prisão em flagrante delito da paciente, por excesso de prazo na formação da culpa. Condiciono a medida à assinatura de termo de comparecimento a todos os atos processuais, cuja lavratura dego ao Juízo monocrático. Expeça-se alvará de soltura, salvo prisão por outro motivo. Isto posto, RECEBO O RECURSO, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Tido em conta o deferimento da liminar, antes de se iniciarem os procedimentos para encaminhamento dos autos ao STJ, expeça-se o alvará de soltura do recorrente, salvo prisão por outro motivo, comunicando-se, incontinenti, ao d. Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, da maneira mais célere. P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7582/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 16175-4/07
RECORRENTE :MARCELO MOTA VIEIRA E JAILTON PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO :GUILHERME MOTA VIEIRA
RECORRIDO :MARCIO ANTÔNIO MARQUES E S/M LUCIENE HAYASAKY NARQUES
ADVOGADO :MÁRIO FRANCISCO MARQUES
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 148/169) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado, que negou provimento ao apelo do ora recorrente (acórdão de ff. 90/91 e 76/100). Opostos embargos de declaração (ff. 103/118), com documentos (ff. 119/137), foram eles conhecidos, mas rejeitados pelo v. acórdão de ff. 140/145. Os Recorrentes manejam o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 47 e 165 c/c 458 do Adjectio Codex, e artigos 884 e 876 do Código Civil, bem como deu interpretação antagônica a jurisprudência pacificada. Aduzem os recorrentes que interpuseram apelação na condição de terceiros prejudicados, pela imperiosidade de formação do litisconsórcio, eis que esse é necessário, pois a decisão da causa afeta direito subjetivo deles, relativo a seus créditos garantidos pelos arrendamentos dos imóveis objeto da lide e devidamente registrados desde 31/12/2005 (f. 155). Registram que o STJ já se manifestou no sentido de que, nas ações de rescisão de escritura pública, devem figurar como litisconsortes passivos necessários todas as pessoas que aparecem na certidão da matrícula do imóvel, pois estas sofrerão os efeitos os efeitos diretos da sentença (RESP 28.559-1/SP, DJU 20.03.95), e que a questão é matéria de ordem pública podendo ser reconhecida a qualquer tempo pelo juiz ou tribunal, não estando sujeita, também, à preclusão (f. 156). Salienciam que, apesar da revelia dos réus da ação de rescisão de escritura pública, mesmo assim a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial não dispensa a motivação da decisão (f. 157), a demonstrar o malferimento aos artigos 47 e 168 c/c o art. 458 do Codex. Transcrevem arestos do STJ, a

mostrar a divergência jurisprudencial (ff. 158/159). Mencionam os recorrentes, ainda, sua insurgência quanto à negativa de vigência ao art. 535, inciso II do Código de Processo Civil, pois, no julgamento dos embargos de declaração, não se reconheceu a existência de omissão em relação às matérias suscitadas na petição dos embargos. Trazem à colação ementas do Superior Tribunal de Justiça a este respeito (ff. 161/163). Afirmam, ainda, a afronta aos artigos 876, 884 e 186 do Código Civil, à alegação de que há indícios de enriquecimento sem causa por parte dos compradores (João Mendes e sua esposa), eis que a venda se realizou por R\$430.000,00, tendo restado para pagamento no ato da escritura o importe de R\$167.280,00. (ff. 163/164). Finalmente, demonstram a divergência jurisprudencial, "...apenas quanto à questão jurídica acerca da aplicabilidade dos artigos 884 e 876 do Código..." (ff. 165/168). Juntam documentos (ff. 170/175). Pugnam, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada ou anulado o acórdão hostilizado, condenando-se os recorridos ao pagamento de honorários advocatícios e custas. Há contra-razões (ff. 181/190), também com documentos (ff. 850/862). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva. No que tange à legitimidade recursal, há de se entender serem os recorrentes partes legítimas bem como a existência do interesse deles em recorrer. Registro que a legitimidade recursal (artigo 499, caput, do Código de Processo Civil) se difere, em muito, da legitímatio ad causam, se revelando aquela bem mais ampla do que esta, na medida em que estendida, tanto ao Ministério Público, quanto ao terceiro prejudicado. Registre-se sobre o tema a concisa, porém assaz esclarecedora lição de Barbosa Moreira, in *ipsis verbis*: "O conceito de terceiro determina-se por exclusão em confronto com o de parte: é terceiro quem não seja parte, quem nunca o tenha sido, quer haja deixado de sê-lo em momento anterior àquele em que proferida a decisão" (in Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V. Arts. 476 a 565. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, página 291, grifos no original). Foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Argumentam os recorrentes que houve violação aos artigos 47 e 165 c/c 458 do Adjectivo Codex, e artigos 884 e 876 do Código Civil. Analisados os perfunctoriamente os v. acórdãos prolatados na apelação cível e nos embargos de declaração, há indícios de que haveria de ter-se formado o litisconsórcio além de necessário, a indicar o provável malferimento ao art. 47 do CPC, a indicar que teria havido omissão sanável pela via dos embargos declaratórios, o que não ocorreu. Está-se a indicar, portanto, provável ofensa aos artigos 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil. Também no que diz respeito ao dissídio pretoriano, cuidou o recorrente de colacionar aos autos o acórdão paradigma, fazendo o devido cotejo analítico entre este e o v. acórdão recorrido. Ante o exposto, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. P. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3950/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1449/02
RECORRENTE :RANILTON ROFIN DE SOUSA
ADVOGADO :JOSÉ PINTO QUEZADO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recursos especiais (ff. 191/194 e 198/201) ambos fundamentados no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Lex Mater, interpostos contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da Primeira Câmara Criminal deste Colegiado, que negou provimento aos apelos dos ora recorrentes, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau (ff. 179 e 186/189). Não foram opostos embargos de declaração. O recorrente Willian argumenta que o fato pelo qual foi condenado foi incidente único em sua vida, e deveria ser desconsiderado, eis que já transcorrido mais de sete anos desde a data do ilícito e, desta forma, estaria violado o art. 59 do Código Penal. Por sua vez, Ranilton Rofin traz argumentos idênticos ao do co-réu Willian, em sua insurgência recursal. Pugnam, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 217/222). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Devem, pois, serem recebidos os Recursos Especiais. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Para admissibilidade do Recurso Especial, é indispensável a particularização dos dispositivos legais que o recorrente entende malferidos, sob pena de não conhecimento. Há incidência, por analogia, da Súmula 284/STF. No que concerne à suposta contrariedade ao art. 59 do Código Penal, saliente que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e sim possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ademais, a apontada violação não pode ser examinada nesta via, pois já assente doutrinária e jurisprudencialmente que há discricionariedade do Magistrado na dosimetria da pena relativamente à sua exasperação, desde que devidamente fundamentada com base em dados concretos e em eventuais circunstâncias desfavoráveis. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao ambos os Recursos Especiais. P. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3736/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :DENÚNCIA CRIME
RECORRENTE :SILDETE MENDES DE OLIVEIRA
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 147/207) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lex Mater, interposto contra

acórdão unânime proferido pela 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 182/191), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter inalterada a sentença de Primeiro Grau, que, julgando procedente, em parte, a denúncia, condenou-o à pena de 18 anos e 11 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo cometimento dos delitos previstos nos artigos 213 c/c 224, alínea "a", c/c 226, inciso II, c/c art. 71, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", 2ª parte c/c art. 225, §1º, incisos I e II e art. 214, c/c art. 224, alínea "a", c/c 226, inciso II, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", 2ª parte e inciso I c/c art. 225, §1º, incisos I e II, todos do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja este recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o artigo 59 do Codex, bem como pela ausência de provas da ocorrência de estupro e do atentado violento ao pudor, a inopertunidade da incidência da qualificadora, a causa de aumento de pena, a impossibilidade de crime continuado e, ainda, cerceamento de defesa por mudança de capitulação do tipo penal. Argumenta que não foram analisadas detalhadamente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Codex e, por conseguinte, a fixação da pena-base se deu de forma exacerbada, desobedecendo os critérios do art. 68 da mesma lei. Registra que, nos fundamentos utilizados para a condenação pelo delito de estupro, o v. acórdão desconsiderou que o dolo é inerente ao crime ao manter a r. sentença primeva, que o utilizou para aumentar a pena com a agravante de "motivo torpe", e outra vez mais para aplicar as agravantes descritas no artigo 61, II, alíneas "a" e "f", do CP, incorrendo em bis in idem. Saliente que o mesmo ocorreu na dosimetria da pena com relação ao delito de atentado violento ao pudor. Afirmo, afinal, que não há de se falar em crime de atentado violento ao pudor em concurso material com o estupro, pois este constitui em precedente daquele. Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para que seja cassado o v. acórdão e, em consequência, a reformada a v. decisão objurgada. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 214/220). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, e na divergência jurisprudencial. Implausível se mostra o especial pela alínea "c", pois o recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico, deixando de pormenorizar as circunstâncias que poderiam assemelhar ou identificar os casos confrontados, não comprovando, assim, o alegado dissídio jurisprudencial. À colação, coadunável aresto: "Agravamento no agravo de instrumento. (omissis) Interposição pela alínea c. Dissídio não comprovado. Decisão mantida. Agravo improvido. 1. (omissis) - 2. A simples transcrição de ementas de julgados, sem o devido cotejo analítico, aliada à ausência da cópia do inteiro teor dos acórdãos paradigmas ou indicação do repertório oficial pertinente, não atende os requisitos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte e obsta o conhecimento do Recurso Especial, interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag-990.394, Ministre Maria Thereza, DJ de 22.9.08 - GRIFEI). No que tange à alegação de mudança da capitulação do delito, ocorreu, na espécie, a emendatio libelli e não de mutatio libelli e, in casu, o réu defende-se do fato que lhe é imputado na denúncia ou queixa e não da classificação jurídica feita pelo Ministério Público. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da denúncia ou da queixa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave (Código de Processo Penal, art. 383). Entretanto, no que concerne ao malferimento dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, e a alegação de ter havido bis in idem na fixação das penas impostas ao ora recorrente, ao serem consideradas, na fixação da pena-base, as mesmas circunstâncias que determinaram o aumento de pena, há indícios de ter havido violação ao princípio do ne bis in idem, pois as agravantes, em regra, só podem ser aplicadas quando não pertence ao tipo. Deve, pois, ser dado seguimento o recurso especial, apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, com relação à pretensa violação ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO, em parte, ao Recurso Especial, tão-somente no que diz respeito à pretensa violação ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. P. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5496/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :WALTER PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso ordinário em Habeas Corpus (ff. 59/72), impetrado por Walter Pereira da Silva, preso pelo cometimento do delito previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (roubo qualificado pelo concurso de pessoas) cuja ordem foi denegada, à unanimidade, pela 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 48/53), ao entendimento de inexistência de excesso de prazo para a formação da culpa, havendo justificativa hábil para a demora na conclusão do feito, que estava a aguardar a oitiva de uma testemunha da acusação e da vítima. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso, a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, aos seguintes fundamentos, em síntese: a) que se encontra demonstrada a ausência dos pressupostos e fundamentos ensejadores da prisão preventiva, de acordo com o atualíssimo entendimento do STF "...que questiona a base empírica da prisão preventiva fundada na garantia da aplicação penal, que vem a ser a execução prematura da sentença condenatória, e que, obviamente, deve ser afastada, sob pena de afronta ao princípio da inocência presumida..." (f. 61); b) que o recorrente já se encontra preso desde 22/09/2008, ou seja, já decorridos mais de 150 dias quando foram prestados os informes pela d. autoridade tida à conta de coatora, e que a mora no encerramento da instrução processual se deve pela insistência do Parquet na oitiva de testemunhas de acusação, ultrapassado o prazo determinado pelo art. 412 do CPC. Almeja o provimento do recurso para, liminarmente, ser-lhe concedido habeas

corpus, expedindo-se alvará de soltura. Há contra-razões (ff. 78/83), pugnando pela admissibilidade do recurso ordinário e, "no mérito, pelo seu improvemento, a fim de que seja mantido incólume o acórdão atacado" (f. 83). Decido. II - O recorrente foi intimado da decisão no dia 16/04/2009 (certidão de f. 56-v), e o recurso interposto no dia 27/04/2009 (f. 59, utilizado o prazo em dobro conferido à Defensoria Pública) sendo, portanto, tempestivo. Cuidando-se de recurso ordinário em habeas corpus, inexigível é o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da Constituição da República. III - No que concerne ao pedido de liminar, registra-se que, compulsados os autos, em especial os informes prestados pelo d. Magistrado, o ora recorrente foi preso em 22/09/2008, e que a mora no encerramento da instrução processual se deve pela insistência do Parquet na oitiva de uma testemunha de acusação e da vítima. A Lei 11.719/2008, a regente do procedimento, deve ser aplicada, em decorrência da sua entrada em vigor em agosto do mesmo ano, e conferiu nova redação ao art. 400 do Código de Processo Penal, e disciplinou que, nos procedimentos ordinários de competência do Juízo singular, a audiência de instrução e julgamento deve ser realizada no prazo máximo de sessenta dias. Conforme visto, até o momento em que se analisa a pretensão da paciente, junho de 2009, já transcorreram mais de nove meses, bem mais que lapso temporal previsto em lei para a realização da audiência de instrução e julgamento. É cediço, e corroboramos o entendimento segundo o qual os prazos legais não se computam tão-somente pela soma aritmética, mas sim, devem ser analisados tendo por norte o princípio da razoabilidade. A Corte Europeia dos Direitos Humanos fixou quatro critérios para nortear a análise da razoabilidade do prazo de duração dos procedimentos, a saber (GAJARDONI, 2007, p. 114): a) a complexidade do assunto (complex litigation); b) o comportamento dos litigantes e de seus procuradores; c) o comportamento do órgão jurisdicional; d) a importância do objeto do processo para o recorrente (este, mais como critério de fixação do quantum indenizatório). Na espécie, o feito não aparenta ter complexidade maior do que a normal para o procedimento e a defesa, pelo que consta dos autos, não vem adotando comportamento que tenha contribuído para o atraso no deslinde da causa. O Órgão jurisdicional, por seu turno, embora, ao que parece, venha tomando as providências para que o procedimento encontre seu termo, não conseguiu, terminar o procedimento em tempo razoável, não podendo as deficiências estatais implicarem na manutenção da prisão de alguém que deve, no Estado Democrático de Direito, ser considerada presumidamente não culpada até o trânsito em julgado da condenação. Percebe-se que resta caracterizado o excesso de prazo, uma vez que este se imputa, predominantemente, a iniciativas do Ministério Público, desvinculadas de qualquer iniciativa do recorrente ou de sua defesa. Posto isso, concedo a liminar para relaxar a prisão em flagrante delito da paciente, por excesso de prazo na formação da culpa. Condiciono a medida à assinatura de termo de comparecimento a todos os atos processuais, cuja lavratura deixo ao Juízo monocrático. Expeça-se alvará de soltura, salvo prisão por outro motivo. Isto posto, RECEBO O RECURSO, determinando a remessa dos autos ao Colégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Tido em conta o deferimento da liminar, antes de se iniciarem os procedimentos para encaminhamento dos autos ao STJ, expeça-se o alvará de soltura do recorrente, salvo prisão por outro motivo, comunicando-se, incontinenti, ao d. Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, da maneira mais célere. P. R. I.. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7582/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 16175-4/07
RECORRENTE :MARCELO MOTA VIEIRA E JAILTON PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO :GUILHERME MOTA VIEIRA
RECORRIDO :MARCIO ANTONIO MARQUES E S/M LUCIENE HAYASAKY NARQUES
ADVOGADO :MÁRIO FRANCISCO MARQUES
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 148/169) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c, da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado, que negou provimento ao apelo do ora recorrente (acórdão de ff. 90/91 e 76/100). Opostos embargos de declaração (ff. 103/118), com documentos (ff. 119/137), foram eles conhecidos, mas rejeitados pelo v. acórdão de ff. 140/145. Os Recorrentes manejam o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 47 e 165 c/c 458 do Adjectio Codex, e artigos 884 e 876 do Código Civil, bem como de interpretação antagônica a jurisprudência pacificada. Aduzem os recorrentes que interpuseram apelação na condição de terceiros prejudicados, pela imperiosidade de formação do litisconsórcio, eis que esse é necessário, pois a decisão da causa afeta direito subjetivo deles, relativo a seus créditos garantidos pelos arrestos dos imóveis objeto da lide e devidamente registrados desde 31/12/2005 (f. 155). Registram que o STJ já se manifestou no sentido de que, nas ações de rescisão de escritura pública, devem figurar como litisconsortes passivos necessários todas as pessoas que aparecem na certidão da matrícula do imóvel, pois estas sofrerão os efeitos os efeitos diretos da sentença (RESP 28.559-1/SP, DJU 20.03.95), e que a questão é matéria de ordem pública podendo ser reconhecida a qualquer tempo pelo juiz ou tribunal, não estando sujeita, também, à preclusão (f. 156). Salientam que, apesar da revelia dos réus da ação de rescisão de escritura pública, mesmo assim a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial não dispensa a motivação da decisão (f. 157), a demonstrar o malferimento aos artigos 47 e 168 c/c o art. 458 do Codex. Transcrevem arrestos do STJ, a mostrar a divergência jurisprudencial (ff. 158/159). Mencionam os recorrentes, ainda, sua insurgência quanto à negativa de vigência ao art. 535, inciso II do Código de Processo Civil, pois, no julgamento dos embargos de declaração, não se reconheceu a existência de omissão em relação às matérias suscitadas na petição dos embargos. Trazem à colação ementas do Superior Tribunal de Justiça a este respeito (ff. 161/163). Afirmam, ainda, a afronta aos artigos 876, 884 e 186 do Código Civil, à alegação de que há indícios de enriquecimento sem causa por parte dos compradores (João Mendes e sua esposa), eis que a venda se realizou por R\$430.000,00, tendo restado para pagamento no ato da escritura o importe de R\$167.280,00. (ff. 163/164). Finalmente, demonstram a divergência jurisprudencial, "...apenas quanto à questão jurídica acerca da aplicabilidade dos artigos 884 e 876 do Código..." (ff. 165/168). Juntam documentos (ff. 170/175). Pugnam, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada ou anulado o acórdão hostilizado, condenando-se os recorridos ao pagamento de honorários

advocatórios e custas. Há contra-razões (ff. 181/190), também com documentos (ff. 850/862). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva. No que tange à legitimidade recursal, há de se entender serem os recorrentes partes legítimas bem como a existência do interesse deles em recorrer. Registro que a legitimidade recursal (artigo 499, caput, do Código de Processo Civil) se difere, em muito, da legitímatio ad causam, se revelando aquela bem mais ampla do que esta, na medida em que estendida, tanto ao Ministério Público, quanto ao terceiro prejudicado. Registre-se sobre o tema a concisa, porém assaz esclarecedora lição de Barbosa Moreira, in ipsius verbis: "O conceito de terceiro determina-se por exclusão em confronto com o de parte: é terceiro quem não seja parte, quem nunca o tenha sido, quer haja deixado de sê-lo em momento anterior àquele em que proferida a decisão" (in Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V. Arts. 476 a 565. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, página 291, grifos no original). Foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Argumentam os recorrentes que houve violação aos artigos 47 e 165 c/c 458 do Adjectio Codex, e artigos 884 e 876 do Código Civil. Analisados os perfunctoriamente os v. acórdãos prolatados na apelação cível e nos embargos de declaração, há indícios de que haveria de ter-se formado o litisconsórcio além de necessário, a indicar o provável malferimento ao art. 47 do CPC, a indicar que teria havido omissão sanável pela via dos embargos declaratórios, o que não ocorreu. Está-se a indicar, portanto, provável ofensa aos artigos 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil. Também no que diz respeito ao dissídio pretoriano, cuidou o recorrente de colacionar aos autos o acórdão paradigma, fazendo o devido cotejo analítico entre este e o v. acórdão recorrido. Ante o exposto, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. P. I.. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3166/01

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1145/94
RECORRENTE :JOSÉ TARCÍSIO DE MELO
ADVOGADO :ADÉLIO ALVES MOURA
RECORRIDO :ROMEU BAUM
ADVOGADO :FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de FF. 593/594 que não admitiu o recurso especial interposto pelo ora embargante JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, fulcrado na alínea "a", inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. Argumenta que o v. acórdão vergastado contém máculas insanáveis, que podem ser reparadas a qualquer tempo, e que não se justifica a decisão de não ser dado seguimento ao recurso especial com base na Súmula nº 07 do STJ. Afirma que "...não se trata de um simples reexame de provas, trata-se, na realidade, de inúmeras indagações, questionamentos e de vícios lesivos, insanáveis, constantes dos 51 itens do Recurso Especial..." (f. 599). Ressalta que, "...em nenhum momento nos autos, os autores, ora recorridos/embargados, conseguiram provar dentro dos mesmos, ter exercido, de fato, um dia de posse no imóvel..." (f. 500). Registra que está "...provada nos autos a ilegitimidade da perícia dos recorridos, viciada e sem a menor credibilidade, com marcas latentes de montagem, e re-demonstrado no Recurso Especial ..." (f. 604). Aduz que não se faz coisa julgada inconstitucional (f. 606), e que, no r. decisum embargado, ao ser citada a "...Súmula 211, não se observou que o Recurso Especial se fundamentou no art. 105, alínea 'a', da CF/88, para evocar violações ao pressuposto estabelecido pelo artigo 535, II, do CPC; foram relacionadas as omissões, suscitadas e não pronunciadas no acórdão..." (f. 606). Invoca a injustiça de ser obstaculizada a subida dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, eis que o feito já se arrasta há quase duas décadas, com vários atentados ao processo. Finaliza asseverando haver "...obscuridade e omissão, consistente da matéria argüida nos itens anteriores, impões-se a mesma seja declarada..." (f. 609). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração não se prestam a modificar ou alterar a decisão recorrida. A rigor, é um pedido de esclarecimento, um complemento dela na hipótese de haver lacuna, ser contraditória ou obscura, como bem se depreende da leitura do artigo 535 do Código de Processo Civil, in verbis: "Artigo 535. Cabem embargos de declaração quando: I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Verifica-se, no caso, que a decisão recorrida pronunciou-se sobre as questões suscitadas no recurso especial, enfrentando os fundamentos apresentados quanto à alínea "a" do preceptivo constitucional mencionado. Portanto, o pronunciamento negativo desafia recurso próprio, pois é defeso ao tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. É explícito o comando do artigo 544 do Código de Processo Civil, a respeito do recurso cabível in haec specie: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso." Percebe-se que a competência do Presidente do Tribunal se exaure a partir da prolação do juízo de admissibilidade, seja ele positivo ou negativo, conforme o caso. Admitindo ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento é irrevogável, e não comporta recurso e nem pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Ademais, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o Tribunal ad quem que, caso provocado, poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente desprezadas na origem. À luz do exposto, não conheço dos embargos declaratórios. P. R. I.. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3166/01

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1145/94
RECORRENTE :JOSÉ TARCÍSIO DE MELO
ADVOGADO :ADÉLIO ALVES MOURA
RECORRIDO :ROMEU BAUM
ADVOGADO :FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de FF. 593/594 que não admitiu o recurso especial interposto pelo ora embargante JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, fulcrado na alínea "a", inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. Argumenta que o v.acórdão vergastado contém máculas insanáveis, que podem ser reparadas a qualquer tempo, e que não se justifica a decisão de não ser dado seguimento ao recurso especial com base na Súmula nº 07 do STJ. Afirma que "...não se trata de um simples reexame de provas, trata-se, na realidade, de inúmeras indagações, questionamentos e de vícios lesivos, insanáveis, constantes dos 51 itens do Recurso Especial..." (f. 599). Ressalta que, "...em nenhum momento nos autos, os autores, ora recorridos/embargados, conseguiram provar dentro dos mesmos, ter exercido, de fato, um dia de posse no imóvel..." (f. 500). Registra que está "...provada nos autos a ilegitimidade da perícia dos recorridos, viciada e sem a menor credibilidade, com marcas latentes de montagem, e re-demonstrado no Recurso Especial ..." (f. 604). Aduz que não se faz coisa julgada inconstitucional (f. 606), e que, no r. decism embargado, ao ser citada a "...Súmula 211, não se observou que o Recurso Especial se fundamentou no art. 105, alínea 'a', da CF/88, para evocar violações ao pressuposto estabelecido pelo artigo 535, II, do CPC; foram relacionadas as omissões, suscitadas e não pronunciadas no acórdão..." (f. 606). Invoca a injustiça de ser obstaculizada a subida dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, eis que o feito já se arrasta há quase duas décadas, com vários atentados ao processo. Finaliza asseverando haver "...obscuridade e omissão, consistente da matéria arguida nos itens anteriores, impõe-se a mesma seja declarada..." (f. 609). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração não se prestam a modificar ou alterar a decisão recorrida. A rigor, é um pedido de esclarecimento, um complemento dela na hipótese de haver lacuna, ser contraditória ou obscura, como bem se depreende da leitura do artigo 535 do Código de Processo Civil, in verbis: "Artigo 535. Cabem embargos de declaração quando: I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Verifica-se, no caso, que a decisão recorrida pronunciou-se sobre as questões suscitadas no recurso especial, enfrentando os fundamentos apresentados quanto à alínea "a" do preceptivo constitucional mencionado. Portanto, o pronunciamento negativo desafia recurso próprio, pois é defesa ao tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. É explícito o comando do artigo 544 do Código de Processo Civil, a respeito do recurso cabível in haec specie: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso." Percebe-se que a competência do Presidente do Tribunal se exaure a partir da prolação do juízo de admissibilidade, seja ele positivo ou negativo, conforme o caso. Admitindo ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento é irrevogável, e não comporta recurso e nem pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Ademais, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o Tribunal ad quem que, caso provocado, poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente desprezadas na origem. À luz do exposto, não conheço dos embargos declaratórios. P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3685/08

ORIGEM :COMARCA DE ANANAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 409/06
RECORRENTE :CELSO ALVES BANDEIRA
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSOLINI
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 1228/1231) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência, bem como divergência jurisprudencial) da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma da Primeira Câmara Criminal deste Colegiado, que negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau (ff. 1205/1207 e 1212/1222). Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 59 e 71 do Código Penal, e divergiu da jurisprudência do STJ no que tange à não observância dos critérios legais na fixação da pena-base. Colaciona aos autos ementa de jurisprudência do STJ (prolatado no HC 114407/MG – ff. 1230/1231). Argumenta que deveria ter sido aplicado ao caso o art. 71 do Código Penal (crime continuado), eis que os delitos foram da mesma espécie, cometidos nas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução. Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 1240/1250). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimitam seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, bem como divergência jurisprudencial. No que concerne ao malferimento aos artigos 59 e 71, ambos do Código Penal, no Recurso Especial interposto pela alínea "a" do permissivo constitucional, há incidência, por analogia, da Súmula 284/STF. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e sim possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ademais, mostra-se pacífico o posicionamento dos tribunais superiores de que prescinde o recurso especial do requisito pertinente ao prequestionamento quando não houve omissão no acórdão recorrido, apesar da interposição dos embargos de declaração, tendo em vista que o tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre a questão suscitada pelos recorrentes, tendo por razões de decidir fundamentos diversos. Veja-se que a apontada violação aos artigos 59 do Código Penal não pode ser examinada nesta via. Já assente doutrinária e jurisprudencialmente que há discricionariedade do Magistrado na dosimetria da pena, relativamente à

exasperação da pena-base, desde que devidamente fundamentada com base em dados concretos e em eventuais circunstâncias desfavoráveis. No que diz respeito ao inconformismo baseado na alínea "c" do permissivo constitucional, registre-se que o recorrente não logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial, com o devido cotejo analítico entre o acórdão paradigma e o recorrido, não demonstrando a adoção de soluções diversas a litígios semelhantes. Embora transcrito o acórdão recorrido e paradigma, deixou o recorrente de observar a norma contida no artigo 541 do CPC que estatui a necessidade da comprovação da divergência mediante cópias autênticas, certidão de julgamento e/ou reprodução de julgado contido na internet, com a indicação da respectiva fonte, como também a citação de repositório oficial de jurisprudência, no qual a decisão fora publicada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. P. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5241/08

ORIGEM :TRINBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :
RECORRIDO :LUIZ GLÓRIA DIAS
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 122/126) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência, bem como divergência jurisprudencial) da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela Segunda Câmara Criminal deste Colegiado, que concedeu a ordem impetrada pelo ora recorrido, para anular a ação penal 84/1983, a partir da intimação da pronúncia (ff. 105/108, 110 e 113/114). Não foram opostos embargos de declaração. O Ministério Público maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o art. 420, inciso I, do Código de Processo Penal, e divergiu "...da melhor jurisprudência quanto ao reconhecimento de nulidade processual por ausência de intimação do advogado do réu da decisão de pronúncia..." (f. 124). Argumenta que a nulidade não se sustenta, pois há nos autos "...informação do Juiz processante do feito no sentido de que tanto o réu quanto sua Defensora Pública (...) foram intimados da decisão de pronúncia e quedaram-se inertes..." (f. 124). Salaria que a contrariedade ao dispositivo do CPP "...se apresenta de forma indubitosa, eis que (... a intimação da sentença) foi oportunamente efetivada e, consequentemente, validou não só o ato, mas todo o processo..." (f. 124). Colaciona aos autos ementa de jurisprudência do TJMG (prolatado no HC 08.472423-6 – f. 125), fazendo o cotejamento do caso paradigma com o contido no acórdão recorrido, bem como trasladando aos autos a íntegra do acórdão (ff. 127/129). Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida, para que seja cassada a decisão colegiada. Juntou documentos (ff. 131/134) Devidamente intimado, os Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 138/142). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, bem como divergência jurisprudencial. No que concerne ao malferimento do art. 420, inciso I, do CPP, o Superior Tribunal de Justiça registra entendimento de que a certidão do Oficial de Justiça atestando que procedeu a intimação pessoal, como ocorre no caso dos autos, do Defensor Público, goza de presunção de veracidade, sendo até mesmo desinfluyente o fato de o intimado não ter apostado sua assinatura nos autos, na ocasião da comunicação processual. Entretanto, a análise da alegada nulidade confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos (Súmula 07 do STJ), a obstaculizar o seguimento do recurso. No que tange ao inconformismo baseado na alínea "c" do permissivo constitucional, registre-se que o recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial, e cumprimento à norma contida no artigo 541 do CPC, que estatui a necessidade da comprovação da divergência mediante cópias autênticas, certidão de julgamento e/ou reprodução de julgado contido na internet, com a indicação da respectiva fonte, como também a citação de repositório oficial de jurisprudência, no qual a decisão fora publicada. Também fez o devido cotejo analítico entre o acórdão paradigma e o recorrido, demonstrando-se a adoção de soluções diversas a litígios semelhantes. Ante o exposto, ADMITO, EM PARTE, o presente recurso, fulcrado somente na alínea "c", inciso III do art. 105 da Carta Magna.. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5100/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :IVONALDO MARCELO DA CUNHA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 113/126) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência), da Lex Mater, interposto contra acórdão proferido, por maioria, pela 2ª Câmara Criminal deste Colegiado, que concedeu o writ e determinou o trancamento da ação penal 2.012/05, instaurada contra o ora recorrido (ff. 74/80 e 82/83). Opostos embargos de declaração (ff. 80/98), conhecidos, mas rejeitados (ff. 101/105). O Recorrente maneja o recurso, a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o artigo 648, inciso I, do Código de Processo Penal, pois a denúncia foi elaborada nos moldes do art. 41 do Código Penal e lastreada nos autos de INQUÉRITO POLICIAL, onde se constatou que o ora recorrido

falsificou documentos públicos e angariou vantagem econômica em prejuízo do erário. Entretanto, o v. acórdão entendeu que o inquérito policial teria por substrato exatamente os mesmos elementos de Processo Administrativo anulado por decisão proferida em apelação cível (AC 3382-TO), e que, por isso, não poderia lastrear a denúncia, por falta de justa causa (ff. 121/122). Aduz que a jurisprudência é remansosa em afirmar ser incabível o habeas corpus, se "...houver necessidade de aprofundado exame das provas, o que ocorreu no caso..." (f. 123). Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para ser cassada a v. decisão vergastada. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 130/134). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a partes é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Compulsando os autos, verifica-se que o aresto hostilizado não foi proferido por unanimidade, e o ora Recorrente não opôs os cabíveis embargos infringentes. Assim, ante o não-auxírio das instâncias ordinárias, inviável a abertura da via especial, consoante o disposto na Súmula n.º 207 do STJ, que assim dispõe, in verbis: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem." Eis precedentes do próprio STJ: RECURSO ESPECIAL Nº 998.546 - PR (2007/0249464-5); REsp 710.940/RS, 1.ª Turma. Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 04/05/2006; AgRg no Ag 694.043/AC, 5.ª Turma, de Ministra LAURITA VAZ, DJ de 24/10/2005; REsp 300.132/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 16/05/2005; REsp 572.719/SC, 1.ª Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 09/05/2005, entre outros. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1575/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 4141/04
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO :MAURIZE BOTELHO DA CUNHA
ADVOGADO :TÚLIO JORGE CHEGURI
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 408/422) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater, interposto contra acórdão proferido pelo 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria, deu provimento, em parte, ao apelo do ora recorrente, para reformar a sentença de 1º grau, no sentido de minorar o valor da condenação de indenização por dano material para o quantum de R\$10.000,00, mas majorando a condenação em verba advocatícia para 20% daquele valor. Tido em conta ter havido divergência no julgamento, foram opostos embargos infringentes (ff. 358/367) que foram admitidos, mas rejeitados (ff. 416 e 421/425). Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente fundamenta seu inconformismo na negativa de vigência ao artigo 70, inciso III, do CPC, artigo 14, §3º, do Código Consumerista, e Lei 4595/64, que regulamenta a resolução BACEN 2398/93, art. 6º, e art. 159 do Código Civil de 1916 (atual art. 186 do NCC). Argumenta: a) que malferido ficou o art. 70, inciso III, do Civile Adjectio Codex, tido em conta que foram preenchidos seus requisitos, tendo havido equívoco no indeferimento de seu pedido de denunciação à lide do Banco HSBC; b) que tanto a decisão de primeiro como a de segundo grau reconheceu "...que o primeiro ato da cadeia causal partiu de terceiro, in casu, o Banco HSBC..." (f. 414); c) que o mencionado artigo do CPC "...dispõe ser obrigatória a denunciação, já que a responsabilidade do Banco HSBC deriva do art. 11, inciso VI, da Lei 4.595/64, através da regulamentação disciplinar da Compensação Eletrônica, materializada na Circular nº 2.398, de 29.12.1993, artigo 6º..." (f. 413); d) que também houve violação ao artigo 159 do Código Civil de 1916 (atual 186 do NCC), "...porque o recorrente não violou direito, nem causou dano à recorrida, fato reconhecido pelo próprio Tribunal..." (f. 416); e) que, no que tange ao quantum indenizatório, foi ele fixado fora dos parâmetros preconizados pelo STJ, desprestigiando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dando ensejo ao enriquecimento sem causa da parte vencedora, conforme arestos colacionados como paradigma aos autos (ff. 418/420); f) que, ademais, a "...correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento, ou seja, do julgamento proferido pelo tribunal, a teor do artigo 512 do Código de Processo Civil e Súmula 362. Inaplicável (...) o enunciado da Súmula 43/STJ, como determinado no acórdão recorrido..." (f. 421). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida, ser "...acolhida a denunciação à lide e o Banco HSBC seja responsabilizado pelo dano causado à recorrida...", bem como reduzido o quantum condenatório, "...com a aplicação da Súmula 362/STJ quanto à correção monetária e juros..." (f. 422). Juntos documentos – acórdãos paradigma, no que tange ao valor da indenização (ff. 423/435). Apesar de devidamente intimada, a recorrida não apresentou suas contra-razões (ff. 442/443). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e feito o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou contrariedade a jurisprudência. Veja-se que a divergência jurisprudencial autorizativa da admissão deste recurso encontra-se comprovada pelos acórdãos paradigmas mencionados pelo Recorrente, no que tange ao valor indenizatório fixado. No que se refere ao malferimento do art. 70, inciso III, do Civile Adjectio Codex, registre-se que os Precedentes do STJ são no sentido de que a denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, não se admitindo a introdução de fundamento novo, a exigir ampla dilação probatória, não constante da demanda originária. A denunciação da lide, como modalidade de intervenção de terceiros, busca aos princípios da economia e da presteza na entrega da prestação jurisdicional, não deve ser prestigiada quando susceptível de por em risco a celeridade na prestação jurisdicional (REsp nº 172.321/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 29/5/2000; REsp nº 198.752/DF, Quarta Turma, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 21/8/2000; REsp nº 157.557/SP, Quarta Turma, Relator

o Senhor Ministro Barros Monteiro, DJ de 18/9/2000; REsp nº 167.416/SP, Terceira Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 10/4/2000; REsp nº 195.664/SP, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, DJ de 28/6/99). Ademais, no que tange à majoração do percentual da verba honorária advocatícia, houve reformatio in pejus, porquanto a instituição financeira teve a situação piorada no âmbito do recurso que interpôs. Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial, pelos permissivos contidos no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Carta Constitucional. P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7806/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE ATO INFRAACIONAL Nº 25177-1/06
RECORRENTE :P. M. L. DAS S.
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recursos Especial e Extraordinário interpostos contra acórdão unânime (ff. 302/303 e 306/310) proferido pela 4ª Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível deste Colegiado que negou provimento à apelação interposta pelo ora recorrente, mantendo intacta a sentença primeva, imputando-lhe a medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, pela co-autoria do evento que provocou a morte de Vagno Vieira da Luz. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o RECURSO ESPECIAL a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 225 do RISTJ e 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e art. 26 da Lei 8038/90, "...porquanto o v. acórdão recorrido contrariou o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal..." (f. 315). Argumenta, em síntese: a) que, mesmo sem a desistência da oitiva de todas as testemunhas de defesa, o que foi impugnado em alegações finais, foi encerrada a instrução processual e prolatada a sentença; b) que a decisão baseou-se tão-somente nas provas obtidas no inquérito policial, não corroboradas em juízo; c) que, por isso, restaram malferidos os artigos 386, incisos IV e VI, e art. 155, ambos do Código de Processo Penal, além do art. 93, inciso IX, da Lex Major. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja anulada a decisão recorrida. Também RECORRE EXCEPCIONALMENTE, com base no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (ff. 322/327), argumentando com a inobservância do art. 5º, inciso XV, da Carta Magna, pois teve cerceado seu direito de defesa, pois desde o encerramento da instrução, tem argüido nulidade processual por infringência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tido em conta não terem sido ouvidas todas as testemunhas, estas arroladas em tempo hábil, com o devido prequestionamento das matérias. Devidamente intimado, o Ministério Público ofereceu contra-razões (ff. 333/344 e 345/350). É o relatório. II – As irresignações são tempestivas, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, por estar a parte sob os benefícios da assistência judiciária. Devem, pois, serem recebidos os Recursos Especial e Extraordinário. III - O Recorrente interpôs dois recursos extremos, o Especial e o Extraordinário. Analisar-se-á, inicialmente, se será dado seguimento ao Recurso Especial, bem como a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, ou negativa de vigência a estes. Alega o recorrente ter havido cerceamento de defesa, porque as testemunhas de defesa oportunamente arroladas não foram ouvidas em audiência, sem que houvesse expressa anuência da defensora pública, bem como o encerramento da instrução probatória, mesmo tendo sido alegada a nulidade em alegações finais. Divisa-se a possibilidade de ter havido violação a direitos fundamentais previstos no texto constitucional, cuja função consiste em resguardar, ao máximo, a possibilidade do réu de atuar dentro do processo em pé de igualdade com o Órgão de Acusação, ao ser o recorrente impedido de exercer de forma ampla e efetiva seu direito de defesa (precedentes: STJ - HC 73977-6 - Rel. Carlos Velloso - DJU 9.5.97, p.18.122; TACRIM-SP-HC - Rel. Castro Duarte - JUTACRIM-SP 66/65; TACRIM-SP-AP - Rel. Camargo Sampaio - RT 568/300). Deve, pois, ser admitido o recurso especial. No que tange ao Recurso Extraordinário, também parece ter sido preterida norma de índole constitucional, o que torna cabível o Recurso Extraordinário. Saliento que o recorrente não fez constar no recurso extraordinário capítulo destacado para a defesa da repercussão geral da questão constitucional. Entretanto, parece não ser o caso de se iniciar o procedimento para a aferição da sua existência. Ademais, nos termos do art. 323, primeira parte, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – com a redação determinada pela Emenda Regimental n. 21/2007 -, esse procedimento somente terá lugar "quando não for o caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão". Portanto, ADMITO ambos os recursos, tanto o Especial como o Extraordinário. Encaminhem-se os autos, inicialmente, ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do Recurso Especial, após o que, seguirão os autos para o STF para apreciação do Recurso Extraordinário, se este não resultar prejudicado. Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO a ambos os recursos. P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3683/03

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
RECORRENTE :JAIR VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO :BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RECORRIDO :EDEMAR LODI E VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 153/158) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Carta Magna, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 142/143 e 146/150), que negou provimento ao apelo interposto pelo ora recorrente, para manter incólume a sentença de primeira instância, que julgou procedente o pedido de

anulação de ato jurídico e declarou a inexistência do contrato de mútuo celebrado entre as partes e, de consequência, tornou nulo o processo de execução por ele (recorrente) movido em desfavor dos recorridos. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada o v. acórdão, entendendo ter havido erro de julgamento (f. 153). Argumenta que "...o tema 'validade e eficácia do contrato de mútuo, livremente pactuado entre os contratantes, por estes assinado, subscrito por testemunhas e devidamente registrado em cartório (...), e sem nenhuma possibilidade de iludir terceiro ou de violar disposição de lei', foi exaustivamente prequestionado na ação de execução para entrega de coisa certa (autos nº 5267/98, apenso, em anexo); na ação de anulação de ato jurídico (ff. 41/47), na sentença (...), na apelação ao Tribunal de Justiça (...) e pelo próprio acórdão ora hostilizado..." (f. 155). Fundamenta que houve manifesta contrariedade aos artigos 81, 82, 85, 104 e 105, 129, 131, 135 e 1009, 1.256 e seguintes, todos do Código Civil de 1916, e artigos 621 e seguintes do Código de Processo Civil. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja cassado o v. acórdão recorrido, invertidos os ônus sucumbenciais. Há contra-razões (ff. 164/170). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea "a" da norma autorizadora. Registre-se ter o Recorrente feito o devido cotejo e considerações acerca dos mencionados artigos ditos por lesados. À luz do exposto, ADMITO o RECURSO ESPECIAL, e determino a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P. e l. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7570/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2.4195-4/06
RECORRENTE :ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RECORRIDO :JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO :GEANNE DIAS MIRANDA E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 201/206 e 208/209), que negou provimento ao agravo de instrumento aviado pelo ora recorrente para manter a decisão que decretou sua revelia nos autos da Ação de Rescisão de Contrato contra ele ajuizada. Opostos embargos de declaração (ff. 211/220), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 223/227). O Recorrente maneja o recurso especial (ff. 230/242), sustentando o descabimento da revelia aplicada, sem que lhe fosse oportunizado sanar o defeito de representação. Argumenta que não houve intimação pessoal da parte para a regularização da procuração que foi outorgada ao causídico, em ofensa direta aos arts. 13, 36 e 37 do Código de Processo Civil. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido e a sentença primeva por este mantida, para ser dada continuidade ao feito, com o prosseguimento, em primeira instância, da instrução processual. Há contrarrazões (ff. 248/253). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea "a" da norma autorizadora. Registre-se ter o Recorrente feito o devido cotejo e considerações acerca dos mencionados artigos ditos por lesados e relacionados à capacidade processual, argumentando que, apesar desta constituir-se em pressuposto de validade do processo, o vício na representação não conduz inexoravelmente à extinção do processo. Se assim é, ADMITO o recurso especial pela alínea "a" do artigo 105, inciso III, da Carta Magna, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. I. P.. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6306/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11508-1/04
1º RECORRENTE :BARRA GRANDE LTDA - EPP
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
2º RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
1º RECORRIDO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
2º RECORRIDO :BARRA GRANDE LTDA - EPP
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recursos especiais interpostos por autor e réu em Ação para Liberação de Aplicação em Fundo de Investimento com pedido de tutela antecipada, c/c indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais ajuizada pela empresa Barra Grande Ltda – EPP contra o Banco da Amazônia S/A. O primeiro recurso manifesta o inconformismo da empresa Barra Grande Ltda – EPP (ff. 532/543) com espeque no art. 105, inciso III, alínea "a", da Carta Magna. Argumenta que o recorrido, sem sua anuência, fez aplicações do dinheiro que mantinha disponível em sua conta-corrente (R\$436.161,56) no fundo de investimentos do Banco Santos S/A e, em decorrência da intervenção deste último pelo Banco Central, apenas 13% daquele valor foi

liberado. Assevera ajuizou ação judicial para receber o restante do quantum indevidamente retido, tendo obtido tutela antecipada e estabelecida multa diária ao recorrido, caso descumprida a ordem, no valor de R\$1.000,00. Essa decisão encontra pendente de julgamento no STJ, tida em conta a interposição de agravo de instrumento pelo BASA. Esclarece que, apesar da tutela antecipada deferida, o BASA somente liberou o valor bloqueado após o transcurso de, aproximadamente, 18 meses, e que a sentença primeva julgou precedente, em parte, o pedido, condenando o Banco recorrido ao pagamento do quantum de R\$80.000,00, a título de danos morais, além da multa de R\$40.000,00 pelo descumprimento da decisão liminar, custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios. Assevera que da r. sentença monocrática ambas as partes recorreram e tiveram seus apelos providos, em parte, e "...para determinar a aplicação de juros e correção monetária sobre o valor bloqueado (...) e abranger a condenação em honorários advocatícios sobre a totalidade da condenação..." (f. 539). Alega que o v. acórdão verberado violou os artigos 176, inciso III, 186 e 189 da Lei 6404/76, e artigos 402 a 405, 186 e 927, todos da Lei 10.406/2002, ao negar seu pedido de indenização por danos materiais, visto que a prova deles (lucros cessantes, pela paralisação das atividades da empresa) encontra-se nos autos, inclusive pela Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (ff. 542/543). Almeja o conhecimento e provimento do recurso, para reformar o v. acórdão, na parte constante de sua insurgência. Por sua vez, avia Recurso Especial também o Banco da Amazônia S/A (ff. 547/591) com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 105, inciso III, da Constituição da República. Argumenta que restaram violados os artigos 588, inciso II, 300, 332, 397, 273 e 400, todos do Código de Processo Civil: artigo 6º, alínea "c", da Lei 6.024/74, e art. 4º da LICC, além de haver dissídio jurisprudencial. Registra ser parte ilegítima passiva ad causam, pois o dinheiro da recorrida encontra-se sob a administração do Banco Santos, esse como custodiante dos valores dos colistas do BASA SELETO (f. 551). Saliencia que foi cerceada sua defesa, eis que foi indeferido seu pedido de produção de prova testemunhal, suficiente a comprovar a autorização do recorrido para a aplicação de seu dinheiro. Argumenta que, por isso, restaram malferidos os artigos 5º, LV, da Constituição Federal, 300 e 332 do CPC. Aduz a incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do feito, pois há interesse da União no feito, a demonstrar a violação dos artigos 109, inciso I, da CF, e art. 111 do CPC. Colaciona aos autos ementas de acórdãos que indicam a responsabilização do Banco Central do Brasil e da CVM em caso análogo (RESP 472735/DF – ff. 557/577), a indicar a competência da Justiça Federal para o julgamento deste feito. Ressalta que, no caso dos autos, há litisconsórcio necessário, uma vez que foram repassados ao Banco Santos os valores recebidos em depósito pelo BASA, violando, às claras, o art. 47 do CPC. Argui que o deferimento da liminar, bem como o julgamento da procedência do pedido final concedido na sentença não configuram medida cautelar ou mesmo simples medida de garantia processual, mas sim pura antecipação da obrigação de pagar (f. 574), lesando os arts. 273, §3º, e 461, ambos do Código de Processo Civil. Colaciona ementas do STJ (ff. 576/578), nas quais se decidiu que descabe a aplicação de multa diária, por expresso indicativo legal (f. 578). Argumenta, ainda, que não possui disponibilidade para proceder à restituição do crédito do recorrido, que se encontra bloqueado por determinação do Banco Central do Brasil, afigurando a impossibilidade jurídica do cumprimento da liminar (f. 579), e que a jurisprudência dominante do STJ é no sentido de que não há de se falar em prejuízo aos investidores antes de concluído o processo de liquidação, utilizando como paradigma os acórdãos referentes aos processos do Grupo Coroa-Brastel (f. 580), a sustentar a insurgência pela alínea "c" do permissivo constitucional. Saliencia que não se aplica ao caso a teoria do risco criado, e que a responsabilidade do BASA seria, no máximo, subjetiva, havendo necessidade de se provar o dolo para ser indenizado o recorrido. Afirma que não ocorreu dano moral e, mesmo que tivesse ocorrido, a indenização não foi fixada razoavelmente, o que traz malferimento aos artigos 14, 213º, inciso II, do CDC e art. 4º da LICC. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja anulado/reformado o v. acórdão recorrido, invertidos os ônus sucumbenciais. Junta acórdãos (ff. 591/611). Há contra-razões apenas por parte do Banco da Amazônia (ff. 617/628). A Barra Grande Ltda., inobstante devidamente intimada a recorrida, não as apresentou (ff. 616 e 629). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e foram feitos os preparos. Devem, pois ser recebidos os Recursos Especiais. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Analisar-se-á a admissibilidade dos dois recursos, em conjunto. Em que pese a alegação dos recursos especiais, de que os artigos 186 e 189 da Lei 6404/76, e artigos 402 a 405, 186 e 927, todos da Lei 10.406/2002, artigos 47, 111, 176, inciso III, 273, §3º, e 461, 588, inciso II, 300, 332, 397, 273 e 400, estes do Código de Processo Civil; artigo 6º, alínea "c", da Lei 6.024/74, e art. 4º da LICC, artigos 5º, LV e 109, inciso I, da Constituição Federal, teriam sido violados, não lograram êxito os recorrentes em demonstrar em que consistiria a suposta violação. Isto porque, na interposição do recurso especial, as razões devem ser apresentadas com a máxima clareza possível e cumpridos todos os requisitos legais, o que não ocorre neste apelo extremo, porquanto inexistente fundamentação jurídica suficiente, não havendo os recorrentes explicitado as razões para reforma do aresto recorrido. Resta, assim, evidente a falta de regularidade procedimental, ensejando a aplicação da súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. No que tange à alegada violação ao art. 186 do NCC, pretende o banco recorrente ver afastado o seu dever de indenizar sustentando que o risco é da essência do negócio e dele teve conhecimento o recorrido, razão por que deve suportar as perdas daí advindas. Entretanto, tal conclusão exigiria o reexame de matéria fático-probatória, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida. Ademais, pacífico o posicionamento dos tribunais superiores de que prescinde o recurso especial do requisito pertinente ao prequestionamento, o que não ocorreu in haec specie. Quanto ao recurso interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional, deveria o recorrente realizar o cotejo analítico entre os julgados, demonstrando a existência da similitude fática, não evidenciada no presente processo, tarefa da qual não se desincumbiu, descumprindo os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. A parte recorrente apenas colacionou ementas, sem realizar o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos confrontados e a divergência de interpretações. Se assim é, NÃO ADMITO o RECURSO ESPECIAL interposto pela Barra Grande Ltda – EPP. De Igual, NÃO ADMITO o RECURSO ESPECIAL do BANCO DA AMAZÔNIA S/A. P. e l. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3262ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 17:30 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074792-7

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1537/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698 TJ-TO)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS

EMBARGADO (S): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074804-4

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA 1501/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33462-2/08 DA ÚNICA

VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO

REQUERIDO: RUBENS LÚCIO ALVES MELO

ADVOGADO (A): VIVIANE DEQUIGIOVANNI

RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074810-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4321/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: EMÍLIO MOREIRA AQUINO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074811-7

HABEAS CORPUS 5817/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER

PACIENTE: JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES

ADVOGADO (S): JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072857-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074813-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9528/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 184/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)

AGRAVANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO (S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055421-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074814-1

AÇÃO RESCISÓRIA 1652/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4456/00

REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE SOCIEDADE C/C PARTILHA DE BENS Nº 4456/00 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: J. C. G.

ADVOGADO: IGOR DE QUEIROZ

REQUERIDO: M. E. G. A.

ADVOGADO (A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO ACÓRDÃO RESCINDENDO DA AC-5269/06.

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL- ARTIGO 10,II, "E" DO RITJ/TO.

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL- ARTIGO 10,II, "E" DO RITJ/TO.

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL- ARTIGO 10,II, "E" DO RITJ/TO.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL- ARTIGO 10,II, "E" DO RITJ/TO.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL- ARTIGO 10,II, "E" DO RITJ/TO.

PROTOCOLO: 09/0074816-8

HABEAS CORPUS 5818/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOSÉ DOS REIS FILHO

PACIENTE: ABILDE MACE DIAS

ADVOGADO: JOSÉ DOS REIS FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074822-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9529/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55380-2

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 55380-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE (S): EVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO (S): JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO

AGRAVADO: VALDEMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

AGRAVANTE (S): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DA SILVA, MARLI RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES, MAURO RIBEIRO DA SILVA, MARTA

EMÍLIA TEODORO RIBEIRO, IVANILDES DA SILVA SANTOS, NILO RIBEIRO DOS SANTOS, MAURINA RIBEIRO DA SILVA, LINDOMAR OLIVEIRA SILVA, SILENE

RIBEIRO DA SILVA, JOÃO CARVALHO GONÇALVES, IVONEIDE RIBEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA PERCUSSOR, RAFAEL JUNIOR DIAS PERCUSSOR, EUDIMAR RIBEIRO DA SILVA E MARIA

SILVÂNIA RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074843-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4322/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: BETANIA MARIA BARBOSA

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS

IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA

CIVIL

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074844-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9530/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 11.2015-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)

AGRAVANTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME

ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRO

AGRAVADO (A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO: HAICA M. AMARAL BRITO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

3263ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 17:40 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072527-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4102/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 782/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 782/04, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03
 APELANTE: JOSÉ FELÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 04/0039316-6

PROTOCOLO: 09/0073730-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2811/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14824-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14824-1/08 - DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
 IMPETRANTE: LUCIANA SILVA RESENDE
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO EM ARAGUAÍNA-TO
 PROC.(*) E: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074450-2

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1684/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41390-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 41390-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 EXC.: P. S. M.
 ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
 EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074474-0

APELAÇÃO 8862/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40155-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 40155-9/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: DORANI AIRES RODRIGUES
 ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074569-0

APELAÇÃO 8883/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 453/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 453/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: SÔNIA ALVES DA COSTA CAMPOS
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELADO (A): PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0045169-9

PROTOCOLO: 09/0074570-3

APELAÇÃO 8884/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3258/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO Nº 3258/03 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: LOURENÇO PEREIRA PINTO & CIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 APELADO (A): DEUZIRAN DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074573-8

APELAÇÃO 8885/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1734-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1734-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GURUPI CAÇA, PESCA E ESPORTE LTDA (ESPORTE CENTER)
 ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
 APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO (S): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074574-6

APELAÇÃO 8886/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98951-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 98951-7/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: JOSÉ BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 APELADO (S): MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA GODINHO E REPRESENTADA POR NILSON DA SILVA REBELLO E EDNA ALENCAR REBELLO
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074575-4

APELAÇÃO 8887/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1436/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1436/06 DA VARA FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 APELADO (S): MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA GODINHO E REPRESENTADA POR NILSON DA SILVA REBELLO E EDNA ALENCAR REBELLO
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0074574-6

PROTOCOLO: 09/0074705-6

REEXAME NECESSÁRIO 1527/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 429/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 429/05, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 IMPETRANTE: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIROPOLIS-TO
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074711-0

REEXAME NECESSÁRIO 1528/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65718-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 65718-2/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 IMPETRADO: COSTA E LEITE LTDA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 09/0074715-3

REEXAME NECESSÁRIO 1529/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42932-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 42932-1/08 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: ANÉSIO JOSÉ SOBRINHO NETO
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO (A): PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0071217-1

PROTOCOLO: 09/0074877-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8170-6
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8170-6/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074879-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88204-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 88204-2/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
 ADVOGADO (S): SADI BONATTO E OUTROS
 AGRAVADO (A): TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO (S): MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074888-5

HABEAS CORPUS 5819/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: WILSON ALVES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074889-3

HABEAS CORPUS 5820/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : MANOEL DE ALMEIDA SILVA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069224-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074890-7

HABEAS CORPUS 5821/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IBANOR OLIVEIRA
 PACIENTE: HONEI MARTINS VELOSO
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074282-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074892-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9533/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38854-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0003.8854-2/0 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIAPABE
 ADVOGADO (S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
 AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074897-4

HABEAS CORPUS 5822/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WILTON BATISTA
 PACIENTE: FERNANDO JOSÉ DE JESUS
 ADVOGADO: WILTON BATISTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072539-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

71º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:29 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068993-3

APELAÇÃO CÍVEL 8301/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12699-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12699-0/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 29/06/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1970/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.667/08
 Natureza: Artigo 46, § único, da Lei 9.605/98
 Apelante: Olavo Henrique da Silva
 Advogado(s): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 Apelada: Justiça Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 1º de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1689/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.118/07
 Natureza: Indenização Por Danos Material, cumulada com Dano Moral
 Recorrente: Operadora e Agência de Viagens CVC Turismo Ltda
 Advogado(s): Dra. Leiliane Abreu Dias
 Recorrido(a): Ana Paula Reigota Ferreira Catini
 Advogado(s): Dra. Célia Cilene de Freitas Paz
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade,, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 1º de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1775/08 (JECC – REGIÃO NORTE–PALMAS–TO)

Referência: 2823/08
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais c/c Danos Morais
 Recorrente: BRA – Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Recorrido: Mauro Boaventura de Souza
 Advogado(s): Dr. Antonio Alexandre Amaral da Silva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei nº 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens." Palmas-TO, 1º de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2005/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.6941-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Sabemi Previdência Privada
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
 Recorrida: Maria Helena Alves dos Santos
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "(...) Devolva-se os autos ao juizado de origem para que seja certificada a data em que a recorrente Sabemi Previdência Privada foi intimada acerca da sentença de fls. 112/119. (...)" Palmas-TO, 1º de julho de 2009.

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 1881/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9337/05
 Natureza: Execução de Quantia Certa contra devedor solvente
 Recorrente: Cecílio Barbosa Bayer
 Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros
 Recorrida: Márcia Aparecida da Silva Pedroso
 Advogado(s): Dr. Zénis de Aquino Dias
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 53, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 9.099/95 - TEMPESTIVIDADE - SENTENÇA CASSADA - NULIDADE PARCIAL DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) A propositura dos Embargos à Execução deve seguir a prescrição do art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, mas havendo determinação judicial com prazo expresso nos autos, fica o embargante adstrito a tal observância, sob pena do efeito da preclusão processual. 2) Considera-se como tempestivo os Embargos propostos antecipadamente à audiência de conciliação desde que em conformidade com a determinação de Mandado Judicial. 3) Nula é a sentença que

rejeita peça processual ofertada em total consonância com a determinação do próprio Magistrado sentenciante, apesar do prazo estar em desconformidade com a lei, mas sem que isso venha causar, qualquer prejuízo, à parte adversa. 4) É caso de nulidade dos atos processuais, a partir do ato eivado de vício insanável, devendo-se refazer todos os atos a partir daquele declarado nulo, aproveitando-se os que não/foram maculados. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade. 6) Pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1881/09 em que figuram como recorrente Cecílio Barbosa Bayer e como recorrida Márcia Aparecida da Silva Pedrosa em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento ao seu pedido no sentido de declarar nula a sentença monocrática para que seja realizada nova sessão de conciliação, oportunizando ao recorrente ratificar os embargos apresentados. Volaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 02 de julho de 2009.

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2002/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9404-2

Natureza: Execução de Sentença (Cobrança)

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido(a): Leonor Estevão da Silva

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face da sua ausência de previsão legal para sua interposição, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 1º de julho de 2009.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE JULHO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1523/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3999-4/0

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Universo On-line S/A

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e outros

Recorrida: Maria Zoreide Brito Maia

Advogado: Dr. Luiz Antônio Moreira Maia

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONSUMIDOR. INTERNET. AÇÃO INDENIZATORIA C/C AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RÉ QUE NÃO COMPROVA FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INOCORRÊNCIA DA INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA DE FIDELIDADE. CONTRATO RESCINDIDO. DANO MORAL OCORRENTE. CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO. QUANTITATIVO INDENIZATÓRIO MINORADO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO PROVIDO DE FORMA PARCIAL..

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, reduzindo a indenização por danos morais para R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizados a partir do arbitramento, conforme teor da súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento desta Turma Julgadora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1544/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.10.5059-0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Gilberto João Kuss

Advogado(s): Dr. Humberto Alves da Silva

Recorrida: Editora Globo S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE REVISTA SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. FRAGILIDADE DA PROVA QUE NÃO DEMONSTRA A CONTRATAÇÃO ALEGADA. RESPONSABILIDADE DA RÉ (EDITORA GLOBO). UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE DEVE SER REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É devida a indenização por dano moral em virtude do procedimento fraudulento de utilização

indevida dos dados de cartão de crédito do consumidor para a contratação não consentida de assinatura de revista.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para o fim de REFORMAR a r. sentença, de modo a condenar a Recorrida ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data deste julgamento, a teor da súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento desta Turma Julgadora, por maioria quanto ao valor arbitrado, vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, mantendo-se a sentença, no mais, pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1549/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3014/08

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrida: Maria Cristina de Alencar Silva

Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ATRASO DE VOO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DE PROBLEMAS NA MALHA AÉREA. INOCORRENTE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA AÉREA CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ. 1 - Hipótese em que se aplica o CDC, por ser norma de ordem pública e de interesse social, precede à aplicação de outras normas infraconstitucionais. 2 - Em se tratando de responsabilidade objetiva da fornecedora de serviços, não basta à alegação de ausência de culpa da fornecedora dos serviços, sendo necessária à prova de alguma causa excludente da causalidade (força maior, ato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima). Ausência de tal prova. 3 - Havendo atrasos do voo, e permanecendo o passageiro sem informações adequadas, está-se inequivocamente diante de tratamento inadequado ao consumidor, o que configura o abalo moral e a necessidade de reparação pela empresa de transporte aéreo. Dano moral configurado. 4 - Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, a qual condenou a recorrente em danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 245,42 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) a título de danos materiais. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro — Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1563/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4180-9/0

Natureza: Reparação por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada

Recorrente: Cetelem Brasil S/A – Crédito, financiamento e investimento

Advogado(s): Drª. Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado Nascimento e Outra

Recorrido: Francisco Edilson Ferreira Lima

Advogado(s): Dr. Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO DO AUTOR INTEMPESTIVO – O RECURSO INOMINADO DEVE SER INTERPOSTO NO PRAZO DE DEZ DIAS ESTIPULADO NO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO NÃO CONHECIDO – RECURSO DA DEMANDADA – CADASTRAMENTO NO SPC – MANUTENÇÃO INDEVIDA POR LONGOS CINCO MESES APÓS PAGAMENTO DA DÍVIDA – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM FIXADO CORRETAMENTE – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Tendo sido o recurso nominado interposto após os dez dias previstos no art. 42, da Lei nº 9.099/95, o mesmo não pode ser conhecido por ser flagrante que se ressente do pressuposto recursal extrínseco de admissibilidade – tempestividade. A jurisprudência pátria já tem sedimentado que a manutenção indevida da inscrição após a quitação da dívida por longo período, no caso cinco meses, é danosa aos direitos do consumidor, que venha lhe causar constrangimento e não permitir que faça o uso de seu crédito, responde objetivamente pelos danos morais que lhe causar. A existência de inscrições anteriores do consumidor em cadastros restritivos de crédito não é capaz de afastar a ocorrência do dano, mas deve ser levada em consideração na fixação da quantia reparatória, sendo que esta, ao ser aplicado, deve levar em consideração os aspectos e capacidades financeiras das partes, para que não seja o valor tão ínfimo que não alcance seu propósito educativo, nem tão exaltado que venha causar enriquecimento ilícito. Recurso da ré conhecido e não provido. Recurso do autor não conhecido por ser intempestivo. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, por intempestivo, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1614/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5221-8/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Rodrigo Valadares Rosa

Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira e Outra

Recorrido: Austrý Bonfim França

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL JEC. RECURSO NFO CONHECIDO. DESERÇÃO. PREPARO A DESTEMPO. PRAZO LEGAL. 1. No Juizado Especial o preparo do recurso deve ser feito independentemente de intimação da parte até quarenta e oito horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção, de acordo com o §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95. 2. Se não foi feito o preparo do recurso no prazo legal, ou o foi de forma insuficiente, no pode ser recebido. 3. Recurso que não se conhece, porque deserto. 4. Recurso inominado tempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, sem custas e honorários, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.185-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Marcelo de Souza Toledo Silva

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - BANCO - NÃO EMISSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS NA DATA PREVISTA - TRANSTORNOS CAUSADOS - PARCIAL PROVIMENTO. Responde pelos danos causados o banco que age com culpa, ao não emitir nem enviar os boletos bancários no endereço do cliente para serem pagos dentro do prazo de vencimento, demonstrando sua falta de observação e diligência no atendimento aos correntistas, gerando transtornos como o pagamento de juros, demora na fila do banco e recebimento de notificação do SERASA.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reduzir o quantum indenizatório para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.222-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Material e Moral

Recorrente: Gamas Comércio de Materiais de Comunicação Ltda – ME (Meios e Metas)

Advogado(s): Dr. Bruno Batista Rosa e Outro

Recorrido: Leonardo da Costa Guimarães

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - APARELHO DE CELULAR - DEFEITO - NÃO COBERTURA PELA GARANTIA - AUSÊNCIA DE ETIQUETA DA ANATEL - OMISSÃO POR PARTE DA LOJA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS -NEGA PROVIMENTO. Responde pelos danos a loja que vende aparelho sem a etiqueta da ANATEL, e omite essa informação do consumidor, estabelecendo inclusive garantia de um ano, a qual não se cumpriu. Recurso negado para manter a sentença em todos os seus termos e fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.467-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira / Maria do Socorro Fernandes Bezerra

Advogado(s): em causa própria / Dr. Marcelo Soares Oliveira

Recorrido: Maria do Socorro Fernandes Bezerra / Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Advogado(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira / em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. RECURSOS IMPROVIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Restando caracterizada a imprudência, o dever de indenizar deve atender aos danos materiais comprovados. 2. Uma simples colisão de veículos, sem repercussão para a saúde dos envolvidos, não pode ensejar dano moral a ser compensado. 3. Recursos improvidos. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, mantendo a sentença de primeiro

grau incólume. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, suspensos por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.608-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Gradiente Eletrônica S/A

Advogado(s): Não constituído

Recorrido: valtenázio Santos de Araújo

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RENÚNCIA DE PROCURADOR APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PARTE QUE NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO ONDE FORA CITADA. DILIGÊNCIA REALIZADA POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 19, § 2º, C/C ART. 41, § 2º, AMBOS DA LEI 9.099/95. RECURSO QUE NÃO PODE SER CONHECIDO ANTE A AUSÊNCIA DE ADVOGADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estadoudo-Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO. Rárticiparam do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.946-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Joecy Gomes de Souza

Advogado(s): Dr. Daniel dos Santos Borges

Recorrido: Barreto e Barreto Ltda (Oficina Martelinho de Ouro Dois Irmãos)

Advogado(s): Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL CDC. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O prestador de serviços de funilaria e pintura em veículo tem o dever de executar os trabalhos com perfeição, na forma do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, assumindo os riscos e o custo tais imperfeições não podendo cobrar por serviços não prestados e nem tampouco os imperfeitos. 2. Entregue o veículo em oficina para realização de serviço e este não realizado a contento, possui o prestador de serviços o dever de rapidamente devolver o objeto. 3. A indenização por danos morais apenas se justifica diante da positivação de fato capaz de, pelas normas de experiência, vilipendiar atributos da personalidade da vítima. 4. A simples demora na prestação do serviço, desacompanhada de qualquer outra consequência comprovada, não se mostra capaz de justificar condenação por dano moral. 5. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença monocrática para extinguir a condenação no valor de R\$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais) imputada ao recorrente. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandaio Bueno do Nascimento- Relator. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.215-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrente: Schulz S/A // Tabita Materiais para Construção

Advogado(s): Drª. Fernanda Wutke e Outros // Dr. Carlos Canrobert Pires e Outros

Recorrido: Wesley Mendes Freire

Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CDC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANO MATERIAL. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR PELO DEFEITO DO PRODUTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. O fornecedor de bem de consumo durável responde solidariamente pelo defeito que o mesmo apresentar. 2. Dano moral configurado em razão da frustração sofrida pelo consumidor, que não pôde utilizar o aparelho em seu trabalho, em razão do defeito apresentado, por não ter sido consertado após vários dias na assistência técnica. 3. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, para manter incólume a sentença vergastada. Condenados em custas e honorários, arbitrados em 20%, sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****DESPACHOS/DECISÕES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)****AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 096/00- AÇÃO INTERDIÇÃO E CURATELA**

REQUERENTE : GESUÍTA BARBOSA DOS SANTOS PACINI.

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1023

REQUERIDO: SOLON ALVES DOS SANTOS

Fica A parte autora, bem como seus respectivo procurador, acima especificado intimado, de todo teor da sentença abaixo transcrita: **DESPACHO** "Versam os presentes autos de pedido formulado por GESUITA BARBOSA DOS SANTOS PACINI, qualificada nos autos, por intermédio do seu advogado, em face de SOLON ALVES DOS SANTOS alegando a necessidade de interdição do réu por motivo de transtorno mental grave. Verifico que é caso de extinção do feito, sem resolução do mérito, e que é caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 do CPC. Passo a Alencar o motivo suficiente para extinguir o feito. O digno representante do MP, à fl. 26v alertou pela necessidade da extinção do feito ante o falecimento da parte autora e do interditando. Com efeito, sem as partes nada pode fazer o Poder Judiciário, pois não há condições de promover o impulso processual na continuidade deste feito e a morte do interditando, falece interesse para a prolação de decreto judicial de incapacidade civil. A morte é um efeito que apenas remanesce interesse, se o magistrado vislumbrar possibilidade de alguém suceder a parte no feito, situação incompatível neste processo, pois a relação jurídica é de cunho personalíssimo. Ante o exposto, julgo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e IX do CPC, e, com supedâneo no parecer ministerial. Condeno a parte autora nas custas, que serão pagas com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50 e fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser pago pelos herdeiros. P.R.I.C. Almas, 26 de junho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juiz Titular .

DESPACHOS/DECISÕES**INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)****AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 096/00- AÇÃO INTERDIÇÃO E CURATELA**

REQUERENTE : GESUÍTA BARBOSA DOS SANTOS PACINI.

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1023

REQUERIDO: SOLON ALVES DOS SANTOS

Fica A parte autora, bem como seus respectivo procurador, acima especificado intimado, de todo teor da sentença abaixo transcrita:

DESPACHO "Versam os presentes autos de pedido formulado por GESUITA BARBOSA DOS SANTOS PACINI, qualificada nos autos, por intermédio do seu advogado, em face de SOLON ALVES DOS SANTOS alegando a necessidade de interdição do réu por motivo de transtorno mental grave. Verifico que é caso de extinção do feito, sem resolução do mérito, e que é caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 do CPC. Passo a Alencar o motivo suficiente para extinguir o feito. O digno representante do MP, à fl. 26v alertou pela necessidade da extinção do feito ante o falecimento da parte autora e do interditando. Com efeito, sem as partes nada pode fazer o Poder Judiciário, pois não há condições de promover o impulso processual na continuidade deste feito e a morte do interditando, falece interesse para a prolação de decreto judicial de incapacidade civil. A morte é um efeito que apenas remanesce interesse, se o magistrado vislumbrar possibilidade de alguém suceder a parte no feito, situação incompatível neste processo, pois a relação jurídica é de cunho personalíssimo. Ante o exposto, julgo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e IX do CPC, e, com supedâneo no parecer ministerial. Condeno a parte autora nas custas, que serão pagas com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50 e fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser pago pelos herdeiros. P.R.I.C. Almas, 26 de junho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juiz Titular .

1ª Vara de Família e Sucessões**DESPACHOS/DECISÕES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)****AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 1099/04- AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : JOÃO AMÉRICO FRANÇA E SUA ESPOSA FÁTIMA JOSÉ ALMEIDA VIEIRA /OUTROS.

Advogado: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 5860 E ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA OAB/GO Nº 8216

REQUERIDO: OSMAR LIMA CINTRA

ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Ficam as partes autoras, bem como seus respectivos procuradores, acima especificados intimados, para no prazo legal, impugnar contestação (art. 327 do Código de Processo Civil, conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO "1- Vistos etc.,1-Compulsando os autos, observo que os requerentes notificaram, por meio de petição colocando às fls. 32/34, que recuperaram a posse do imóvel em litígio, razão pela qual resta prejudicado o pedido de liminar. 2- Dando regular prosseguimento ao feito, intime-se os autores para, no prazo legal, impugnam a contestação (art. 327 do CPC).3- Encaminhe-se cópia da petição inicial e documentos especificados nas fls. 32/35, conforme solicitado pelos autores nas fls. 33/34. 4-Int. 21/01/2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

ALVORADA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0011.1510-0 – DEPRECANTE: JUIZ DE****DIREITO DA COMARCA DE MARIÁ ROSA GOIAS**

Extraída dos autos n. 3156 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Ailton Rodrigues da Silva.

Advogado(a): Dr. Ellionay Rodrigues de Paula – OAB/GO 27585

Requerido: Antonio Pereira Salgado.

Advogado(a): Nihil.

Intimação do procurador do requerente, de que foram designados os dias 12.08.2009 das 09:00 às 09:10 horas e/ou 28.08.2009 no mesmo horário, para realização da primeira e/ou segunda praça, respectivamente, do bem penhorado nos autos acima.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0006.9003-8 – DEPRECANTE: JEC / PALMAS

Requerente: A. A. Amaral Paranaguá – ME.

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Dores Maria Oliveira Costa.

Advogado(a): Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos autos supra foi expedido auto de adjudicação, devendo o mesmo comparecer perante esta serventia cível para assinatura e demais atos.

AUTOS 2006.0009.6156-6 - COBRANÇA

Requerente: Luiz Vicente Ambrosio.

Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos.

Requerido: Wilson Alves de Arruda e outro.

Advogado(a): Defensoria Publica.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos autos supra foi expedido auto de adjudicação, devendo o mesmo comparecer perante esta serventia cível para assinatura e atos subsequentes.

AUTOS N. 2007.0004.3644-3 (694/95) EXECUÇÃO

Exequente: Formaq Maquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37.

Executado: Paulo Antonio de Lima.

Advogado(a): Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1827/B

Intimação do exequente, através de seu procurador, de que nos autos supra foi expedido Alvará Judicial para liberação de valor em favor da exequente, devendo o mesmo comparecer perante esta serventia para cumprimento.

AUTOS N. 2008.0002.1868-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Embargante: Município de Alvorada.

Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

Embargado(a): Maria da Conceição Tavares.

Advogado(a): Dr. Russel Pucci – OAB/TO 1.847-A

Intimação das partes através de seus procuradores: **SENTENÇA:** "(...). Isto posto, acolho a pretensão contida nos embargos apresentados pelo Município de Alvorada em face de Maria da Conceição Tavares, porquanto, a planilha de cálculos apresenta nos autos de cumprimento de sentença (2007.0009.0078-6) são imprestáveis ao fim colimado. Determino a embargada que apresente novos cálculos, observando-se fielmente o julgado. Inclusive, instruindo a planilha com a evolução salarial do paradigma. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I c/c art. 730, ambos do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$200,00 (duzentos reais). Sem custas. Transitado em julgado, certifique nos autos principais, desentranhe-se e arquite-se. PRI. Alvorada, (...)."

ARAGUACEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO PARA AUDIENCIA**

Fica a Advogada do acusado abaixo identificado intimada nos autos relacionado

AUTOS Nº : 289/2009**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: JOSE AMERICO CARNEIRO.

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Advogada: Dra. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Intimação de Audiência para 18 de agosto de 2009.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ AUDIÊNCIA: O processo segue o rito sumário, não há testemunhas arroladas pela acusação, somente pela defesa, devendo ser ouvidas no máximo 05, a audiência de instrução e julgamento já foi designada, contudo, não foi possível a sua realização, razão pela qual redesigno o ato para o dia 18/08 de 2009, às 14: horas. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema, aos 09/06/2009.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.1075-7

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Aelcio Cardoso dos Santos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais LTDA

Advogado: ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar no prazo legal, sobre a contestação.

AUTOS Nº 2009.0001.1076-5

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Felipe José Cardoso

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais LTDA

Advogado: ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar no prazo legal, sobre a contestação.

AUTOS Nº 2009.0006.1731-2

Ação: Execução

Requerente: Letícia de Oliveira

Advogado: Geuni Maria Barreira Alves Leme OAB/TO 235

Jovino Alves de Souza Neto OAB/GO 25.560

Requerido: Valdeir Siqueira da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e por consequência, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 30 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.1734-7

Ação: Obrigação de fazer com posterior outorga de escritura definitiva c/c preceito cominatório e pedido de tutela específica como liminar

Requerente: Deusvaldo Bezerra da Silva

Advogado: DR.ª MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO OAB/TO 3.804

Requerido: Josafá Rocha Martins

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e por consequência, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295 II e 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora ficam deferidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Aag. 30/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.1065-0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Valdemar Antonio de Souza

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais LTDA

Advogado: ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar no prazo legal, sobre a contestação.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0003.0500-2/0 - AÇÃO PENAL

Réu: DEUZIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogada da acusada: Dr.ª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 2526

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo, na audiência de oitiva da testemunha de acusação Iraneide Barbosa de Sousa designada para o dia 27 de agosto de 2009, às 14 horas, e da expedição de carta precatória para oitiva da vítima Ângela Barbosa de Sousa, na Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.920/2008

Reclamante: Vitor e Franceschini Ltda. (Super Posto Goiás)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Nilva Tavares de Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.918/2009

Reclamante: Vitor e Franceschini Ltda. (Super Posto Goiás)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Raimunda Vera Rodrigues Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.921/2009

Reclamante: Vitor e Franceschini Ltda. (Super Posto Goiás)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Jornal o Norte

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.710/2009

Reclamante: J R Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Maria Vancleide de Oliveira Lopes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 15.045/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda ME

Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2901

Reclamado: Leivinha Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 26 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.804/2009

Reclamante: Pedro Dias de Sousa

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756

Reclamado: Vaneide Alves Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 51, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.405 /2007

Reclamante: Joventina Moreira da Silva

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO nº. 4.217

Reclamado: Nativi Construções Ltda e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Intimem-se o advogado para assinar fls. 35. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolvam à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 18 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 16.262/2009

Reclamante: Marcelo Rodrigues da Silveira

Advogado: André Luyz da S. Marques - OAB-PA nº. 12.902

Reclamado: Grande Rio Comércio de Veículos Ltda.

Advogado: Ana Luiza Modesto Costa - OAB/DF nº. - 23.986

Reclamado: Honda Automóveis do Brasil Ltda.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do autor para rubricar o acordo. Publique-se. Registre-se. Após, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... -15.935/2009

Reclamante: Medinorte Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO nº. 2.870

Reclamado: SS Plus

Advogada: Clayton Silva – OAB/TO nº. 2.126

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 51, I, c/c 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se . Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Araguaína, 24 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.179/2008

Reclamante: Letícia Martins de Carvalho

Advogado: Antonio Rodrigues Rocha - OAB-TO nº. 397

Reclamado: Maria Costa Lima e José Alves de Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 24 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 16.025/2009

Reclamante: Hilário Braga Marinho

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO nº. 1.722-A

Reclamado: Daniela Carneiro da Silva (Só Cadeiras)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e, fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.

Desentranhem-se os títulos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: DE COBRANÇAS DE ALUGUEIS – 15.735/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda.
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694
Reclamado: Bruno Guimarães e Roberto Aires Guimarães
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 14.245/2008

Reclamante: Miguel Emilio Sarmiento Gener
Reclamado: Dismobras Imp. Exp. Distr. De Move. E Eletrod. Ltda
Advogado: Paulo Luis de Mello Oliveira - OAB/MT nº. 6.848
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO – 12.313/2007

Reclamante: Maria de Lourdes de Santana
Advogado: Edesio do Carmo Pereira - OAB-TO nº. 219-B
Reclamado: Edvaldo Araújo de Sousa e Adriano Ferreira de Jesus
Advogada: Silvian Dart Julia de Sousa Torres - OAB-TO nº. 553-E
Advogada: Clayton Silva - OAB-TO nº. 2.126
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 16.056/2009

Reclamante: Luciano Bento da Silva
Advogado: Cabral Santos Gonçalves e outra - OAB-TO nº. 448
Reclamado: Maria Costa Lima e José Alves de Lima
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 24 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 16.100/2009

Reclamante: Julice Xavier Nunes
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132-B
Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 4126-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, por absoluta falta de provas de seus argumentos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 19 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 16.101/2009

Reclamante: Gilson Xavier Nunes
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132-B
Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 4.126-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, por absoluta falta de provas de seus argumentos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 19 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – 16.314/2009

Reclamante: Jose de Castro Moraes
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogada: Vinicius Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 3º, III, da lei 6.194/74; julgo procedente o pedido do requerente e em consequência condeno a requerida a pagar a título de indenização de despesas médico-hospitalares e com medicamentos ao requerente o valor de R\$ 2.489,49, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.565,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase. (Art. 55, da lei 9.099/95). Transitado em julgada fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 19 de junho de 2009 Araguaína. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – 16.272/2009

Reclamante: Jose Wilson Alves da Silva
Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB-TO nº. 2.494-A
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, C/CART. 20, in fine, da lei

9.099/95; julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, inciso II, da lei 6.194/74, com redação da pela lei 11.482/2007 e, posteriormente alterada pela, Medida Provisória 451/2008. Condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante JOSÉ WILSON ALVES DA SILVA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente e total, no percentual de 100%. Totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 19 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 16.001/2009

Reclamante: Pablo Maximo da Silva
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c com art. 20, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, § 1º, "II, da Lei 6.194/74, acrescido pela MP 451/2008; condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante PABLO MÁXIMO DA SILVA a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente parcial causada por acidente de veículo automotor de via terrestre no valor correspondente a 2.700,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de 2.786,00 (dois mil e setecentos e oitenta e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 19 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.667/2009

Reclamante: Carvalho e Costa Ltda
Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167
Reclamado: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 927 do CC/2002, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e m consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente dos danos materiais sofridos no valor de R\$ 925,97 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora 1,0% ao mês contado a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais por não resta configurado a sua existência. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 18 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 16.303/2009

Reclamante: José Bento de Andrade
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogada: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB-TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "III", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a requerida CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, pagar ao suplicante a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente parcial, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre (perda parcial da utilidade do membro inferior direito), no valor de R\$ 3.780,00, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 3º, da lei 6.194/74 com redação dada pela 11.482/2007, com correção monetária de pelo INPC ao mês a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.878,00 (três mil e oitocentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 16.073/2009

Reclamante: Marcio Rogério Gomes da Silva
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096B
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO nº. 3678A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, "I", todos da Lei 6.194/74, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar aos suplicantes a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de ADÃO DIONÍSIO DA SILVA, pai do requerente, cuja morte foi causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo ser pago o valor de R\$ 7.047,00 (sete mil e quarenta e sete reais) já devidamente corrigido nos termos acima mencionado. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.3921-9 E/OU 1818/03 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: S. R. FERREIRA- INFORMÁTICA

Advogado (a): Dr. (a) CRISTINA AIRES CRUCINEL ISAAC

Requerido (a): MEG DISTRIBUIDORA LTDA E EQUIPAMENTOS ELETRO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: ...Transcorrido o prazo assinalado, não aceitando a preliminar, intime-se a requerida MEG DISTRIBUIDORA LTDA, para especificar as provas que pretende produzir. Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito”.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE-O a mãe biológica ROSENI PEREIRA DE SENA, mãe da menor L.G.P.S., atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção, nº5022/07 e/ou 2007.0000.2041-7/0, tendo como Requerente MARIA LÚCIA BARBOSA MILHOMEM, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.(artigo 285 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (02.07.2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito-Respondendo.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 92****1. AUTOS Nº 2009.0004.6392-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA – KA.**

REQUERENTE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA – A CONSTINTAS

ADVOGADO: Dr. SÉRGIO ARTUR SILVA, OAB-TO 3469 e OUTRO.

REQUERIDO: KENIA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES, OAB-TO 1791

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para impugnar a contestação de fls. 22/29.

2. AUTOS Nº 2008.0002.3480-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – KA.

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Dr. IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR, OAB-TO 2426 E OUTRO.

REQUERIDO: CURTUME UNIÃO LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, INTIMADO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 53, A SEGUIR TRANSCRITA: C E R T I D Ã O - CERTIFICO QUE EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO POR EDITAL (DIÁRIO DA JUSTIÇA, N. 2134, FLS. 15 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009), CONSTANTE ÀS FLS. 53, TRANSCORREU O PRAZO EM 17/03/2009, SEM QUE O EXECUTADO APRESENTASSE CONTESTAÇÃO AO PRESENTE FEITO. O REFERIDO É VERDADE.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 276/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 1.354/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Luís Gustavo de César, OAB/TO 2.213 e outro

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Fica a autora intimada, para manifestar acerca da proposta de honorários periciais de fls. 185/188, se concorde, providenciar o recolhimento dos honorários no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente, sob pena de indeferimento da prova pericial”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 275/09**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2007.0006.6236-2 (2.311/07)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: DORCAS CRISTINA PORTILHO DA SILVA

ADVOGADO: Drª Gylk Vieira da Costa, OAB/TO 2.904

REQUERIDO: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Posto isso, julgo extinto os presentes autos, sem julgamento do mérito, em face da superveniente ausência de interesse processual da requerente, evidenciada pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente nas custas processuais remanescentes bem como em honorários advocatícios por beneficiária da justiça gratuita. Extinto o processo principal o mesmo destino deve ser dado aos autos da medida cautelar em apenso, pelo que julgo extinto os autos nº 2007.0005.7093-0. Em consequência determino o arquivamento de ambos os feitos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0003.5563-6 (2.940/09)

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: ASSIS FRASON DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro M. Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Assim, na hipótese, impõe-se o reconhecimento da incompetência absoluta desta Justiça Estadual para processar e julgar o presente feito, pelo que determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária deste Estado do Tocantins, mediante as cautelas legais, dando-se baixa nos registros, inclusive no Distribuidor para fins de futura compensação. Estando em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, a ação de execução fiscal onde o IBAMA pretende receber o valor da dívida originada do auto de infração que se discute nos presentes autos, dê-se ciência a colega que responde por aquela Vara para os devidos fins, por se tratar de questão prejudicial externa. Intime-se. Cumpra. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2009”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 278/09**

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 130/90

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF/TO

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536

REQUERIDO: VALDECI PEREIRA DA SILVA

NTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão do feito às fls. 39, pelo prazo de 01 (um) ano. Escoado o prazo, intime-se o Conselho Regional de Farmácia para se manifestar em cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 279/09**

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 595/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF/TO

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536

REQUERIDO: JOÃO VAZ DA SILVA SOBRINHO (DROGARIA SANTA BARBARA)

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão do feito às fls. 43, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Escoado o prazo, intime-se o Conselho Regional de Farmácia para se manifestar em cinco dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009.”

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 299/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2093/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: WESLEY MORAES DUTRA

ADVOGADO: DR. JEFTHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA e/ou DR.

SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDO: FRANCISCO VIANA DE MORAIS

ADVOGADO: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: “...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor WESLEY MORAES DUTRA, a fim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do vencimento dos títulos e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de Junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 159/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

ACÇÃO N.: 1719/03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LUANAS PEREIRA DE SOUSA e WEUDES PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA

EMBARGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

INTIMAÇÃO da parte final da sentença, que segue adiante: : "(...) ante o exposto, julgo improcedente os embargos, por entender que os embargantes não conseguiram demonstrar as hipóteses previstas no art. 52, IX da Lei 9.099/95, determinando o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 159/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

ACÇÃO N.: 1719/03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LUANAS PEREIRA DE SOUSA e WEUDES PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA

EMBARGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

INTIMAÇÃO da parte final da sentença, que segue adiante: : "(...) ante o exposto, julgo improcedente os embargos, por entender que os embargantes não conseguiram demonstrar as hipóteses previstas no art. 52, IX da Lei 9.099/95, determinando o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1. Nº ACÇÃO:2009.0000.2845-9 – ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

REQUERENTE: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

REQUERENTE: ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

REQUERIDO: VARING – VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: MÁRCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB/RJ 84367

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, utilizo-me do juízo de retratação para determinar a correção do dispositivo da sentença proferida, que passa a ter o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR as Requeridas na obrigação de pagarem aos requerentes à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um pelos danos materiais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CNT) a partir da citação (CC, art. 405)." Impende ainda consignar que o arbitramento da condenação em danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos autores remunera com razoabilidade o dano moral experimentado por estes e se encontra em sintonia com valores fixados por este juízo em situações semelhantes, bem como o sedimentados na jurisprudência pátria, ademais considerando a posição social dos requerentes e o porte econômico das demandadas. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2009.0001.0409-9/0

Ação: Inventário

Inventariante: Maria Ferreira Barbosa e Outros

Advogado: Dr. ARAMY JOSE PACHECO

Esp. de: José Ferreira Barbosa e Delmira Martins Arruda

DESPACHO: "...Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 d CPC). Vindo as primeiras declarações, citem os interessados...". Colméia, 24 de abril de 2009. (ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto".

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, fica a advogada abaixo identificada, devidamente intimada do ato processual abaixo relacionado.

ACÇÃO PENAL Nº2009.02.1832-9.

Autor: Ministério Público.

Réu: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS.

Advogada: Drª.IARA MARIA ALENCAR.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada advogada constituída devidamente INTIMADA do inteiro teor do r.despacho: " 1.Para Interrogatório do acusado, designo o dia 08/07/09, às 15:00 horas.2.Requisite-se o preso. 3. Cientifique-se a Defesa e o Ministério Público. Cristalândia - TO, 03 de Julho de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – Nº 2006.0004.7138-0/0

Requerente: Juscelir Magnago Oliari

Advogada em causa própria doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

Requerido: João Gasparetto e Lygia Rodrigues Lacerda Gasparetto

Advogada: Dra. Lillian Elizabeth Chaves Moreira Saleme – OAB/TO 3983-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103 e doutora Lillian Elizabeth Chaves Moreira Saleme – OAB/TO 3983-B da sentença prolatada nos autos fl.114, Homologando o acordo noticiado às fls. 111, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e de consequência, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil.

02. REVISÃO DE ALIMENTOS – Nº 2009.0004.5903-2/0

Requerente: Milton Geraldo Roncoletta

Advogada: doutora Carla Rachel Roncoletta – OAB/SP 164.341

Requerido: Murillo Roncoletta, Rep. por sua genitora

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, doutora Carla Rachel Roncoletta – OAB/SP 164.341 do despacho exarado nos autos fl.33, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: " 1. É de conhecimento deste Magistrado que o requerido e sua genitora não mais residem neste Estado e sim retornaram para a cidade natal – Taubaté –SP. Ressalta-se que, este Juízo faz tal registro tendo em vista que a genitora do infante era Secretária do Fórum local e residia na casa deste Magistrado. 2. Assim, INTIME-SE o requerente deste despacho para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar se insiste no prosseguimento dos autos nesta Comarca. 3. Após, conclusos. Cristalândia, 30 de junho de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

03. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2009.0002.1924-4/0

Embargante: José Gutembergues Carneiro Varão

Advogada: doutora Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

Embargados: Fazenda Pública Estadual e Ildeny Alves da Costa

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, doutora Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454 para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa, sob pena de indeferimento e arquivamento, conforme consta na parte conclusiva da decisão interlocutória exarado nos autos fls.21/22.

04. COBRANÇA – Nº 2009.0002.1934-1/0

Requerente: Antonia Rolins de Souza

Advogada: doutora Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, doutora Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950 da sentença prolatada nos referidos autos fls. 17/19 cuja parte final segue transcrita: "... Assim, o feito "iníto litis", já merece indeferimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..".

05. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Nº 2008.0000.2622-7/0

Exequente: Manoel Gomes da Silva

Advogado: doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Executado: Mauricio Proence dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse nos autos em havendo interesse, manifestar acerca dos documentos de fls. 40 e 43/43.

06. PAULIANA – Nº 2008.0000.2624-3/0

Requerente: Manoel Gomes da Silva

Advogado: doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Mauricio Proence dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse nos autos.

07. EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2006.0008.8619-0/0

Exequente: Hebert John Hermes

Advogado: doutor René José Ferreira da Silva – OAB/TO 204-B

Requerido: José Mauro Belo e outro

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, doutor René José Ferreira da Silva – OAB/TO 204-B para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

08. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0004.5829-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: doutor Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Sandra de Sousa Teles

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, doutor Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6976 da decisão prolatada nos autos fls. 25/26, determinando a Busca e Apreensão do bem descrito na inicial e citação do requerido para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integridade da dívida pendente, ou no prazo de 15(quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta.

09. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0004.5841-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: doutor Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Suelene Soares da Luz

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, doutor Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6976 da decisão prolatada nos autos fls. 25/26, determinando a Busca e Apreensão do bem descrito na inicial e citação do requerido para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integridade da dívida pendente,

ou no prazo de 15(quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta.

10. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – Nº 2008.0005.2094-9/0

Requerente: Antônio Carlos da Silva

Advogado: doutor Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

Requerido: Mario Gonçalves dos Reis e outros

Advogadas: doutoras Amanda Siqueira Reis – OAB/GO 23.109 e Viviane Tonelli de Faria – OAB/MG 97.856

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerida, doutoras Amanda Siqueira Reis – OAB/GO 23.109 e Viviane Tonelli de Faria – OAB/MG 97.856 do despacho de fls. 1474/1475 transcrito na íntegra: DESPACHO: “1. Em sua proposta de honorários, ressaltou o perito judicial a possibilidade de aumento do preço em decorrência dos quesitos das partes. 2. Assim, determino que se dê ciência ao Perito Judicial dos quesitos das partes, concedendo-lhe prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação para manifestar se os honorários periciais serão majorados, devendo constar do mandado que a não manifestação no prazo, implica em manutenção do valor inicialmente cobrado. 3. Desde já, para evitar delongas, aprecio a petição de fls.1.414 e 1.415 e DEFIRO o pedido de depósito judicial inicial de 50% (cinquenta) por cento dos honorários, devendo o requerente aguardar a manifestação do perito ou sua inércia, constante do item 2, para só após depositar o valor. 4. Defiro a nomeação do assistente técnico nomeado pelo requerente, após decidirei sobre os quesitos formulados. 5. Analisando os inúmeros quesitos formulados pelos requeridos (1/84), nos termos do art. 426 do Código de Processo Civil, determino que este no prazo de 05(cinco) dias, justifique de forma individual os quesitos apresentados, sob pena de indeferimento por impertinência. 6. Nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para manifestar sobre o requerimento protocolado em 02.06.2009. 7. Somente após o cumprimento de todos os itens desta decisão, voltem os conclusos. De Pium p/ Cristalândia – TO, 22 de junho de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em Substituição automática”.

11. EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2006.0004.7149-6/0

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Procuradora: doutora Maristela Menezes

Executado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Advogado: Doutor Roger de Mello Ottaño –OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, doutor Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 da sentença prolatada nos autos fl. 43 Julgando, por sentença, EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL e revogando a decisão de fls. 26/28 e, de consequência, determinando o desbloqueio do valor constricto às fls. 34.

12. EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2006.0004.7148-8/0

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Procuradora: doutora Maristela Menezes

Executado: Município de Lagoa da Confusão

Advogado: Doutor Roger de Mello Ottaño –OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, doutor Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 da sentença prolatada nos autos fl. 94 Julgando, por sentença, EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL e revogando a decisão de fls. 35/37 e, de consequência, determinando o desbloqueio do valor constricto às fls. 44.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0004.0692-3

Acusado : Fabrício Gomes da Silva

Advogado : Dr. José Roberto Amêndola - OAB-319B

Despacho : “(...) tendo o juiz deferido o prazo de cinco dias para apresentação das alegações finais.”

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA 3435, com escritório profissional à Rua Benedito Leite nº 303, Carolina/MA

AUTOS Nº. 1.405/01

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Thaianes Lopes Ferreira e outro, rep. p/ mãe Roseni Lopes Ferreira

Requerido: Luiz do Ló

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28.08.2009, às 09h00min, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 28.08.09, às 09h00min no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu Ana Régia Messias Duarte – Escrevente Judicial digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0001.6131-9 (314/90)

Ação de: Execução Forçada

Autor: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: José Sobrinho dos Santos e Félix Guimarães Silva

Advogados: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151-B e Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

OBJETO: INTIMAR os advogados das partes da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "...As fls. 210/211, vislumbra-se pedido de extinção da presente execução em razão de quitação integral do débito exequendo. Todavia, ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com o instrumento particular de substabelecimento de fls. 165 desacompanhado da respectiva procuração, embora citada naquela; o que, conseqüentemente, torna inválidos os substabelecimentos de fls. 168 e 172, se não vejamos: "A juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só, sendo necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecente, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes" (STJ - 1ª turma, AI 408458 – AM – AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 2.4.02, negaram provimento, v.u., DJU 29.4.02, p. 199). Rstj 93/22. Ademais, ressalta-se que do substabelecimento de fls. 168 consta, expressamente, proibido o substabelecimento, salvo com autorização escrita, inexistente nos presentes autos; sem contar que substabelece, apenas, os poderes da cláusula ad judicium. Dessarte, conclui-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo exequente, razão pela qual, logo, com espeque no artigo 13, caput, inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, intime-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar tais vícios, sob as penas da lei. Finalmente, quanto ao pedido de extinção dos autos nº 677/95 resta prejudicado pela sentença prolatada às fls. 103 dos mesmos. Intimem-se. Cumpra-se.”.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0004.8487-0

Requerente: Neuton Pereira de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação acima alinhadas, julgo procedente os pedidos constantes na inicial e condeno a ré ao pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT no valor de 40 salários mínimos vigentes na realização do pagamento, corrigidos monetariamente pela Tabela TJ/TO a partir da data do ajuizamento desta ação e juros legais a partir da citação. Condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado. Intimem-se. Após transcorridos trinta dias do trânsito em julgado, archive-se sem as devidas baixas e anotações. Transcorridos seis meses, com as devidas e anotações. PRC. Gurupi, 22 de Maio de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

2- AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – 2007.0008.9480-8

Requerente: Issamu Enomoto

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido: Luiz Paulo Martins de Barros Júnior, Luiz Paulo Martins de Barros, Eulália Rodrigues de Barros e Soraya de Souza

Advogado(a): 1º, 2º e 3º requeridos: Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255 e 4º requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo procedente os pedidos formulados por ISSAMU ENOMOTO em face de LUIZ PAULO MARTINS DE BARROS e outros, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, tornando definitiva a decisão de emissão de posse de fls. 37. Condeno os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir do mês de julho de 2007, até a data em que foi deferida a emissão, já que o autor não aguardou o cumprimento via oficial de justiça segundo se extrai da certidão de fls 45vo, sendo que sobre os mesmos deverão incidir juros de mora no percentual de 1% ao mês e correção monetária com base no IGPM/FGV, a partir do vencimento de cada prestação, além da multa contratual no percentual de 2%, que deverá incidir uma única vez sobre o valor atualizado de cada prestação, e a multa rescisória no percentual de 10%, que deverá ser calculada sobre o valor da dívida. Deixo de condenar os réus nos eventuais custos pela reforma do imóvel após a saída do mesmo, tendo em vista que improvada tanto a reforma quanto os gastos. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da dívida atualizada. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação dos réus, bastando a publicação desta sentença em cartório, o que deverá ser certificado. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 25 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0001.1506-6

Requerente: Ernando Gilenke

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, ante a revelia da ré e diante das provas que constam dos autos, julgo procedente a presente demanda, e por conseguinte determino a retificação da fatura que ocasionou a indevida anotação cadastral, devendo a ré emití-la no valor de R\$600,00, sem qualquer imposição de juros ou correções, estipulando o prazo mínimo de, ao menos, quinze dias. Torno definitiva a tutela antecipada deferida, devendo a ré proceder a baixa da inscrição do nome do autor junto a qualquer cadastro de inadimplentes, referente a dívida objeto desta ação, tudo sob pena da multa diária já fixada na referida decisão. Condeno ainda a requerida a pagar indenização por danos morais no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), aos quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, da indevida anotação cadastral, e correção monetária com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado,

dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC.Gurupi, 24 de junho de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0007.1312-7

Requerente: Mauro Mittio Aoki
Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4.34
Requerida(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, julgo procedente a apresente ação e condeno o requerido a pagar indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), aos quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso(Súmula 54 do STJ), qual seja, da indevida aplicação procedida pelo réu, e correção monetária com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento(Súmula 362 do STJ).Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.Intimem-se.Após trinta dias do transito em julgado, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC.Gurupi, 24 de junho de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

5- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 6.531/06

Requerente: Vanilda Rosa de Carvalho
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
Requerido(a): Aleni Milhomens de Aguiar Borges
Advogado(a): Defensor Público Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima destacadas, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar deferida, restituindo o bem em favor da autora.
Torno sem efeito a caução tomada nestes autos. Dêem-se as baixas necessárias. Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi, 24 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

6- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.7317-6

Requerente: Joelma Aparecida Bueno Carneiro da Cruz
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3.933
Requerida(a): Banco BMG S/A e Créd Fácio BMG
Advogado(a): 1º requerido: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A, 2º requerido: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudências acima alinhadas, julgo procedente a presente ação e, por consequência, declaro inexistente, consequentemente nula, a relação jurídica entre as partes e que é objeto desta demanda, condenando os requeridos, solidariamente, nos danos morais, os quais fixo em R\$5.000,00(cinco mil reais), corrigidos, pela tabela TJ/TO, desde a data deste arbitramento (Súmula 362, do STJ) e juros legais a partir do evento danoso, qual seja, do primeiro e indevido desconto nos vencimentos da autora (“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual” - Súmula nº 54/STJ). Condeno os réus nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 26 de junho de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

7- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANULAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0004.5865-8

Requerente: Ronaldo Lira Glória
Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A
Requerido(a): Luiz Carlos Antonelli
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, julgo totalmente improcedente a presente demanda e condeno o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários visto que não houve defesa.
Intime-se. A intimação do réu se dará com a publicação desta sentença em cartório. Após o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas e anotações.
PRC. Gurupi, 24 de junho de 2009.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

8- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0004.8588-4

Requerente(a): Companhia de Energia do Estado do Tocantins – CELTINS
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245
Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, julgo extinta a presente ação, com fulcro nos arts. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 63vo. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. Gurupi 18/06/09.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

9- AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.000.0459-0

Requerente(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Requerido(a): HDI Seguros S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Portanto, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados pela autora, tornando definitiva a tutela antecipada que deferiu o conserto de seu veículo em concessionária na cidade de Goiânia/GO, sem a necessidade de assinatura de qualquer termo de exclusão de responsabilidade da requerida quanto a qualidade dos serviços e prazo de entrega, julgando improcedente, no entanto, o pedido

de danos morais, por inexistentes no presente caso.Condeno a ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. PRC.Gurupi, DS.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

10- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0003.3514-9

Requerente: Jonas Macedo
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerido: José Lisboa de Araújo
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Neste sentido, restou impossível o conhecimento do pedido do autor, posto que totalmente improcedidas as suas alegações, motivo pelo qual julgo totalmente improcedente a presente demanda, condenando-o nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a sucumbência sujeita ao que preceitua o artigo 12 da Lei 1060/50. Como já restou consignado na sentença preferida nos autos cautelares, deverá o autor proceder à devolução do ônibus que fora apreendido e depositado em suas mais, tudo sob penas da lei. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi16/06/09. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

11- AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0002.1337-0

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda.
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
Executado(a): Valdejan Dias da Silva
Advogado(a): José Lemos da Silva OAB-TO 2.220
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes julgando extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III e 794, II, ambos do CPC. Torno sem efeito a penhora e o depósito realizados, expedindo-se o necessário para as devidas baixas. Desnecessários alvará para levantamento da quantia visto que a mesma foi depositado diretamente junto ao exequente. As custas foram todas pagas e os honorários também foram acordados. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PR Cumpra-se. Gurupi, 18/06/09 (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

12- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE SERASA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0001.8086-2

Requerente: Juliane Raquel Messias de Oliveira Esperandio
Advogado(a): Aldecimar Esperandio OAB-TO 2.772
Requerido(a): Tim Celular S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, e por consequente decreto rescindido o contrato existente entre as partes, no que se refere ao acesso celular móvel de número 81111608, declarando nulas as faturas referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007. Torno definitiva a tutela antecipada deferida, devendo a ré proceder à definitiva baixa na inscrição no nome da autora junto a qualquer cadastro de inadimplementos, tudo em relação ao acesso celular n. 81111608. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi, 24/06/09 (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

13- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 1.996/93

Requerente: Oswaldo Pacheco Filho
Advogado(a): Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481
Requerido (a): Luiz Paulo da Silveira
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
Denunciado a lide: Roque Caetano de Oliveira
Advogado: José Daniel Oliveira Luz OAB-PA 4.867
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação e jurisprudência acima, julgo procedente a presente demanda, condenando o réu a indenizar o autor no valor correspondente ao ressarcimento a que foi obrigado o autor suportar, como consta do documento de fls. 14, devidamente corrigido pela tabela do TJ/TO e juros a partir da citação, à taxa de 6% ao ano até a vigência do Novo Código Civil, e, posteriormente, à taxa de 12% ao ano, até o efetivo pagamento. Condeno o réu, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. Deixo de condenar o réu nas perdas e danos vistos que, mesmo que as despesas possam ser comprovadas na fase de cumprimento de sentença, devem os mesmos ser, ao menos, demonstradas, o que não ocorreu. Intimem-se, inclusive o denunciado. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 25/06/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

14-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2922-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido(a): Michely Rodrigues Folha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, ante a revelia da ré julgo procedente o pedido inicial formulado pelo autor e torno definitiva a liminar deferida 61/61vo, consolidando a posse plena do bem em nome do requerente, assim como, condeno a ré ao pagamento das parcelas vencidas até o momento em que a liminar foi efetivada e as demais penalidades contratuais. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa atualizado. Intime-se o autor. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 17/06/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

15-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR- 2009.0004.0307-0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido(a): Lucimar Pires de Moura Ribeiro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 30, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 17 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

16- AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.7337-0

Requerente: Inácio Ferreira da Silva
Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436
Requerido: Odimar Fornari
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, com fulcro no art. 808, I do CPC, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência julgo extinta a presente ação cautelar de busca e apreensão sem resolução do mérito. Intime-se o réu para levantar o valor que depositou nestes autos o que deverá se dar via Alvará. Deverá o autor proceder a devolução do bem penhorado ao réu, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais) Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 10/06/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

17-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 6.453/06

Requerente: Sebastião Íris Vilamiu
Advogado(a): Cristiano Soares Pinto OAB-GO 17.639
Requerido(a): Agriflora Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda.
Advogado(a): Ronaldo Moura Leal OAB-GO 4.833

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que o substabelecimento juntado às fls. 72 se deu com reserva de poderes, sendo que a intimação poderá ser feita a qualquer dos advogados. Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

18- AÇÃO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (RITO SUMÁRIO) – 6.649/07

Requerente: Magdal Barboza de Araújo
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504
Requerido(a): Raimundo Donato da Silva
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a presente demanda, e condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios convenencionados no contrato de fls. 12/3, cujo valor deverá ser corrigido pela tabela do TJ/TO, a partir do vencimento de cada parcela, e juros legais, estes fixados em 0,5% na vigência do antigo CCB e em 1% após o advento do atual, a partir da citação. Condene ainda o réu nos honorários advocatícios pela produção de peças não pactuadas no contrato e que se encontram em fls. 14/49, arbitrando-os segundo atual tabela da OAB, a qual deverá ser apresentada na fase de cumprimento de sentença. Condene o réu nas despesas de fls. 51/2, as quais deverão ser devidamente corrigidas pela tabela do TJ/TO e juros legais a partir da citação. Finalmente, condene o réu nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado de toda a condenação. Em apensa há uma ação cautelar onde o autor, utilizando-se dos mesmos fundamentos já acima explanados, requer, liminarmente, protesto contra a alienação de bem imóvel pertencente ao réu, visando garantir a solvabilidade da ação principal. A medida foi deferida sobre 50% do imóvel, pertencente ao réu, tendo sido devidamente cumprida. O curador do réu foi intimado para apresentar defesa, porém não o fez o que, no entanto, nenhum prejuízo trará para a defesa do mesmo ou para o andamento do feito, posto que, da mesma forma com que ocorreu nos autos principais, a contestação se daria por negativa geral. Sendo assim, lançando mão dos mesmos fundamentos e motivações utilizados para o julgamento da ação principal, julgo procedente a demanda cautelar, tornando definitiva a liminar deferida. Torno sem efeito a caução ofertada. Dêem-se as baixas necessárias. Condene o réu nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa fixado na cautelar. Tendo em vista que não houve declaração pessoal do réu de insuficiência financeira ou provas de tal situação, indefiro o pedido de justiça gratuita procedido pelo mesmo. Junte-se cópia desta nos autos cautelares. Fica a parte presente desde já intimada. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se o autor. Após trinta dias do trânsito em julgado, sem que haja qualquer requerimento, archive-se sem baixas e

anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

19- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0009.1612-5

Requerente: Pedro Rivadávia Fernandes Medeiros
Advogada: Fernanda Medeiros OAB-TO 4231
Requerido(a): Marcelo Alves Pintel
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, rejeitos os embargos interpostos e constituiu de pleno direito o título executivo judicial para os fins previstos no art. 1102-C § 3º do CPC. Transitado em julgado, decorridos o prazo de 15(quinze) dias e não tendo sido paga a dívida, intime-se o embargado para apresentar novos cálculos com a incidência da multa de 10% assim como indicar bens do embargante passíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Condene o embargante no pagamento dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Gurupi, 10/06/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil da Silva
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 84/266, no prazo de 10(dez) dias.

2- AÇÃO – CONSTITUTIVA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E RESTRIÇÃO CADASTRAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 6.193/05

Requerente: Sanfran Hospital e Maternidade Gurupi Ltda.(Hospital São Francisco)
Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436
Requerido(a): Pactel Comércio e Representações Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a publicação do edital às fls. 49 em órgão oficial(art. 232, III do CPC) no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0002.9043-7

Requerente: Rosemberg da Silva Maia
Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2331
Requerido(a): Huascar Mateus Basso Teixeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento de 50% das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2.256/93

Exequente: Televisão Rio Formoso Ltda.
Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Executado: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05(cinco) dias, indicar onde se encontram bens passíveis de penhora, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da justiça.

5- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 6.272/05

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Tocantins
Advogado(a): Márcio Alves Figueiredo
Requerido: Telegoiás Celular S/A e LG Eletronics de São Paulo
Advogados: 1º requerida: Anderson Bezerra OAB-TO 1.985-B; 2º requerida: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Terceiro Interessado: Brasil Telecom S/A
Advogada: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: Fica a terceira interessada intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, bem como para proceder ao levantamento conforme requerido às fls. 260, estando o alvará no bojo dos autos.

6-AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0152-3

Requerente: Raimunda da Luz Madeira Fernandes
Advogado(a): Geison José Silva Pinheiro OAB-TO 2408
Requerido(a): Targinho Pereira Júnior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o registro da caução no CRI de Palmas-TO, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revogação da liminar, bem como fica intimado da certidão do senhor oficial de justiça de fls.27 verso, que informa que citou o requerido mas não procedeu a busca e apreensão do veículo tendo em vista que o requerido vendeu o mesmo.

7- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.4033-9

Requerente: Retífica Bandeirantes de Motores Gurupi
Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
Requerido(a): Charles Oliveira Silva de Souza
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, dar andamento ao feito, atualizando a dívida e indicando bens penhoráveis dos réus.

8- AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.469-91

Exequente: Paulo Saint Martin de Oliveira
 Advogada: Elizabeth Ramos Jubé OAB-TO 39-A
 Requerido(a): Elsi da Silva
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado OAB-TO2052
 Terceira Interessada: Edivina dos Santos Mota
 Advogada: Amanda Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48333
 INTIMAÇÃO: Fica a parte terceira interessada intimada para indicar onde reside seu interesse no feito.

9- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2007.0003.9209-8

Exequente: Precisa Eletros Ltda - ME
 Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2.724-B
 Executado (a): Advar Pereira Mariano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do indeferimento de reiteração de consulta do Bacen Jud tem em vista que a autora não demonstrou qualquer situação que modifique a anterior. Bem com fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

10- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0003.4900-8

Exequente: P. J. Barcelos e Cia Ltda.
 Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315
 Executado (a): Lillian Mary Vaz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 38.

11- AÇÃO: CONSTITUTIVA – 5.753/03

Requerente: Vlamir José Froner e outros
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Requerido: José Ítalo Lago e outros
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para arrolarem suas testemunhas em 15(quinze) dias.

12- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CONTRATUAIS – 4.793/99

Requerente(a): Wander de Oliveira Chaves - ME
 Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378
 Requerido(a): Autolatina Leasing S/A Arrendamento
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 242/243, no prazo de 10(dez) dias.

4-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.1401-5

Exequente: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado(a): Jean E Aleixo OAB-PR 41.769
 Executado(a): Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0005.9178-0/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: ADEF Engenharia Const. Saneamento e Terraplanagem
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Embargado(a): José Pontes Neres
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos, para discussão. Tendo em vista que a execução está garantida por penhora, nos termos do artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos. Manifeste-se o embargado, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 25 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2007.0009.5280-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido(a): Leandro Gomes da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3. AUTOS N.º: 2009.0005.6927-0/0

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Antônio Gomes de Aquino.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco HSBC
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A fim de possibilitar a verificação quanto à existência dos requisitos necessários ao deferimento da assistência judiciária, intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, apresentar fotocópia de sua declaração de bens e rendimentos prestada à Receita Federal, referente ao último exercício. Cumpra-se. Gurupi, 24 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0008.8131-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): Jean Barbosa Dias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 39.

5. AUTOS N.º: 7698/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Abisnias Ferreira Gomes
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Requerido(a): Anésio Guerra Importação
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial com base no valor pleiteado nos autos desta ação monitoria, devendo prosseguir a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do diploma supracitado. Condono a embargante ao pagamento de eventuais custas decorrentes destes embargos e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da ação monitoria, a serem corrigidos desde a data do ajuizamento dos embargos. P.R.I. Gurupi, 16 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0004.6470-2/0

Ação: Indenização
 Requerente: Marillos Peres de Melo
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Americel S.A. - Claro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 26 de agosto de 2009, às 15:30 horas (...). Gurupi, 1º de julho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7303/04

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Boa Sorte Imobiliária e Representações Ltda.
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, apenas para o fim de determinar seja excluída a capitalização de juros do cálculo de evolução da dívida. Tendo em vista que a sucumbência é mínima, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. P.R.I. Gurupi, 29 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2009.0005.0378-3/0

Ação: Notificação Judicial
 Requerente: Leila Rodrigues Silva
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 25 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7191/03

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Presidente Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado(a): Dra. Indira Dias
 Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 25 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 7200/04

Ação: Indenizatória por Ato Ilícito c/c Dano Material
 Requerente: Juecir Carvalho da Luz
 Requerente: Abner Ramos da Luz
 Requerente: Rosane Inês Dias Barbosa da Luz
 Requerente: Ivina Dias Luz
 Requerente: Saulo Dias Luz
 Requerente: Juacyara Carvalho da Luz
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 Requerido(a): Transportadora Nova Granada Ltda.
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 Denunciado: Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA:(...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de consequente, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro e legislação retromencionada, CONDENO A RÉ ao pagamento das seguintes indenizações:

a) Em benefício de JUECIR CARVALHO DA LUZ a importância de R\$ 5.621,60 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), referente às despesas comprovadas às fls. 257, 258 e 259, a título de danos materiais. Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data do acidente, nos termos das Súmulas n.º 43 e n.º 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça. b) Em benefício de ROSANE INÊS DIAS BARBOSA DA LUZ, IVINA DIAS LUZ e SAULO DIAS LUZ, a importância mensal de R\$ 1.664,92 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), cabendo 50% à primeira e 25% para cada um dos demais, a título de danos materiais (lucros cessantes). Os pagamentos são devidos a partir do mês de agosto de 2.000 e ocorrerão até as seguintes datas: para SAULO DIAS LUZ, 15 (quinze) de junho de 2010; para IVINA DIAS LUZ, 05 (cinco) de maio de 2013; e para ROSANE INÊS DIAS BARBOSA LUZ, 18 (dezoito) de julho de 2026. À medida em que sobrevierem as datas estabelecidas, ficará a requerida exonerada das respectivas quotas. O valor da pensão será objeto de reajuste anual, segundo o IGPM ou índice que vier a substituir. Os reajustes anuais ocorrerão a partir do primeiro ano seguinte ao dia 08 (oito) de janeiro de 2001. As parcelas já vencidas sofrerão incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data do acidente, nos termos das Súmulas n.º 43 e n.º 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça. c) Em benefício de ROSANE INÊS DIAS BARBOSA DA LUZ, IVINA DIAS LUZ e SAULO DIAS LUZ, pela morte de Sinval Carvalho da Luz, a título de danos morais, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um deles, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. d) Em benefício de JUECIR CARVALHO DA LUZ, ROSANE INÊS DIAS BARBOSA DA LUZ, JUACYARA CARVALHO DA LUZ e ABNER RAMOS DA LUZ, pela morte de Argentina Ribeiro de Carvalho Luz, a título de danos morais, a importância de 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um deles, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia da lide, e, em razão disso, CONDENO a denunciada a indenizar por todos os valores pagos a título de danos materiais, conforme alíneas "a" e "b" supra, observado o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). CONDENO a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a já mencionada tabela oficial da Justiça Estadual. Quanto à denúncia, tendo em vista que a sucumbência é parcial, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. P.R.I. Gurupi, 30 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 7458/05

Ação: Ordinária de Revisão de Contratos Bancários

Requerente: Márcia Maria de Jesus

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. César Fernando Sá R. Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Justifico a demora em virtude de terem os presentes autos ficado em uma pilha onde havia tanto outros que se destinavam a sentença, encontrando-se este Juízo sobrecarregado de serviço. Ao examiná-los, par o fim de proferir sentença, verifiquei que a taxa judiciária ainda não foi recolhida em sua integralidade. Intime-se a autora, portanto, para recolher o remanescente no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, volvam conclusos com prioridade. Gurupi, 26 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 6934/02

Ação: Monitória

Requerente: Wandereli Alves de Miranda

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Vagner Caetano Duran

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, e, de conseguinte, determino sejam aplicados aos cálculos de evolução do débito juros anuais de 6%, até o dia 11 de agosto de janeiro de 2003, e, a partir daí, juros de 12% ao ano. Determino também seja aplicada a tabela judicial para o cálculo da correção monetária. Tendo vista que subsiste a validade do documento que subsidia a presente ação monitoria, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial, devendo prosseguir o feito na forma de execução, tão logo adequado o valor do débito ao presente dispositivo. Tendo em vista que a sucumbência é parcial, custas e honorários ficarão a cargo das partes, pro rata. P.R.I. Gurupi, 19 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 6591/00

Ação: Monitória

Exequente: Retifica Bandeirantes de Motores

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

Executado(a): Haroldo Costa Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Em razão disso, INDEFIRO o pedido de prisão. Intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 29 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 6569/00

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Retifica Bandeirantes de Motores Ltda.

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

Requerido(a): Haroldo Costa Oliveira

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Justifico a demora em virtude de terem os presentes autos ficado em uma pilha onde havia tanto outros que se destinavam a sentença, encontrando-

se este Juízo sobrecarregado de serviço. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Cumpra-se. Gurupi, 29 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 7630/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: José de Ribamar Alves Santos

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Laerte Jacob Gomes

Advogado(a): Dr. Gomercindo Tadeu Silveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial. Deixo de condenar o réu ao pagamento das verbas de sucumbência, pois beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 6764/01

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Lea Leite Galvão

Embargante: Valter Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Deixo de condenar os embargantes ao pagamento das verbas de sucumbência, pois representados pela Defensoria Pública, sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Gurupi, 19 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 7787/06

Ação: Monitória

Requerente: Francisco José Ribeiro & Filho Ltda.

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza

Requerido(a): Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial com base no valor pleiteado nos autos desta ação monitoria, devendo prosseguir a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do diploma supracitado. Condono a embargante ao pagamento de eventuais custas decorrentes destes embargos e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da ação monitoria, a serem corrigidos desde a data do ajuizamento dos embargos. P.R.I. Gurupi, 17 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 5959/98

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato e Aditivos

Requerente: Tânia Maria Marinho Costa

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. P.R.I. Gurupi, 17 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2007.0010.5018-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Rolivan Almeida dos Reis

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): SPC Brasil

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de conseguinte, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro e legislação retromencionada, CONDENO AMBOS OS RÉUS, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. CONDENO os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a já mencionada tabela oficial da Justiça Estadual. P.R.I. Gurupi, 23 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 7362/05

Ação: Monitória

Requerente: Francisco Matias Lemes

Advogado(a): Dr. Raimundo Fonseca Santos

Requerido(a): Edson Luiz Ganzert Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial com base no valor pleiteado nos autos desta ação monitoria, devendo prosseguir a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do diploma supracitado. Condono a embargante ao pagamento de eventuais custas decorrentes destes embargos e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da ação monitoria, a serem corrigidos desde a data do ajuizamento dos embargos. P.R.I. Gurupi, 17 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 7448/05

Ação: Cobrança

Requerente: Waldelene Sales Pereira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): José Antônio de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseguinte, CONDENO o réu ao pagamento da importância de R\$ 80.614,52 (oitenta mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), a ser corrigida segundo a tabela judicial, com incidência de juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da citação. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 16 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 7031/03

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Francisco Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, com correção desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 17 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 6907/02

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Requerido(a): Zélia Terezinha Casa Montenegro

Advogado(a): Dr. Adriano Fernandes Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, e, de conseguinte, determino seja expurgada a incidência de juros capitalizados sobre o cálculo de evolução do débito, ao qual deverá ser aplicada taxa de juros simples. Tendo em vista que subsiste a validade dos documentos que subsidiaram a presente ação monitoria, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial, devendo prosseguir o feito na forma de execução, tão logo adequado o valor do débito ao presente dispositivo. Tendo em vista que a sucumbência é parcial, custas e honorários ficarão a cargo das partes, pro rata P.R.I. Gurupi, 18 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 7364/05

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Medfar – Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Camozzi

Requerido(a): M V Factoring Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dra. Laura Lícia de Mendonça Vicente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. P.R.I. Gurupi, 17 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 5820/98

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente

Requerente: Arnon Cardoso Boechat

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos pelo autor, tão somente para o fim de excluir a capitalização mensal de juros e, bem assim, a cobrança cumulada de comissão de permanência e correção monetária. Tendo em vista que a sucumbência é recíproca, custas e honorários pro rata P.R.I. Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 068/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 1.432/00

Ação: Usucapião

Requerente: Francisca das Chagas Barreto

Advogado(a): José Tito de Sousa, OAB/TO

Requerido: Nelson Pereira da Silva

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Não houve pedido de assistência judiciária quando do protocolo, naquela oportunidade houve recolhimento de custas e taxa judiciária. Portanto, não vislumbro essa necessidade na fase processual que se encontra o feito, posto que doravante as custas se resumem na locomoção do oficial de justiça. Indefiro pedido nesse sentido. Providencie intimação dos confrontantes, digo citação dos confrontantes Valdivino Evangelista de Lima e José Fialho Passos Filho, fls 77. Intime. Gurupi, 05/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA também intimado o advogado da parte requerente a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta

Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 693/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Comercial de Louças e Alumínio Matheus Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B

Requerida: Maria Luiza Martins Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL**

Autos n.º 2009.0002.1195-2

Acusado(s): Reges Pereira de Oliveira

Advogado: Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1.967-B (Escritório Modelo de Direito Fundação UNIRG - EMD)

Vítima(s): Simone Rodrigues Neves Pereira

INTIMAÇÃO: Advogado – Despacho do MM. Juiz de Direito

"Despacho:

O acusado, citado, declarou a necessidade de ser assistido por defensor dativo.

Desta forma, nomeio o Escritório Modelo de Direito para oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL**

Autos n.º 2008.0010.7839-5

Acusado: Gledes Ascanio Rogério Neto

Advogado(s): Alberly César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B e Rosana Ferreira de Melo OAB-TO n.º 2.923

Vítima(s): Coletividade

INTIMAÇÃO: Advogados

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0005.6925-3/0**

Natureza: Ação Penal

Acusados: Vander Júnior Paulo e Juliano Pinto Barbosa

Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR

Intimação/Audiência:

Trata-se de denúncia oferecida contra Vander Júnior Paulo e Juliano Pinto Barbosa, incurstando-os nas penas dos arts. 33, caput, c/c art. 40, V, e 35, caput, todos da Lei n.º 11.343/06.

Despacho de fl. 101 determinando a notificação dos denunciados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Defesa prévia do denunciado Vander Júnior Paulo às fls. 138/145. Pugna a defesa pela rejeição da denúncia, sustentando, em síntese, ser o denunciado Vander apenas usuário de drogas, alegando, ainda, a inexistência nos autos de provas de que ele esteja envolvido com o tráfico de drogas. Por fim, assevera a defesa ser inepta a denúncia por ser absolutamente vaga.

Defesa prévia do denunciado Juliano Pinto Barbosa às fls. 149/151.

É o breve relato.

DECIDO.

A denúncia incurso Vander Júnior Paulo e Juliano Pinto Barbosa nas penas dos arts. 33, caput, c/c art. 40, V, e 35, caput, todos da Lei n.º 11.343/06, por terem eles sido flagrados guardando e tendo em depósito 374,58g da droga conhecida por "crack", sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Preliminarmente, pugna a defesa do denunciado Vander pela rejeição da denúncia, sustentando ser a peça inicial inepta, por ter narrado os fatos de forma absolutamente vaga.

Após detida análise dos autos, verifica-se que não há como acolher a alegação da defesa de ser a denúncia inepta, pois a peça inicial apresenta um relato compreensível dos fatos, qualifica os denunciados, assim como classifica os delitos a eles imputados, atendendo inteiramente as exigências contidas no art. 41 do Código de Processo Penal. Assim, constata-se que estão presentes as circunstâncias fáticas básicas para que sejam apurados os fatos, permitindo, dessa forma, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Convém asseverar que a denúncia descreveu suficientemente os ilícitos supostamente praticados, considerando as provas produzidas na fase informativa.

Assim, afastada fica a tese de ser a peça inicial inepta.

Pugna, ainda, a defesa do denunciado Vander pela rejeição da denúncia, sustentando a inexistência nos autos de prova de que seja ele traficante de drogas.

Sem razão a defesa. Neste particular, cumpre salientar que policiais militares após receberem informações de que dois indivíduos estavam em atitude suspeita nas proximidades do lixão, abordaram os denunciados, os quais, após serem indagados sobre

os fatos, admitiram ter escondido droga naquele local. Assim, foram os denunciados surpreendidos com 374,58 g de "crack". Ora, a conduta dos denunciados de "guardarem e terem em depósito" substância entorpecente, configura, em tese, o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos que justifiquem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o denunciado Vander sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta.

Aduz, também, a defesa ser o denunciado Vander apenas usuário de drogas.

Não há como acolher tal tese nesta fase processual, pois, para tanto, necessário se faz a instrução probatória.

Ainda, para o acolhimento da tese levantada pela defesa do denunciado Vander, qual seja, a de não ter restado configurado no caso em apreço o delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, será necessário um profundo conhecimento dos fatos, com ampla dilação probatória, o que é inviável neste momento processual, vez que os fatos somente terão deslinde satisfatório com a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da amplitude de defesa.

Por fim, pugna a defesa do denunciado Vander pela realização de exame de dependência toxicológica, sustentando ser ele viciado em drogas.

Neste tocante, cumpre salientar que a simples alegação da defesa de ser o denunciado viciado, não conduz, necessariamente, na obrigatoriedade do exame de dependência toxicológica. No caso dos autos, necessário se mostra aguardar a oitiva deste denunciado em juízo, pois é necessário que haja fundada dúvida atinente a sua higidez mental, para que se determine este exame.

Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/04, vez que presentes os requisitos legais.

Designo o dia 22/07/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Citem-se e requisitem-se os acusados.

Intimem-se.

Gurupi, 01 de julho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.0662-0

Natureza: Ação Penal

Requerente: Honei Martins Veloso

Advogado: Ibanor de Oliveira

Intimação/Decisão:

HONEI MARTINS VELOSO, devidamente qualificado, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com o presente pedido de Liberdade Provisória, alegando, em síntese, ter sido preso em flagrante no dia 02/06/2009 pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, § 1º e § 2º, I, II e V, do Código Penal.

Salienta o requerente não ter praticado o delito de roubo a ele imputado.

Aduz ser primário, portador de bons antecedentes, ter trabalho lícito, residência fixa, além de ser pai de família.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 14/29.

Com vista dos autos (fls. 30vº), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial requereu diligências, as quais foram devidamente cumpridas (fls. 37/66).

Manifestação do Ministério Público às fls. 75/76, opinando pelo indeferimento do pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

Analisando os autos verifica-se que o requerente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, § 1º e § 2º, I, II e V, do Código Penal.

O presente pedido não merece acolhida, pois presente se encontra, no mínimo, um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, o da garantia da ordem pública.

A vítima Agnaldo Alves dos Santos ao ser ouvida na fase inquisitiva (fls. 54/55), assim declarou:

"...Que, ali chegando o declarante foi logo rendido pelo conduzido que estava armado com um revólver pistola, sendo obrigado a entregar o veículo Corsa à pessoa do conduzido mediante ameaça de morte; Que, o conduzido visando intimidar o declarante chegou a efetuar disparo com uma de suas armas num compartimento daquele recinto, onde tal disparo pode ser visto no piso daquela sede comercial;...Que, o conduzido chegou a lesionar no braço esquerdo no momento em que lhe pressionava para entregar-lhe os bens elencados; Que, acompanhava o conduzido na empreitada criminosa um jovem, que foi identificado pela alcunha de Diogo de Tal....".

Trata-se o caso em apreço de crime gravíssimo, tendo o requerente juntamente com seus comparsas utilizado uma arma de fogo para atemorizar a vítima e facilitar a empreitada criminosa, inclusive, há notícia nos autos de ter Honei efetuado disparo com a arma de fogo. Assim, inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que o requerente revelou ser pessoa de alta periculosidade.

Convém ressaltar que o delito imputado ao requerente atinge toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, uma vez que praticado com emprego de arma de

fogo, em concurso e com restrição à liberdade da vítima, provoca nas pessoas de bem um forte sentimento de revolta e insegurança.

Ademais, não bastasse o envolvimento do requerente neste delito, analisando as certidões de fls. 39, 43/44 e 46/47, verifica-se que ele possui outros registros criminais, inclusive, pela prática do delito de tráfico de drogas, demonstrando estar numa verdadeira escalada criminosa, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social.

Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem imagem de impunidade.

Vale registrar que eventuais condições pessoais favoráveis do requerente, tais como primariedade e residência fixa, não lhe são garantidoras do direito de responder ao processo em liberdade se existem outras condições, conforme acima demonstrado, que lhe recomendam a custódia cautelar.

A situação em que se encontra o requerente vem demonstrar que a sua custódia cautelar é medida que se impõe como providência de segurança, vez que com sua conduta demonstrou ser pessoa perigosa, colocando em risco a ordem pública que se vê atacada em seu patrimônio e em seu sossego, não só pela frequência com que vem sendo praticados delitos de roubos, mas também pela sensação de insegurança, merecendo, assim, tratamento diferenciado como forma de inibir e coibir a sua crescente prática.

Por fim, cumpre salientar que a negativa da autoria do delito por parte do requerente, mostra-se insuscetível de apreciação neste momento, vez que o exame de tal questão demanda análise acurada do contexto fático, o qual somente poderá ser avaliado após a ocorrência da instrução criminal.

Isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Gurupi, 01 de julho de 2009.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0006.0700-7

Ação : PENAL

Comarca de Origem : ARAGUAINA-TO

Vara de Origem:1ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 2006.0007.2443-2

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JAIRO SOUSA BRANDÃO E OUTRO

Finalidade:INQUIRÇÃO

Advogado:ADVOCATURA MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

DESPACHO:"1-Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19 de agosto de 2009, às 15h00min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.Gurupi-TO, 02 de julho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0004.6482-6

Ação : PENAL

Comarca de Origem : ALVORADA-TO

Vara de Origem:VARA CRIMINAL

Processo de Origem:2007.0003.5714-4

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JOÃO RODRIGUES TEIXEIRA

Finalidade:INQUIRÇÃO

Advogado:LIDIMAR PEREIRA CARNEIRO CAMPOS

DESPACHO:"1-Considerando a alteração do período de gozo de férias deste magistrado, para cumprimento da diligência deprecada, redesigno o dia 13 de agosto de 2009, às 14h00min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.Gurupi-TO, 30 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0003.6684-0

Ação : PENAL

Comarca de Origem : FIGUEIRÓPOLIS-TO

Vara de Origem:VARA CRIMINAL

Processo de Origem:2006.0008.1974-3

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JOSEFA GOMES DA ROCHA

Finalidade:INQUIRÇÃO

Advogado:SAULO DE ALMEIDA FREIRE, OAB/TO 164-A

DESPACHO:"1-Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 18 de agosto de 2009, às 16h30min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.Gurupi-TO, 30 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0005.6827-3

Ação : PENAL

Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA

Processo de Origem:2007.43.00.000508-0

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : ANTONIO NETO DA SILVA

Finalidade:ADMONITÓRIA

Advogado:MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, OAB-TO 37

DESPACHO: "1-Considerando a alteração do período de gozo de férias deste magistrado, para cumprimento da diligência deprecada, redesigno o dia 14 de agosto de 2009, às 16h00min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 30 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1972-5

Autos n.º : 10.383/08
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante : RAIMUNDO DOURADO LIMA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamado: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2623-7

Autos n.º : 10.605/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante : JOEL FRANCELINO DE SALES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamado: WILHA DA SILVA SALES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5684-3

Autos n.º : 10.194/08
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Reclamante : JOSE DE FREITAS TOLENTINO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamado: CASSIO RUBENS DI SOUSA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2596-6

Autos n.º : 10.667/08
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
EXECUTADO: DENIVAL PACIFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2027-8

Autos n.º : 10.450/08
Ação : RECLAMAÇÃO
EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES BORGES
ADVOGADO: NÃO HÁ ADOGADO CONSITUÍDO
EXECUTADO: LUCIANE CIRQUEIRA LUZ
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. JULGO EXTINTA PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55, da Lei Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1959-8

Autos n.º : 10.370/08
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADOGADO CONSITUÍDO
EXECUTADO: CLEUMA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3719-2

Autos n.º : 10.339/08
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADO: GILDEVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5627-4

Autos n.º : 10.116/08
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
EXECUTADO: WESLEY ROCHA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8460-4

Autos n.º : 10.214/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATEIRAIS
Reclamante : DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado : ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO Nº 17
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3658-7

Autos n.º : 10.277/08
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Reclamante : ARY DA SILVA AMORIM
Advogado : DR. JORGE BARROS FILHO OAB 1490
Reclamado: OSVALDO BORGES FILHO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2022-7

Autos n.º : 10.445/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Reclamado: ANTONIO MANZAN
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.0944-2

Autos n.º : 10.374/09
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante : JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR
Advogado : DR. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO OAB TO 4203
Reclamado: DANILO STRACKE
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5477-0

Autos n.º : 10.472/08
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Reclamante : COSTA E NAZARENO LTDA

Advogado : SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

Reclamado: LANUZZA GAMA CRUZ

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, 53, § 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.0936-1

Autos n.º : 11.380/09

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: VALDAIRES GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: DRª. JUCIENE RÉGO DE ANDRADE OAB TO 1385

EXECUTADO: EDGAR AFONSO DE AGUIAR

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º, § 1º DA LEI 9.099/95. JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55, da Lei Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar os advogados Jose da Cunha Nogueira OAB-TO sob o nº 897-A e Herbert Brito Barros OAB-TO sob o nº 14-B, para no prazo legal, apresentar as alegações finais, no processo nº 2008.0010.1988-7, concernente ao acusado Junior Guimaraes Araujo e Moura. Itacajá-TO; 02 de julho de 2009. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito desta Comarca.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE DIVORCIO N. 2008.0011.2364-1

Requerente: Adão Rodrigues Coelho

Advogado: Dr. João Carlos Manchado de nSouza, OABTO 3951

Requerida: Jesilda Coelho Ribeiro Rodrigues

Advogado: Não constituído

Assunto Audiência dia 29 de julho de 2009, às 9h.

DESPACHO:A ação é de estado e, portanto, não há autorização para aplicação de todos os efeitos da revelia. Assim, designo audiência de reconciliação, instrução e julgamento para o dia 29.7.2009 às 9horas.Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Itacajá, 3 de julho de 2009.Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA DE EXECUÇÃO N. 2009.0003.9649-9

Origem: Ação de Execução n. 2.987/05 - Pedro Afonso-TO

Requerente: Ricardo Aloise

Advogado: Dr Nilson Antonio A. dos Santos, OABTO 1938

Requerida: Cooperativa Agrícola Missineira - Coopermissões

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto

Assunto: Praça designada para 03.08.09, 10h e 19.08.09, 14h

DESPACHO:

Considerando a informação enviada pelo Juízo Deprecante de que o recurso interposto pelo executado foi recebido no efeito meramente devolutivo, remarco a 1ª hasta pública para o dia 3.8.2009 às 10horas e a 2ª hasta pública para o dia 19.8.2009 às 14 horas.

A Escritania deverá providenciar as publicações e expedições necessárias.

Concomitantemente, considerando as alterações promovidas pela Lei n.º 11.382/2006 no processo civil brasileiro, indago do exequente se pretende adjudicar os imóveis ou promover a alienação dos mesmos por iniciativa particular. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

Intimem-se.Itacajá, 2 de julho de 2009.Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

1ª Praça: 03 de Agosto de 2009, às 10h, no Fórum de Itacajá-TO.

2ª Praça: 19 de Agosto de 2009, às 14h, no Fórum de Itacajá-TO.

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO N. 2009.0003.9646-9

Origem Ação de Execução n. 2.987/05 – Pedro Afonso-TO.

Requerente: Ricardo Aloise

Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos, OABTO 1938

Requerida: Cooperativa Agrícola Missioneira – Coopermissões

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906.

O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIERIA, na forma da lei etc:

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital dele conhecimento tiverem que no dia 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H, no Fórum desta Comarca, em cumprimento à Carta Precatória 2009.0003.9649-9, oriunda dos Autos de Execução Provisória de Sentença nº 3008.0006.7533-0, (2.987/05), proposta por RICARDO ALOISE em face de COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA - COOPERMISSÕES, em trâmite na Comarca de Pedro Afonso-TO, será realizada primeira praça dos bens imóveis penhorados nos autos supra: - DESCRIÇÃO E VALOR DOS BENS: (I) LOTE 21 DO LOTEAMENTO FIRMEZA, gleba 1-1ª etapa, com área de 461.69.38 ha (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e nove ares e trinta e oito centiares); devidamente matriculado no livro nº 2 – A, fls 259 sob o nº 436 no CRI de Itacajá-TO em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira, avaliado em 230.845,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); (II) LOTE 22 DO LOTEAMENTO FIRMEZA, gleba 1 – 1ª Etapa, com área de

383.69.19 ha (trezentos e oitenta e três hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares), devidamente matriculado no livro nº 2E, fl. 132v, sob o nº 433, no CRI de Itacajá-TO, avaliado em R\$ 191.845,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); (III) LOTE 23 DO LOTEAMENTO FIRMEZA, gleba 1 -1ª etapa, com área total de 550.98.58 ha (quinhentos e cinquenta hectares, noventa e oito ares e cinquenta e oito centiares), sendo 59.20.00 ha de cultura de 2ª classe e 491.78.58 ha de cerrado de 2ª classe, devidamente matriculado no livro 2 – B, fl. 42v, registrado sob o nº R. 2.602, no CRI de Itacajá-TO, avaliado em R\$ 227.677,68 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). O pagamento deverá ser efetuado de imediato à arrematação (à vista); – DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º Leilão: 03 de agosto de 2009, às 10h no Fórum de Itacajá-TO; 2º leilão: 19 de agosto de 2009, às 14H, no Fórum de Itacajá-TO. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS R\$ 650.367,68 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). III – ÔNUS: não há registro de ônus sobre os imóveis descritos, com as ressalvas abaixo explicitadas, conforme certidão de fls 63/67 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. RECURSO: em referencia ao lote 22, há Recurso de Apelação, impetrado por JOSE VIEIRA, recebido em efeito devolutivo pela Juíza Deprecante e encaminhado ao TJTO para apreciação em 18.05.09. Todavia, consta que o lote 21 encontra-se atualmente desmembrado em: lote 21-A, com área de 200,00 ha (duzentos hectares), registrado no livro 2-F, fl. 294/v, matriculado sob o nº 2.710 e registrado sob o nº R.1.2.710, em nome de João Pasqualine Delenogar Possa; lote 21-B, com área de 232.78.42 ha (duzentos e trinta e dois hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares), registrado no livro nº 2-F, fl. 251, matrícula nº 2.712, registrado sob o nº R.1.2.712, em nome de José Vieira; lote nº 21-C, com área de 28,90,95 ha (vinte e oito hectares, noventa ares e noventa e cinco centiares), registrado no livro 2-F, fl. 284, matrícula nº 2.767, registro nº R.1.2.767, em nome de Juci Lopes da Silva e Rosilene Pereira dos Santos Silva. Por sua vez, o lote nº 433, encontra-se em nome de José Viera. Quanto ao lote nº 23, constam averbações de arresto e de conversão deste em penhora, efetuados nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2.987/05. IV – COMUNICADO SOBRE A EVENTUAL REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO: Não havendo licitante na primeira Praça, fica designado o dia 19 de agosto de 2009, às 14h no Fórum de Itacajá-TO, para realização da segunda e última praça dos bens penhorados. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 02 de julho de 2009. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 187/01

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado

Vítima: Neusa Pereira da Silva

Adolescente Infrator: Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento, Luis Gonzaga Farias da Silva e Daniel Costa de Moraes

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DANIEL COSTA DE MORAES, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de julho de 2009. (13/07/2009), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 386/04

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado

Vítima: Genilza Araújo Matos

Adolescente Infrator: Quércio Nazareno Martins Miranda

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO GENILZA ARAÚJO MATOS, brasileira, solteiro, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de julho de 2009. (13/07/2009), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 357/03

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado

Vítima: Evandro Alves de Sousa

Adolescente Infrator: Luiz Carlos Nunes Carvalho

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da vítima EVANDRO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Assim, julgo extinto o presente processo de acordo com estatuído no art. 181, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente para que produza seus jurídicos e

legais feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.
DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de julho de 2009. (13/07/2009), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/2009 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 3912/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : CASA DAS MOTOS SERRAS LTDA
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : MARCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO : ... De outra banda, dê-se ciência à requerida sobre os cálculos de fl. 204 e requerimento de fls. 207/208. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.0517-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO : LECIO NASCIMENTO MIRANDA
INTIMAÇÃO : Promova a requerente o preparo da locomoção do mandado de citação.

AUTOS Nº : 2004.0000.0540-5 INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
INTIMAÇÃO : Por força do contido no despacho de fls.479, apense-se aos autos sob o nº. 4154/01. De outra banda, intime-se o autor (Roman Consiglieri Aramburu) para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se acerca da contestação de fls. 514/518, requerimento de fl. 529 e documentos de fls. 530/595 e certidão de fl.596. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.9195-6 – EXECUÇÃO FORCADA

REQUERENTE : RECAPAGEM PALMENSE LTDA
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO : FRIGORIFICO BOM BOI LTDA
ADVOGADO : HEBER RENATO DE PAULA PIRES
INTIMAÇÃO : Promova o exequente o preparo da locomoção do mandado de penhora e avaliação

AUTOS Nº : 2004.0001.1243-0-0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES

REQUERENTE : PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS
ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA
REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI
INTIMAÇÃO :Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos demonstrativos dos créditos efetuados, em favor da requerente, a título de cumprimento da decisão de tutela antecipada de fls. 33/35, pois somente assim será possível analisar o cumprimento, ou não, dessa decisão. Objetivando a realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, e por força da prioridade que deve ser impingida no cursar deste processo, consoante Portaria 01/2009, expedida por este juízo, designo o dia 12 do mês de Novembro do ano de 2009, às 16 horas. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.4276-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE : ALLAN MARTINS FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : MEIRE CASTRO LOPES E OUTRO
REQUERIDO : MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
INTIMAÇÃO : Encaminhe o exequente a carta precatória citatória.

AUTOS Nº : 2005.0000.5226-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE : TAQUARALTO DISTRIBUIDORA E IND. DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO : JULIO CESAR MACHADO
REQUERIDO : MARIA DINALVA MACIEL AMORIM
INTIMAÇÃO : Providencie o autor o pagamento da locomoção do oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº : 2005.0001.4321-0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : MARCELO LUIS MORAES VIANA
ADVOGADO : OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
REQUERIDO : BANCO ITAÚ – S/A
ADVOGADO : HIRAN LEÃO DUARTE
INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar-se a cerca dos cálculos de fls. 70/74, e requerer o que lhe aprouver.

AUTOS Nº : 2005.0001.5140-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE : WALTER EDGAR HAGESTEDT E OUTRO
ADVOGADO : SERGIO RODRIGO DO VALE
REQUERIDO : ABERLARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS
INTIMAÇÃO : ...Pelo exposto, confirmo a avaliação feita pelos Srs. Oficiais de Justiça e determino aos autores/executados que no prazo fatal e improrrogável de 10 dias se retirem do imóvel, sob pena de serem compulsoriamente retirados, inclusive com força policial. Faculto o levantamento dos valores depositados, respeitado o numerário acordado às fls. 138 em favor do patrono dos autores.

AUTOS Nº : 2005.0002.0138-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE : A F BORGES (MUNDY RENT A CAR)
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO : ROSANGELA DE SOUZA FRANÇA - ME
INTIMAÇÃO : ...Defiro, pois, tão-somente a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitando informações acerca do endereço da requerida. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.0160-1 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO : CARMEM LUCIA HYER GROSS E SERGIO GRIMALDI
INTIMAÇÃO : ...Intime-se o autor para promover a citação pessoal dos demais executados. Os documentos colacionados às fls. 67/123 fazem prova da má-fé do exequente no tocante à alegação de que os executados encontravam-se em lugar incerto e não sabido. Desse modo, a teor do que dispõe o artigo 233 do Código de Processo Civil, condeno o Banco do Brasil ao pagamento, em favor dos executados, do valor equivalente a cinco vezes o salário mínimo vigente à esta data. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3518-2 - COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ANTONIA DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRA
REQUERIDO : ANDERSON BLADO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO COTA
INTIMAÇÃO : ...Assim, com fundamento no art. 130 do CPC, chamo o feito a ordem para determinar a intimação do autor para providenciar a juntada dos documentos referentes às cláusulas gerais dos contratos firmados pelas descritas no " CONTRATO DE ADESAO A PRODUTOS E SERVIÇOS" (fl.08)...

AUTOS Nº : 2006.0004.3472-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
REQUERIDO : BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO : CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LOUT, MARCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
INTIMAÇÃO : Apresente o requerido as contra-razões ao recurso de apelação de fls. 77/110.

AUTOS Nº : 2007.0003.5321-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO : SIMONE SALGADO AGUIAR
ADVOGADO : PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA
INTIMAÇÃO : Apresente o autor BANCO GENERAL MOTORS S/A, o cálculo da dívida total atualizado de cada parcela em débito, com os encargos pormenorizados que entende devidos; ...

AUTOS Nº : 2008.0002.0409-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : JOÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : WESLEY DE LIMA BENICCHIO
REQUERIDO : SERASA CETRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS
ADVOGADOS : SELMA LÍRIO SEVERI e JEFFERSON SANTOS MENINI
INTIMAÇÃO : Os recursos são próprios, tempestivos e foram preparados no prazo legal. Desse modo, RECEBO as apelações sob referência, em ambos os efeitos, e, por conseguinte, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2008.0003.9470-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : LUCIANA CIRINO GREGORIO
ADVOGADO : RODRIGO COELHO E OUTROS
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO : Sendo assim, com fundamento no artigo 273, I do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da pretendida tutela jurisdicional para determinar ao BANCO BRADESCO S/A que providencie – em 03 dias- sob pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais), por dia de atraso no cumprimento da decisão em apreço. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de Novembro às 16 horas de 2009.

AUTOS Nº : 2008.0004.6382-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
REQUERIDO : DEUSAMAR DIOLINO DA SILVA
ADVOGADO : IEDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO : audiência de justificação prévia redesignada para o dia 08 de julho de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2009.0001.5114-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTRO
REQUERIDO : VALTER DE OLIVEIRA PIRES
INTIMAÇÃO : ...Sendo assim, com relação ao acima apontado, determino a intimação da autora para, em 10(dez) dias, emendar a inicial adequando às disposições legais bem como para juntar ao autos o contrato de arrendamento mercantil legível. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2009.0004.6674-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE : JAIRO ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO : DANIELA AIRES MENDONÇA
EMBARGADO : FRANCISCO NOBRE DA SILVA NETO
INTIMAÇÃO : Intime-se o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer qual é o número correto do processo a que se refere os embargos do devedor de fls. 2/4, haja vista que o número indicado à fl. 2 não restou localizado no sistema processual, conforme certidão de fl. 07 vº. Após, conclusos.

AUTOS Nº : 2009.0004.7681-6 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER
REQUERIDO : BANCO IBI S/A
INTIMAÇÃO : audiência de conciliação no dia 06 de outubro de 2009, às 15 horas.

AUTOS Nº : 2009.0005.5120-6 – ORDINÁRIA

REQUERENTE : CESAR – CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE
ADVOGADO : CAMILLA NICODEMOS INIJOZA ANDRADE
REQUERIDO : ALÇAR CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO : Defiro a liminar para determinar a suspensão do protesto promovido pela requerida contra a autora, devendo para tanto, ser o cartório competente notificado para promover a suspensão no prazo fatal e improrrogável de 72 horas. Ao contínuo, cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 22/10/2009, as 16 horas...

2ª Vara Cível

PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – 01/07/2009 LISTA ALTERADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 70, ANEXO II, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

N.º AUTOS	NATUREZA DA AÇÃO	PARTE AUTORA	DATA INGRESSO AÇÃO	DATA DA CLS P/ SENT.
1. 2005.0000.3795-0	REVISIONAL	CBN CONSTRUTORA BRASIL NORTE LTDA. X BANCO DA AMAZONIA S/A	13/08/1999	10/03/2009
2. 2004.0000.4366-8	REVISIONAL	NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO LTDA. X MINERAÇÃO JM LTDA.	12/08/2004	10/03/2009
3. 2004.0000.8968-4	REVISIONAL	HOSANA DE NAZARÉ MIRANDA DE CARVALHO X BANCO FIAT S/A	08/11/2004	10/03/2009
4. 2005.0000.4619-3	DECLARATÓRIA	VALDECI YASE MONTEIRO E OUTROS X GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	01/04/2005	26/06/2009
5. 2005.0000.5418-8	MONITÓRIA	MÔNICA MARIA BORGES CALLASSA X JOÃO TELMO VALDUCA	11/04/2005	26/06/2009
6. 2005.0000.6258-0	REPARAÇÃO DE DANOS	ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTROS X EMPRESA HÉLIOS DE TRANSPORTE LTDA	26/04/2005	26/06/2009
7. 2005.0000.9847-9	COBRANÇA	BANCO DO BRASIL S/A X CARLOMAN DE SOUZA MILHAMEN	07/07/2005	26/06/2009
8. 2006.0007.4396-8	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	LUCENY DE OLIVEIRA MARTINS X JUAREZ LUSTOSA PARANAGUÁ E OUTROS	01/09/2006	30/01/2009
9. 2007.0009.8591-1	RESCISÃO CONTRATUAL	KASSEN SILVA TELES DE MORAES X ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DE ENSINO	13/11/2007	10/02/2009
10. 2008.0010.3886-5	REPARAÇÃO DE DANOS	IVANIA ANTUNES DIAS X BANCO DO BRASIL S/A	25/11/2008	18/02/2009
11. 2008.0000.28887-4	BUSCA APREENSÃO E	BANCO FINASA S/A X CRISTIANO LOPES GABINO	11/01/2008	02/03/2009
12. 2007.0001.8302-2	PREVIDENCIÁRIA	MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES X INSS	02/03/2007	06/03/2009
13. 2007.0004.2158-6	EMBARGOS DO DEVEDOR	EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A	24/05/2007	06/03/2009
14. 2007.0005.1344-8	MONITÓRIA	MERCÉS MARCELINA DA FONSECA ALVES X ELIO FERREIRA DE CARVALHO	25/06/2007	06/03/2009
15. 2007.0006.4945-5	PREVIDENCIÁRIA	JOSÉ LOPES DA SILVA X INSS	06/08/2007	06/03/2009
16. 2007.0007.6674-5	PREVIDENCIÁRIA	MANOEL MARQUES OLIVEIRA SEGATO X INSS	11/09/2007	06/03/2009
17. 2007.0008.8240-0	MONITÓRIA	UNIBON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS X M.D.A. G. SILVA E COMÉRCIO	19/10/2007	06/03/2009
18. 2008.0001.9622-0	DECLARATÓRIA	DIONISO DIAS FERNANDES X FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA E OUTROS	03/03/2008	06/03/2009
19. 2008.0000.9206-8	DECLARATÓRIA	JOSÉ DOS REIS DE SOUSA X BANCO BRADESCO E OUTROS	24/06/2008	06/03/2009
20. 2008.0006.5731-6	REPARAÇÃO DE DANOS	ANA ESMERIA PAULA SILVA BONILHA X FERROPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO	06/08/2008	06/03/2009
21. 2008.0008.6001-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	MARIA DAS MERCÊS GOMES DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A	30/09/2008	06/03/2009
22. 2008.0000.6640-7	COBRANÇA	CMA – CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. X TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS	17/06/2008	11/03/2009
23. 2007.0003.2347-9	BUSCA APREENSÃO E	JOSE RIBEIRO DE SOUZA X ADAO MOREIRA NEVES	19/04/2007	17/03/2009
24. 2007.0005.9356-5	IMISSÃO DE POSSE	BARSANULFO JACINTO XAVIER FILHO E OUTROS X FRANCISCA SIPRIANO DA SILVA	05/07/2007	17/03/2009
25. 2007.0005.9783-8	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	LINCON JUNIOR DE MORAIS X MARIA DE JESUS S.SOUSA E OUTROS	13/07/2007	17/03/2009
26. 2007.0006.4081-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	ELTON JUNIOR RODRIGUES MARTINS X CARLOS AUGUSTO PEREIRA	02/08/2007	17/03/2009
27. 2007.0008.3833-9	BUSCA APREENSÃO E	BANCO FINASA S/A X WALTER MARTINS DA SILVA	03/10/2007	17/03/2009
28. 2007.0008.6624-3	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	WILSON BARROS MILHOMENS X BANCO REAL	16/10/2007	17/03/2009
29. 2008.0001.6277-5	BUSCA APREENSÃO E	UNIBANCO X RONALDO VIANA COSTA	26/02/2008	17/03/2009
30. 2008.0001.9620-3	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	PEREIRA ISAGO LTDA. X JOSÉ LAMANA	03/03/2008	17/03/2009
31. 2008.0007.2162-6	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	JOSÉ MARLA BATISTA DA LUZ X TERCEIROS DESCONHECIDOS	20/08/2008	17/03/2009
32. 2007.0002.9394-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	JOSÉ DOURADO LIMA X SERASA E OUTROS	12/04/2007	18/03/2009
33. 2007.0003.8462-1	PREVIDENCIÁRIA	JURANEIDE AVELINO DE SOUZA X INSS	14/05/2007	18/03/2009

34. 2008.0000.7310-1	BUSCA APREENSÃO E	BANCO FINASA S/A X ERIVANDRO DO NASCIMENTO COSTA	25/01/2008	18/03/2009
35. 2007.0008.3777-4	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	DEFENSORIA PÚBLICA X CELTINS	28/09/2007	30/03/2009
36. 2007.0009.9505-1	MONITÓRIA	BANCO BRADESCO S/A X INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS DO SUL	23/11/2007	01/04/2009
37. 2008.0000.9722-1	MONITÓRIA	SIGMA SERVICE X PERILO SOARES DE CAMARGO	12/02/2008	01/04/2009
38. 2008.0003.2510-0	DECLARATÓRIA	WILL FLÁVIO DIAS GOMES X BRASIL TELECOM	17/04/2008	01/04/2009
39. 2006.0002.5032-5	COBRANÇA	PONTUAL COMUNICAÇÃO VISUAL X VERBUS ASSESSORIA E MARKETING E OUTROS	17/03/2006	06/04/2009
40. 2008.0005.1113-3	BUSCA APREENSÃO E	BANCO DO BRASIL S/A X IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL	02/06/2008	06/04/2009
41. 2007.0001.8215-8	EXECUÇÃO	MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA X NOGUEIRA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	28/02/2007	07/04/2009
42. 2008.0003.1779-5	BUSCA APREENSÃO E	BANCO PANAMERICANO S/A X FERNANDO MARTINS FILHO	30/07/2008	15/04/2009
43. 2008.0007.2163-4	OBRIGAÇÃO DE FAZER	CLÁUDIA MARIA BARBOSA MANICA X CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	19/08/2008	16/04/2009
44. 2008.0001.5633-3	EMBARGOS EXECUÇÃO	BERENICE PEREIRA RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A	18/02/2008	17/04/2009
45. 2008.0001.6389-5	REPETIÇÃO INDEBITO	MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO X MULT MARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	09/07/2008	27/04/2009
46. 2007.0004.6808-6	DECLARATÓRIA	FRANCISCO ARAÚJO SALES X CELTINS	04/06/2007	30/04/2009
47. 2009.0003.1102-7	OBRIGAÇÃO DE FAZER	JOSÉ RAIMUNDO COM. E REP. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA X LEGRAN GL ELETRO E ELETRONICOS	13/04/2009	05/05/2009
48. 2009.0003.1004-7	REPARAÇÃO DE DANOS	RICARDO PEREIRA BUENO X BV FINANCEIRA	06/04/2009	11/05/2009
49. 2009.0002.6648-0	REPARAÇÃO DE DANOS	MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA X BANCO BRADESCO S/A	30/03/2009	13/05/2009
50. 2007.0001.1605-8	DECLARATÓRIA	LEANDRO PARREIRA LOPES X TOC SOM SISTEMA AUTOMOTIVO	07/02/2007	17/05/2009
51. 2008.0000.6806-0	EXECUÇÃO	BANCO BRADESCO S/A X POSSOBON E FONTANA LTDA. E OUTROS	18/01/2008	18/05/2009
52. 2006.0008.7566-0	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO X EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇO PELA INTERNET S.A	27/10/2006	02/06/2009
53. 2007.0004.6726-8	REPARAÇÃO DE DANOS	MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA X SOCIE – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A	04/06/2007	02/06/2009
54. 2007.0010.7605-0	DEPÓSITO	BANCO FINASA S/A X GILSON DA SILVA VERAS	14/12/2007	02/06/2009
55. 2008.0000.6835-3	EMBARGOS EXECUÇÃO	MARCOS DE SOUSA COSTA E OUTROS X URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTAÇÃO LTDA	21/01/2008	02/06/2009
56. 2008.0000.6940-6	REVISIONAL	DIVINO DA SILVA ALVES X BANCO PANAMERICANO	23/01/2008	02/06/2008
57. 2008.0001.6671-1	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A	29/02/2008	02/06/2009
58. 2008.0004.2410-9	DECLARATÓRIA	MONTANA MOTOS – COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS COMPONENTES LTDA	09/05/2008	02/06/2009
59. 2008.0007.3608-9	COMINATÓRIA	JOSUÉ DE SOUSA PIRES E OUTROS X CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	29/08/2008	02/06/2009
60. 2008.0003.2316-7	MONITÓRIA	BENEDITO DA SILVA BERNARDES X CONSTRUTORA ANDRADE LTDA	24/10/2008	02/06/2009
61. 2008.0010.0982-2	EXECUÇÃO	KIARA LUBICK SILVA MALDANER X LUIS FERNANDO BARBOSA LINS	17/11/2008	02/06/2009
62. 2006.0008.7566-0	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO X EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET S/A	01/11/2006	26/06/2009
63. 2007.0002.2358-0	DECLARATÓRIA	JOSE ALVES DE OLIVEIRA X CELTINS - CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	15/03/2007	26/06/2009
64. 2007.0002.9353-7	MONITÓRIA	AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON X ANTONIO LUIZ DA SILVA	11/04/2007	26/06/2009
65. 2007.0005.4837-3	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	JOVITA COSTA TEIXEIRA X OSMAR VICENTE DA CRUZ	26/06/2007	26/06/2009
66. 2007.0006.8413-7	MONITÓRIA	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCOS ADRIANO PEREIRA DA CUNHA	14/08/2007	26/06/2009
67. 2007.0007.0352-2/0	RESCISÓRIA	ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA X PEDRO ANTONIO DE ARAUJO	20/08/2007	26/06/2009
68. 2007.0007.0429-4	DECLARATÓRIA	RICARDO NEWTON FORTINI PIMENTEL e Outros X ANTONIO FABIO VIEIRA PINTO e Outros	21/08/2007	26/06/2009
69. 2007.0008.4140-2	REVISIONAL	PRISCILLA DA SILVA LOULY X BANCO REAL ABN AMRO	10/10/2007	26/06/2009
70. 2007.0009.3752-3	REPARAÇÃO DE DANOS	PROTECTEL ENGENHARIA LTDA X BANCO BRADESCO S/A	01/11/2007	26/06/2009

71.	2007.0009.4898-3	BUSCA APREENSÃO	E	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOURDES CARDOSO NOVAIS	07/11/2007	26/06/2009
72.	2007.0010.4502-2	DEPÓSITO		FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART x RAIMUNDO NONATO DA SILVA	30/11/2007	26/06/2009
73.	2007.10.59.35-0/0	MONITÓRIA		GERDAU S/A x VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA	06/12/2007	26/06/2009
74.	2007.0010.7643-2	REVISIONAL		ANTONIO LINO DE SOUSA FILHO e Outros x SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	17/12/2007	26/06/2009
75.	2007.0010.8954-2	REVISIONAL		WAGNER EURIPEDES DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A	21/12/2007	26/06/2009
76.	2008.0000.6222-3	ANULATÓRIA		ALDI FERNANDES DE SOUZA FRANÇA x JULIO LUIZ BERNARDO NETO	17/01/2008	26/06/2009
77.	2008.0001.6094-2	RENOVAÇÃO CONTRATUAL		MFC COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPA-ME X WILSON GRISON	21/02/2008	26/06/2009
78.	2008.0004.2529-6	REINTEGRAÇÃO DE POSSE		MANUEL FLORENCIO DOS S. NETO x MARIA VANDA PAULINO DA SILVA	12/05/2008	26/06/2009
79.	2008.0004.3679-4	BUSCA APREENSÃO	E	BANCO VOLKSVAGEN S/A X KELMA SOUSA TEIXEIRA	14/05/2008	26/06/2009
80.	2008.0004.7192-1	RESCISÃO CONTRATUAL		IRINEU DERLI LANGARO X GILBERTO SIMONI NASTARI E OUTROS	29/05/2008	26/06/2009
81.	2008.0006.5696-4/0	REPARAÇÃO DE DANOS		ADRIANO CARLOS DE MOURA X CHANCELARIA BRASILEIRA DE GESTAO EDUCACIONAL - CBGE	05/08/2008	26/06/2009
82.	2008.0006.5982-3	DECLARATÓRIA		LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	12/08/2008	26/06/2009
83.	2008.0007.3420-5	COBRANÇA		CTIS TECNOLOGIA S/A X ANDERSON GOMES DOS SANTOS ME	27/08/2008	26/06/2009
84.	2008.0007.8707-4	DECLARATÓRIA		NELSON MASSON X BRASIL TELECOM CELULAR S/A	09/09/2008	26/06/2009
85.	2008.0007.9376-7	DECLARATÓRIA		JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO X AMIGAO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.	11/09/2008	26/06/2009
86.	2008.0009.7671-3	BUSCA APREENSÃO	E	BANCO ITAUCARD S/A X IZAIAS RODRIGUES LUCIANO	06/11/2008	26/06/2009
87.	2008.0009.9172-0	INTERDITO PROIBITÓRIO		ALMIR JOAQUIM DE SOUSA X ANESIO MOURA E OUTROS	10/11/2008	26/06/2009
88.	2008.0010.5495-0	COBRANÇA		JOSE CIRILO DOS SANTOS X MONDALE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	27/11/2008	26/06/2009
89.	2008.0010.6311-8	BUSCA APREENSÃO	E	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA X MARIA SALVADORA MIRANDA DE CARVALHO	01/12/2008	26/06/2009
90.	2008.0010.7449-7	BUSCA APREENSÃO	E	BANCO FINASA S/A X FRANCISCO ALCIONE DE SOUSA FERREIRA	11/12/2008	26/06/2009
91.	2008.0010.7490-0	BUSCA APREENSÃO	E	BANCO PANAMERICANO S/A X DENYS RODRIGUES BRASIL	11/12/2008	26/06/2009
92.	2008.0011.1163-5	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	DE	DIOMAR MARTINS BARBOSA X BANCO BRADESCO S/A	19/12/2008	26/06/2009
93.	2009.0001.5108-9	BUSCA APREENSÃO	E	BANCO FINASA S/A X SOCORRO LILIAN CANDEIRA BOUIL	04/03/2009	26/06/2009
94.	2009.0002.6719-2	BUSCA APREENSÃO	E	BANCO DO BRASIL S/A X MARCO ANTONIO DA SILVA DE ABREU	31/03/2009	26/06/2009
95.	2009.0003.8298-6	ORDINÁRIA		UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO-UBEE X MARGARETE LEBER DE MACEDO	23/04/2009	26/06/2009
96.	2009.0003.8432-6	COBRANÇA		DIDIANE VIEIRA DE SOUZA X ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A	24/04/2009	26/06/2009
97.	2006.0006.9687-0	CAUTELAR		ANTONIA BATISTA RIBEIRO DOS REIS X BANCO BONSUCCESSO	18/08/2006	29/06/2009
98.	2009.0000.0622-4	DECLARATÓRIA		UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL	08/01/2009	29/06/2009
99.	2009.0000.7161-1	REPARAÇÃO DE DANOS	DE	SIMEY GUEDES DA SILVA X FINASA S/A E OUTROS	28/01/2009	29/06/2009
100.	2009.0002.6731-1	BUSCA APREENSÃO	E	BANCO FINASA S/A X EDILSON SANTOS	31/03/2009	29/06/2009

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 038/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2005.0000.2702-4 – DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22.554A e MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO OAB-GO 23.759
 REQUERIDO: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 81.

2. AUTOS Nº: 2008.0000.6623-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4.110A
 REQUERIDO: KELME DA COSTA VIEIRA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 37.

3. AUTOS Nº: 2008.0002.3808-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: DIVA BARBOSA AMORIM
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B
 REQUERIDO: EMANUELLA CINTIA MENDONÇA REIS e RITA ARRUDA COELHO
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 46.

4. AUTOS Nº: 2008.0002.8589-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 ADVOGADO(A): ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI OAB-TO 2424A
 REQUERIDO: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 138.

5. AUTOS Nº: 2008.0003.2120-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861 e PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249
 REQUERIDO: IRONALDO NONATO DA LUZ
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 37.

6. AUTOS Nº: 2008.0000.0129-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 REQUERIDO: JAIR EVANGELISTA DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): LOURENÇO CORRÊA BIZERRA OAB-TO 3.182

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 92.

7. AUTOS Nº: 2008.0000.6724-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA ESMERIA PAULA SILVA BONILHA
 ADVOGADO(A): ROBERVAL PEREIRA PIMENTA OAB 497
 REQUERIDO: CARTÓRIO E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMAS
 ADVOGADO(A): DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB-TO 3.319

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 55.

8. AUTOS Nº: 2008.0005.1523-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
 ADVOGADO(A): ADALBERTO FONSECA DE MELO OAB-TO 641B
 EXECUTADO: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte exequente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 38.

9. AUTOS Nº: 2008.0004.2481-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249
 REQUERIDO: EDINOLIA OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 30.

10. AUTOS Nº: 2006.0008.0734-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
 REQUERIDO: JORGE ZAIDAN FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 34.

11. AUTOS Nº: 2009.0004.9452-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JULMIR SERGIO ZIEMNICZAK
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 193.

12. AUTOS Nº: 2009.0004.9454-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 REQUERIDO: JULMIR SERGIO ZIEMNICZAK
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 44.

13. AUTOS Nº: 2008.0008.1479-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220
 REQUERIDO: VANIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 65.

14. AUTOS Nº: 2006.0008.6994-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2.972
REQUERIDO: GILNEI DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): WILIAN ALENCAR COELHO OAB-TO 2359A
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 66.

15. AUTOS Nº: 2008.0008.1506-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220
REQUERIDO: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 79.

16. AUTOS Nº: 2008.0000.6776-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249
REQUERIDO: ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 30.

17. AUTOS Nº: 2008.0001.6082-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220
REQUERIDO: JONAS LUCAS CAVALCANTE
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 43.

18. AUTOS Nº: 2005.0001.5759-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A
REQUERIDO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 59.

19. AUTOS Nº: 2008.0003.1799-0 – CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: GLOBAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA OAB-TO 2.593 e CELIO HENRIQUE M. ROCHA OAB-TO 3115B
REQUERIDO: VG CEZAR E FILHA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 89.

20. AUTOS Nº: 2008.0009.2420-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: A PREFISAN LTDA
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE M. ROCHA OAB-TO 3115B e DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA OAB-TO 2.593
REQUERIDO: V.G CEZAR E FILHA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 27.

21. AUTOS Nº: 2007.0006.8457-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB-TO 3.251
REQUERIDO: BRUNO SCAVASSIN CORREA
ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2.326
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 47.

22. AUTOS Nº: 2007.0007.2202-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231-747
REQUERIDO: MAERCIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 54.

23. AUTOS Nº: 2008.0009.1088-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MINETO MINERAÇÃO LTDA e FECCI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334 e NEWTON CEZAR DA SILVA LOPES OAB-PA 11703
REQUERIDO: DESPACHANTE ABC
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 78.

24. AUTOS Nº: 2008.0007.3978-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972
REQUERIDO: ROBERTO PASSOS PALACI
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 30.

25. AUTOS Nº: 2008.0007.3941-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220
REQUERIDO: ARNALDO BARBOSA FERNANDES

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 36.

26. AUTOS Nº: 2008.0008.1499-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220
REQUERIDO: ELUIS BARBOSA NERES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 72.

27. AUTOS Nº: 2005.0000.3850-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3019A e PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972
REQUERIDO: ELIZABETE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 67.

28. AUTOS Nº: 2008.0007.3602-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249
REQUERIDO: CRISTIANE MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 37.

29. AUTOS Nº: 2008.0010.0951-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A
REQUERIDO: RAIUMUNDA P. DIAS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 40.

30. AUTOS Nº: 2006.0000.7314-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: PROTOMIX – TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753
REQUERIDO: PIRAMIDE METARLURGICA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 65.

31. AUTOS Nº: 2005.0001.4703-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: AUTO PEÇAS UNIVERSO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 78.

32. AUTOS Nº: 2005.0002.9470-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ERENILTON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A): FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1.987
REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): BRISOLA GOMES DE LIMA OAB-TO 783A
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 48.

33. AUTOS Nº: 2009.0005.7330-7 – CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(A): AURELIO ARAUJO TOMAZ OAB-GO 15.701 e MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO OAB-GO 17.364A
REQUERIDO: ROTHER E RIBEIRO LTDA e HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito, foi devidamente intimado via postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 25), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cautelar de Sustação de Protesto movida por Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. contra Rother e Ribeiro Ltda. e HSBC Bamerindus. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

34. AUTOS Nº: 2009.0004.7654-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB-TO 3.002 e HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO 3.785
REQUERIDO: LUIS LELIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): ADELVONE DA SILVA BRAZ OAB-GO 21.285
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente acerca da purgação da mora de fls. 55/57. Int. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

35. AUTOS Nº: 2009.0004.2776-9 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: CARUARU COSNTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598 e PRISCILA COSTA MARTINS OAB-PR 41856
REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
 INTIMAÇÃO: "Fls. 36, excepcionalmente, em face do volume de documentos a ser amealhado, defiro o prazo excedente de mais 10(dez) dias à demandada. Na seqüência juntados os documentos restantes ou escoado o prazo, manifeste-se a requerente. Int. Palmas, 01.07.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

36. AUTOS Nº: 2008.0001.9693-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEONIDAS RIVERA ZELEDON e LUCIANA COELHO RIVERA
 ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A
 REQUERIDO: CIA ATUAL DE TRANSPORTES
 ADVOGADO(A): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB-MG 63.440
 INTIMAÇÃO: "Conheço dos embargos de fls. 207/210, desacolho-os, no entanto. Com efeito, a incidência do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, alvitrada na sentença ostenta caráter de coerção tendente a incentivar a parte vencida a cumprir o julgado. Não resta dúvida que somente após o trânsito em julgado se aplica a disposição. Além disso, no caso dos autos em face das lides sucessivas, condenada a litisdenunciada a "reembolsar" o quanto a primeira suportar somente após o pagamento pela primeira poderá ela voltar-se contra a segunda exercendo seu direito regressivo garantido no julgado e, por óbvio não poderá impor à litisdenunciada, por não integrar naturalmente o título exequendo a multa originada única e exclusivamente pela sua desídia. Quanto À segunda parte dos embargos não é mais feliz a embargante. A sentença aplica a verba honorária sucumbencial sob a devida fundamentação, razão pela qual somente na via recursal apropriada pode ser atacada. Não há contradição. Destarte, homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 232/233. Quanto à desistência manifestada acerca do recurso de apelação de fls. 217/230, bem como, do prazo recursal (fls. 233), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos, em relação aos envolvidos no acordo. Sem prejuízo do transcurso do prazo para eventual apelação da litisdenunciada, aguarde-se o depósito mencionado no acordo homologado. Int. Palmas, 23 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

37. AUTOS Nº: 2008.0007.9584-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785
 REQUERIDO: FORTALEZA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 40.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 231/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 Requerido: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO
 Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso no seu duplo efeito, pois preenche os requisitos legais. A parte requerida, intimada, não contra-arrazoou. Envie os autos ao Colendo Tribunal de Justiça. Palmas, 25/06/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 249/02

Ação: DESPEJO
 Requerente: DILMA MARIA SOARES PEREIRA
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: ALBERTO JESUS GARCIA DIAS
 Advogado: CARLOS VIECZOREK
 INTIMAÇÃO: "A exequente para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do debito (...). Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 244/02

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: GERSON CORREIA LEAL
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MARTINS
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO
 INTIMAÇÃO: "Aos exequentes para que, no prazo de 05 dias, juntem aos autos planilha atualizada do debito (...). Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 357/02

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: WELINGTON ALVES DA CARVALHO
 Advogado: JOÃO SANZIO GUIMARAES
 Requerido: CAUBI V. PEIXOTO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 434/03

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
 Requerente: ANNE CLEYA ARANTES SILVA
 Advogado: VALDOMIRO BRITO
 Requerido: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA
 Advogado: GIL REIS PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA para determinar a incompetência desta 5ª Vara Cível, fixando como competente o foro da

comarca de Porto Nacional-TO. (...) Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 443/03

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
 Advogado: JEFFERSON SANTOS MÊNINI, SELMA LIRIO SEVERI
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, em favor do autor, no valor de R\$ 10.000,00. Juros (1%) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença, conforme nova orientação do STJ. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. PRI. Palmas, 19 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 714/03

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: G-PEL GRAFOTEL PAPEL LTDA
 Advogado: SERGIO AUGUSTO LORENTINO
 Requerido: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES MATOS
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 743/03

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
 Advogado: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER, FABIANA SIGOLI
 Requerido: JANICE PAINKOW ROSA CAVALCANTE
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 933/03

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BOMBAS LEÃO S/A
 Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Requerido: CONSTRUTORA CARVALHO MAIA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a empresa autora para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 961/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO DE E INVESTIMENTO
 Advogado: ANA PAULA BERNARDO
 Requerido: EDENILSON MACHADO LIMA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a certidão retro, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em sendo positivo a resposta, que providencie o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, bem como a locomoção do merinho, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 966/03

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARCELO ADILSON HOFFMAN DA SILVA
 Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 Requerido: CJ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, oferecer replica à contestação (...) Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1120/03

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
 Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES
 Requerido: POSTO TUCUNARÉ LTDA E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVACANTI E JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2004.0000.0308-9

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: NOEL CAMPOS
 Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA
 Requerido: ELISÁRIA DA CONCEIÇÃO ANDRANDE DA SILVA
 Advogado: MARCIO FERREIRA LINS
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.2631-1

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: NELIO JOSE RIBEIRO JÚNIOR
 Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
 Requerido: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES
 Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Para a parte autora apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2004.0000.4702-5

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: CLODOALDO COELHO

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: MARCIA NARA PACHECO MOREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.4704-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A

Advogado: SERGIO FONTANA

Requerido: ALBA REGINA MARQUES MARTINS TUPÃ-ME

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, CONDENO A REQUERIDA ao pagamento dos valores apontados na inicial, com correção monetária (INPC) e juros de mora 1% ao mês a partir do vencimento das cartulas. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da condenação. PRI. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.000.4710-6

Ação: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: ROSILENE PEREIRA REIS

Advogado: MAURINEIA ALVES DA SILVA E FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA

Requerido: VISCONDE TAVARES DE LIRA FILHO

Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/04/2010, as 15:30 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.4718-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES

Requerido: WASHINGTON GABRIL PIRES

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Digo o Requerido, no prazo de 05 dias, se após a purgação da mora continuou pagando as parcelas acordadas e, se positivo juntar aos autos os respectivos comprovantes. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.4731-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Requerido: DELIO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, observo que o executado, até o presente momento, sequer foi citado, razão porque absolutamente inviável se mostra o requerimento de fls. 34/35. Indique o exequente, no prazo de 15 dias, o endereço onde o requerido possa ser citado para tomar conhecimento da execução. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.4887-0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: SIDNEY DE MELO

Advogado: SIDNEY DE MELO

Requerido: POWERTRAIN LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Isto Posto, Julgo extinto o feito por reconhecer a sua decadência, determinando, por consequência, a ineficácia da medida concedida à fl. 10. Dê-se conhecimento desta sentença ao Cartório de Protestos desta capital. Sem custas, nem honorários. PRI. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.7702-1

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: EUETER FERREIRA DINIZ

Advogado: CRISTIANO JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se a ultima parte do despacho de fls. 61, verso, a fim de que o executado regularize sua representação nos autos e, querendo, apresente embargos no prazo de 10 dias (...) Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.7715-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: G-PEL GRAFOPEL PAPEIS LTDA

Advogado: FRANCISCO FERREIRA MACIEL

Requerido: ANTONIA RODRIGUES PARENTE LIMA-ME

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, faça juntar aos autos planilha atualizada do debito.(...) Palmas, 26 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.7716-1

Ação: REVISÃO

Requerente: DARCI LUCAS PEREIRA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: BANCO CITYBANK S/A

Advogado: FERNANDO JOSE BONATTO

INTIMAÇÃO: "Conforme decisão proferida às fls. 139, intime-se por DJ o advogado do autor a fim de que providencie o pagamento integral da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.7722-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Requerido: RENATO FERREIRA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o autor acerca do officio de fls. 36, no prazo de 05 dias. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.7725-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MATRIZ MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Advogado: FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS

Requerido: J.H.M. ARAÚJO ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Primeiramente, determino a intimação de exequente a fim de que colacione à inicial os originais do cheques que pretende executar, em razão do principio da cartularidade. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em seguida, manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 54, verso. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.7732-3

Ação: MONITÓRIA

Requerente: G-PEL GRAFOPEL PAPEIS

Advogado: FRANCISCO F. MACIEL

Requerido: ALEX GOMES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indique o autor, no prazo de 15 dias, o endereço onde o requerido possa ser citado para responder à demanda. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.8815-5

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AUTOVIA - VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: WLISSIS CORREA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada de debito (...).BEM COMO FAÇA PREPARO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AUTOS Nº 2005.0000.8581-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: PAULYANNA BUHATEM RIBEIRO

Requerido: MARIA VIANEIZITA CORREIA VELOSO

Advogado: HEBER RENATO DE PAULA PIRES

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida, através do seu advogado legalmente habilitado para, no prazo de 05 dias, dizer se concorda com o pedido de extinção do feito, sem análise do mérito, formulado pelo autor as fls. 54. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001.5354-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

Requerido: FABIO NERY DO PRADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar no prazo legal a quantia de R\$ 12,00 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2005.0001.5355-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Requerido: CLEBER GONÇALVES VILARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao autor para manifestar sobre a certidão de fls. 57.

AUTOS Nº 2005.0001.5365-8

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HELIO OSMAR RIGOL DA SILVA,

Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL

Requerido: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida no prazo legal pagar a quantia de R\$ 12,01 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2005.0002.3689-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: KEILA MUNIZ BARROS

Advogado: EM CAUSA PROPRIA

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA

INTIMAÇÃO: A parte autora para promover à impugnação à contestação.

AUTOS Nº 2005.0002.6080-2

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LOURIVAL MARQUES DE SOUZA

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: Para a parte autora no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2005.0002.7550-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: WELTON MACHADO DE MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora no prazo legal pagar a quantia de R\$ 119,80 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2006.0005.0985-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: GUILHERME VAZ BURNS

Advogado: FRANCISCO M. PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora no prazo legal pagar a quantia de R\$ 102,00 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2006.0006.2445-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CERAMICA PORTO REAL LTDA

Advogado: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES

Requerido: PERCON CONCRETO E ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de 60 dias. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 26 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0008.7580-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CYLAN CASTELO BRANCO CESAR PEREIRA

Advogado: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA

Requerido: BRADESCO SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 251,71 e taxa no valor de R\$ 155,13, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2007.0000.1074-8

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FERPAM COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS

Advogado: CELIA REGINA TURRI

Requerido: FOCUS – PUBLICIDADE LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Transcorrido o prazo de 30 dias, com ou sem manifestação da autora, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, office Boy, natural de São Desidério/BA, nascido aos 15.02.1978, filho de Bertoldo Pereira dos Santos e de Elza Santana dos Santos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.6954-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue integralmente: "Foi declarada a Suspensão Condicional do Processo, em relação ao Acusado WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.099/95, em 19 de dezembro de 2006 (fls. 109/110). Compulsando os autos, vejo que o mesmo cumpriu as condições a ele impostas, conforme atesta a certidão de fl. 172, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de ser declarada extinta a punibilidade (fls. 175). Segundo o que dispõe o § 5º do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, o que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de julho de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JOAB RODRIGUES MARINHO, brasileiro, casado, mecânico, natural de Xinguara/PA, nascido aos 07.05.1983, filho de Maria da Conceição Rodrigues Marinho, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0006.1906-8, em curso na 2ª Vara Crimi-nal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Trata-se de conduta atípica, pela incidência do princípio da insignificância, cuja finalidade é afastar da seara penal os fatos que, embora à primeira vista sejam compreendidos pela figura típica, mas que dada à sua pouca importân-cia, tornam-se irrelevantes para o Direito

Penal, face ao seu caráter fragmentário. A configuração da conduta como insignificante, segundo entendimen-to do Supremo Tribunal Federal, não abarca considerações de ordem subjetiva, não podendo ser considerados aspectos subjetivos relacionados à pessoa do Acusado, tais como a reincidência e os maus antecedentes. Assim, a absolvição do Acusado é medida que se impõe, em face do que dis-põe o artigo 155 do Código de Processo Penal, no que concerne ao delito capitulado no artigo 333 do Código Penal, e, pela atipicidade do fato, no tocante ao crime previsto no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, também do Código Penal. Pelo exposto, acolho em parte a manifestação ministe-rial contida em suas Alegações Finais e JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, nos termos do artigo 386, incisos II e III, respectivamente, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER o réu JOAB RODRIGUES MARINHO das imputações que lhes são feitas na Exordial. Informe-se o Ofendido acerca desta decisão. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Comuniquem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de julho de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0007.9439-9 – AÇÃO PENAL.

Réus: Valdete Ferreira dos Santos e Domingos dos Reis Evangelista.

Advogados: Dr. Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529; Dr. Maurício Haeffner OAB/TO 3245.

Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 53/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6150-6/0

Acusado : João Ribeiro Furtado e Deusivan Rodrigues de Carvalho

Vítima : Rasuilde Gomes Carneiro

Tipificação : Art. 155, § 4º, IV, incisos I e IV, do CP

Advogado.....: Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n.º 1654

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu João Ribeiro Furtado.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0002.0913-0/0

Acusado : Wanderson da Luz Santana

Vítima : Hussein Youssef Rahal e outro

Tipificação : Art. 302, parágrafo único, incs. III e IV, em concurso formal (duas vezes), e ainda, art. 303, parágrafo único, da Lei n.º 9.503/97, c/c art. 70, caput, do CP

Advogado.....: Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO n.º 1483

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0003.2485-8/0

Acusado : Ronivon Silveira da Silva e outros

Vítima : Uillian Alves da Silva

Tipificação : Art. 129, § 2º, inc. I, c/c art. 29 do CP

Advogado.....: Gil Reis Pinheiro, OAB/TO n.º 1994

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor dos réus.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0007.0391-3/0

Acusado : Cleyton Alves Mendes

Vítima : Ernani Sousa Gomes

Tipificação : Art. 155, § 4º, inc. III do CP

Advogado.....: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1.807-B

Decisão: O Ministério Público denunciou CLEYTON ALVES MENDES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro de Sousa Mendes e Carmenlúcia Alves dos Santos, narrando que, no dia 30/03/2005 o acusado subtraiu para si, mediante a utilização de uma chave falsa, uma motocicleta pertencente a Ernani Sousa Gomes. Ao final, pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 155, § 4º, III, do Código Penal. (...) III – DISPOSITIVO – Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado CLEYTON ALVES MENDES como incurso nas penas do art. 155, § 4º, III, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: (...) determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto...SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais adequada ao fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade (...). PRESCRIÇÃO: De acordo com a pena in concreto, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, entretanto, como o acusado contava com menos de 21 (vinte e um) anos à época do delito (cf. documento de fl. 21), a prescrição deve ser contada pela metade, nos termos do art. 115 do CP. No entanto, considerando que o recebimento da denúncia se deu em 08/08/2007, não se vislumbra a ocorrência de prescrição. (...) R. I. Palmas/TO, 28/05/2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0002.2345-8/0

Acusado : Paulo Henrique Oliveira dos Reis

Vítima : Shirley Aparecida de Oliveira Lima

Tipificação : Art. 213, c/c art. 14, inc. II do CP

Advogado.....: Daniela Aires Mendonça, OAB/TO n.º 3750

Decisão: O Ministério Público denunciou Paulo Henrique Oliveira dos Reis, brasileiro, solteiro, soldado do Exército, nascido aos 05 de maio de 1987 em Palmas/TO, filho de Juvêncio Martins dos Reis e Vera Lúcia de Oliveira dos Reis, narrando o seguinte. No dia

10 de janeiro de 2007, por volta das 11:00, no interior da residência situada na Rua 11, Qd. C-1, Lt. 31, Setor Auren IV, nesta Capital, o acusado, mediante violência e grave ameaça, tentou constranger a vítima Shirlei Aparecida de Oliveira Lima à conjunção carnal, não alcançando seu intento porque esta acionou a Polícia Militar, que chegou rapidamente no local e, inclusive, efetuou a prisão em flagrante do réu. Pediu-se a condenação do acusado na pena do art. 213, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. (...) III – DISPOSITIVO- Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Paulo Henrique Oliveira dos Reis na sanção do art. 213, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de reclusão. (...) REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: (...) determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Consigno que tal decisão é adotada, a despeito de se tratar de crime considerado hediondo, porquanto sou favorável ao entendimento de que o juiz sempre pode (e deve) avaliar, caso a caso, a necessidade de se aplicar o § 1º do art. 2º da Lei n.º 8.072/90. (...) O local de cumprimento da pena é a Casa de Custódia e Reeducação desta cidade. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: (...) substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direitos: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares, boates, casas de prostituição e assemelhados, pelo tempo equivalente ao da condenação. Novamente abro um parêntese para registrar meu posicionamento quanto ao cabimento da substituição, ainda nos crimes previsto na Lei n.º 8.072/90, com amparo nos seguintes julgados: (...). RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por ser primário e não registrar antecedentes. (...). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. R. I. Palmas/TO, 10 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.2342-8/0

Acusado : Vilmarina Ferreira da Silva

Vítima : Haléia Gonçalves Mendes e outro

Tipificação : Art. 155, § 2º, inc. II do CP

Advogado..... : Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n.º 252-B

Decisão: O Ministério Público denunciou VILMARINA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, nascida aos 11/10/1974 em Peixe/TO, filha de Mariano Ferreira de Sousa e de Maria da Silva, narrando que no dia 02/02/2005, a acusada, mediante fraude, subtraiu para si diversos objetos pertencentes a Haléia Gonçalves Mendes e Wanderley André Dourado da Silva. Ao final, pediu-se a condenação da denunciada nas penas do art. 155, § 2º, II, do Código Penal. (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar a acusada VILMARINA FERREIRA DA SILVA como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: (...) determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. PRESCRIÇÃO: De acordo com a pena em concreto, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos. Desde a data do recebimento da denúncia (18/02/2005), já se passaram mais de 4 (quatro) anos. Desta forma, a não ser que haja aumento da pena em virtude de recurso da acusação, a punibilidade de VILMARINA deverá ser extinta, com base na prescrição. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. R. I. Palmas/TO, 01 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0003.4368-6/0

Acusado : Paulo Roberto Araújo Melo

Vítima : Alexandre Araújo Melo

Tipificação : Art. 243, da Lei n.º 8060/90- ECA

Advogada..... : Cleo Feldkircher, OAB/TO n.º 3729

Decisão: O Ministério Público denunciou PAULO ROBERTO ARAÚJO MELO, devidamente qualificado na peça acusatória, narrando que, no dia 19/08/2005, o acusado ministrou ao seu irmão menor Alexandre Araújo Melo, bebida alcoólica, incorrendo nas penas do art. 243 da Lei n.º 8069/90 (ECA). Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado. É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu PAULO ROBERTO ARAÚJO MELO. R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 052/2009

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0005.7475-3/0

Acusado : Paulo Valteís Silva Pereira

Vítima : Justiça Pública

Tipificação : Art. 14 da Lei 10826/03

Advogado : Francisco de A. Martins Pinheiro, OAB-TO 1119-B

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 63v e designo o dia 06 DE JULHO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro também o requerimento de substituição das testemunhas (fls. 64/5). Intimem-se. Palmas/TO, 29 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º : Ação Penal n.º 2007.0004.1255-2/0

Acusado : Noelson José Rodrigues

Vítima : Carlos Alberto M. de Oliveira

Tipificação : Art. 171, em continuidade delitiva c/ art. 71, c/c art. 29, do CP

Advogado : José Alfredo Machado, OAB/GO 6899

Sentença: O Ministério Público denunciou ADEMIR GERALDO DE SOUZA, JOÃO BOSCO PEREIRA DOS SANTOS e NOELSON JOSÉ RODRIGUES, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que em janeiro de 1997, os denunciados

empregaram de meio fraudulento (cheques obtidos ilícitamente) para obter vantagem ilícita, em prejuízo dos estabelecimentos pertencentes a Neli Maria Resende de Andrade e Carlos Alberto M. de Oliveira, incorrendo nas penas do art. 171, caput, na forma continuada (art. 71) c/c art. 29, todos do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 08/04/2003 e recebida em 23/04/2003 (fl. 53). Os acusados ADEMIR e JOÃO BOSCO foram citados por edital e não compareceram, motivo pelo qual o processo foi suspenso com relação a eles (fls. 79 e 93). Foi realizada audiência no dia 19/04/2005 (fl. 119) onde foi apresentada ao denunciado NOELSON a proposta de suspensão do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelo réu. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade de NOELSON JOSÉ RODRIGUES (fl. 132). É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício de NOELSON tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu NOELSON JOSÉ RODRIGUES. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação ao acusado NOELSON JOSÉ RODRIGUES e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Mantenha-se os autos em cartório até que sejam concluídos os procedimentos com relação a ADEMIR GERALDO DE SOUZA e JOÃO BOSCO PEREIRA DOS SANTOS. Palmas/TO, 05 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0001.5118-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): RICARDO ALVES PEREIRA

Advogado(a)(s): MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

Requerido(s): RENATAN VASCONCELOS FEITOSA COELHO ALVES PEREIRA

SENTENÇA: "(...) Assim, inexistindo óbice quanto ao pedido porquanto a requerida não foi citada, homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. (...) Palmas, 28 de maio de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito em titular da Segunda 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0001.2438-7/0, na qual figura(m) como autor(a) E. P. N. A. de A. menor neste ato representado por sua genitora FERNANDA SELMA PESSOA DA NÓBREGA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JORGE ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, gerente comercial, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 64. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JORGE ALVES DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de ALIMENTOS, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, após os descontos com o imposto de renda e contribuição social, depositados todo dia 10 do mês em Conta Corrente nº 2421-X, Agência nº 1117-7 do Banco do Brasil S/A., em nome da Srª. FERNANDA SELMA PESSOA DA NÓBREGA. FICA INTIMADO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 14:20 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Sexta-feira, 03 de Julho de 2009, Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Negatória de Paternidade, registrada sob o nº 2006.0002.7820-3/0, na qual figuram como autor(a) Geison Pinheiro de Sousa, brasileiro, casado, fotocopista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) C. G. P. de S., menor representada por sua genitora Eliane Gonçalves da Silva, brasileira, solteira, estudante, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 30. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) C. G. P. de S., menor representada por sua genitora Eliane Gonçalves da Silva, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Negatória de Paternidade, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de Setembro de 2009, às 14:00 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Sexta-feira, 03 de julho de 2009, Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0010.8697-5/0, na qual figuram como autor(a) Elias Alves, brasileiro, casado, tapeceiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Francisca das Chagas Neves, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Francisca das Chagas Neves, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Setembro de 2009, às 15:00 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Sexta-feira, 03 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0000.7358-4/0, na qual figuram como autor(a) Herton Cirqueira Martins, brasileiro, casado, guarda metropolitando, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Elizete Maria Rodrigues Noronha, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Elizete Maria Rodrigues Noronha, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2009, às 15:10 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Sexta-feira, 03 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0000.9509-0/0, na qual figuram como autor(a) Antônio Neto Pereira Gomes, brasileiro, casado, pensionista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Maria de Jesus Barbosa de Sousa, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Maria de Jesus Barbosa de Sousa, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2009, às 15:30 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Sexta-feira, 03 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0003.1639-8/0, na qual figuram como autor(a) Marta Maria Tavares da Costa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) José Augusto Sousa da Costa, brasileiro, casado, comerciante, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) José Augusto Sousa da Costa, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Setembro de 2009, às 14:50 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Sexta-feira, 03 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0000.6614-6/0, na qual figuram como autor(a) Orandina Ferreira de Barros Silva, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Deuzeni Silva, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Deuzeni Silva, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de Novembro de 2009, às 16:30 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Sexta-feira, 03 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0003.8274-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): JORGE JUNIOR SOUSA ARAÚJO

Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO 2083

Requerido(s): JORGE EVERALDO SOUSA ARAÚJO

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. P. R. I. Ofício-se. Arquite-se após. Palmas, 24 de junho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.8223-8/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente(s): HELOISA HELENA CARVALHO DE AGUIAR

Advogado(a)(s): JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL – OAB/PI 1606

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, deixo de conhecer do pedido formulado na inicial e, tendo em vista a má-fé da excipiente (CPC, art. 17, VI), com fulcro no art. 18 do CPC, condeno a mesma ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa principal, a ser revertido em favor do excepto. Intimem-se. Palmas, 09 de março de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos****BOLETIM Nº 024/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da empresa: INSA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 01.491.553/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do Edital de Praça relativo ao imóvel penhorado em garantia do débito executado nos autos de nº 3.137/01, ação de execução fiscal, nos quais figura como exequente o Município de Palmas e como executado INSA – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., CNPJ Nº 01.491.553/0001-57, a seguir transcrito: "EDITAL DE PRAÇA. A Dra. ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 15 de setembro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o bem penhorado nos autos de nºs 3137/01, ação de Execução Fiscal, a qual tem como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado INSA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 01.491.553/0001-57, tratando-se do imóvel sendo uma gleba de terra de 124.04.95 hectares, ou seja, 40 (quarenta) alqueires, pertencentes à fazenda Independência, situada na margem direita do Rio Gurupi, município de Caratupera, Estado do Maranhão, de cuja fazenda deve ser desmembrado. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 29 de setembro de 2009, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada no Fórum de Palmas, situado na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do Sr. HELIO FELICIANO DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.050.951-04, e de seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do Edital de Praça relativo ao imóvel penhorado em garantia do débito executado nos autos de nº 4.173/02, ação de execução fiscal, nos quais figura como exequente o Município de Palmas e como executado Helio Feliciano de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.050.951-04, a seguir transcrito: "EDITAL DE PRAÇA. A Dra. ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito Titula da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 15 de setembro de 2009, às 14h, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o imóvel penhorado nos autos de nº 4.173/02, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente MUNICÍPIO DE PALMAS e executado HÉLIO FELICIANO DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.050.951-04, tratando-se de um lote de terreno urbano localizado na Rua 18, Qd. 35, Lote 12, 1ª Etapa, Fl. 01, Taquaralto, Palmas-TO, contendo uma residência de tijolos coberta de telhas. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 29 de setembro de 2009, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada no Fórum de Palmas, situado na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

AUTOS Nº: 335/94

AÇÃO: DISCRIMINATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: PEDRO AIRES DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA
ADVOGADO: JOÃO A. BAZOLLI
DESPACHO: "I – Defiro a extração de cópias, conforme requerido às fls. 1.223. II – Cumprida a decisão de fls. 1.220/1.221, permaneçam os autos em arquivo, no Cartório. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1233/97

AÇÃO: IDENIZAÇÃO/ RESSARCIMENTO POR DANOS EXTRAPATRIMINIAIS
REQUERENTE: FELIX TABERA FILHO
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTE PASSIVO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI e OUTROS
DESPACHO: "I – Tendo em vista o não comparecimento do autor, assim como de seu advogado, à audiência de conciliação ou ordenamento do processo – fls. 5963 (17º volume), sem apresentação de qualquer espécie de justificativa no prazo devido, intime-se pessoalmente o autor, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do CPC. II – Ciência aos procuradores, via publicação no DJ. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2207/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA
REQUERENTE: BB – CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS
ADVOGADO: PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: "I – Satisfeito o pagamento pela parte sucumbente e expedido o alvará para o levantamento do numerário depositado em prol da exequente, o presente feito exauriu seus efeitos. II – Em assim sendo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2579/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
EXPROPRIANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXPROPRIADO: WILMA FERREIRA DE LIMA PERES e WALNICE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: WILANS ALENCAR COELHO, ARLETE AIRES COELHO e SILLAS COSTA DA SILVA
DESPACHO: "Manifestem-se as partes, no prazo comum de vinte dias, requerendo o que entenderem de direito. Transcorrido tal e juntadas as manifestações das partes aos processos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3121/00

AÇÃO: IDENIZATORIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VERA LÚCIA REIS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
DESPACHO: "I - Com efeito, por expresse equívoco da signatária da petição de fls. 511/512, a requerida foi intimada para comprovar o recolhimento do valor concernente a quatro parcelas, quando, em verdade, até então, em tendo comprovado o recolhimento dos valores concernentes às seis primeiras parcelas, deveria comprovar a efetivação das seis parcelas restantes, vez que, nos termos do acordo firmado, seria devido pela requerida a importância de R\$ 10.180,36, a ser recolhida em doze parcelas de R\$ 848,36, até o 15º dia de cada mês. II - Diante disso, intime-se a requerida, para apresentar aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de recolhimento do saldo remanescente, bem como, do pagamento das custas processuais, sob pena de prosseguimento do processo. Palmas-TO, em 25 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3417/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: "I – Notifique-se o executado, via procurador, para indicar nos autos seu atual endereço, correto e completo, bem como, a efetuar o depósito do bem penhorado em Juízo, no prazo de cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3595/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO: ANDERSON NAZÁRIO
DESPACHO: "I - Indefiro o pedido da parte autora, formulado via petição que encontra-se encartada às fls.735, na parte que "requer que sejam convidados mais dois peritos a fim a apresentarem propostas de honorários", cabendo, em situações que tais, se for o caso, às partes impugnação específica acerca da proposta apresentada pelo perito nomeado pelo Juízo, para viabilizar plausibilidade de posterior arbitramento, caso a proposta se mostre exorbitante. II - Verificando que as partes ainda não apresentaram seus quesitos, faculto novo prazo de cinco dias para tal mister. III- Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4536/02

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL
REQUERENTE: WILMA FERREIRA DE LIMA PERES e WALNICE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: WILANS ALENCAR COELHO, ARLETE AIRES COELHO e SILLAS COSTA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Manifestem-se as partes, no prazo comum de vinte dias, requerendo o que entenderem de direito. Transcorrido tal e juntadas as manifestações das partes aos processos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4723/02

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SELMAN ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
DESPACHO: "I - À parte requerida, via procurador, pelo prazo de trinta dias, para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5005/02

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: GERALDO ALVES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Ciência às partes, via procuradores, do retorno processo a este Juízo. II – Em, nada sendo requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5053/02

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
DESPACHO: "I – Satisfeito o pagamento pela parte sucumbente e expedido o alvará para o levantamento do numerário depositado em prol da exequente, o presente feito exauriu seus efeitos. II – Em assim sendo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5539/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – A parte sucumbente é beneficiária da assistência judiciária, pelo que, a princípio, esta isenta do pagamento das custas e verba honorária, nos termos da sentença de fls/ fls. II – Notifiquem-se as partes do retorno destes autos a este Juízo, e, em nada sendo requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas, arquivando-se este processo. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5583/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos presentes autos a este Juízo. Palmas - TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5679/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: NERIS & NERIS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 30, e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, bem como, o recolhimento das custas remanescentes pela parte – fls. 3/6/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5045/02

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: MARICÉLIA TAVARES DUARTE CRUZ

ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: "Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 18 de agosto próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.3242-7

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO

REQUERENTE: CLAUDIA ALVES LIMA e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – analisando os autos, verifica-se que a audiência de instrução e julgamento designada à fls. 212 não fora realizada em virtude do não comparecimento da parte autora (certidão de fls. 215). II – Desta forma, designo a audiência de Instrução e Julgamento do processo para o dia 27 de outubro de 2009, às 14:00 horas. III – Providencie as intimações das partes e seus respectivos procuradores, devendo os autores apresentarem o endereço do Sr. Danilo de Melo Souza para intimação e comparecimento na indigitada audiência. IV – (...). V – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8922-6

AÇÃO: IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: FUNDES PRODIVINO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Ao autor, via seu patrono, para comprovar nos autos residência de seu constituinte na localidade indicada, bem como, da impossibilidade do comparecimento do mesmo perante este Juízo, para os fins referidos às fls. 107. II - Requisite-se o original da nota promissória emitida em garantia do contrato questionado. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.6560-0

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JORDAL LTDA

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, especificarem as provas que porventura ainda pretendam produzir. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9848-6

AÇÃO: IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUCINETO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ao patrono do exequente, para, no prazo de dez dias, complementar a inicial da execução aos requisitos legais devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0130-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HILDEBRANDO FERRAZ SOBRINHO

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de trinta dias, requerer o que entenderem de direito. Na eventualidade de nada ser requerido no prazo ora estabelecido, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 25 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2760-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BERTA DA CONSOLAÇÃO LOPES SAMPAIO

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TACANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Vista dos autos ao patrono do requerente, para trazer aos autos valor atualizado do debito exequendo. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9086-0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: CIDÁLIA COELHO MILHOMEM

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Em sendo a parte autora/ sucumbente beneficiária da assistência judiciária, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50, a princípio, é isenta do pagamento do ônus da sucumbência. II – Assim sendo, notifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos a este Juízo, e, caso nada seja requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8368-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GLÁUCIA MARIA DIAS FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de trinta dias, requerer o que entenderem de direito. Na eventualidade de nada ser requerido no prazo ora estabelecido, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 25 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8977-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO

REQUERIDO: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Reservo-me para efetivar a nomeação de perito, após a manifestação das partes. II - Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo de cinco dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0805-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dias, manifestarem-se quanto eventual interesse de produzirem provas em audiência. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.5707-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDA CANDIDA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Reservo-me para efetivar a nomeação de perito(s) após a apresentação, pelas partes, dos quesitos. II – Notifiquem-se as, via procuradores, para, no prazo de cinco dias, apresentar os quesitos e querendo, indicar assistentes técnicos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4390-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS

REQUERIDO: OSVALDO APARECIDO SILVA

DESPACHO: "Considerando-se o contido no termo de fls. 41, onde consta que " a área esta totalmente tomada por mais de cem pessoas", diga a parte autora. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.9931-5

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

SENTENÇA: "(...) Ex pisisit, e ante aos argumentos expedidos, julgo improcedente a Exceção de Incompetência Relativa apresentada pela executada, por falta de amparo fático e jurídico. Transitado em julgado, translate-se cópia deste decisum para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.2632-5

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) Em não havendo mais interesse, por parte do requerente, na continuidade do presente feito, nos termos da manifestação exarada pelo insigne Defensor Público, em consonância com a disciplina preconizada no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser a requerente beneficiada pela assistência judiciária. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4867-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SONIA LOPES DE OLIVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO: LUIS FELIPE NEVES AUGUSTO FRAGOSO RIBEIRO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, trazer aos autos comprovantes da publicação do edital, nos termos da disciplina preconizada no inc. III, do art. 232, do CPC.. Palmas-TO, em 25 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.5847-7

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO
REQUERENTE: TOMAZIA MARQUES LIMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: FRANCISCO AQUINO
REQUERIDO: KLEBER ALVES SILVA
REQUERIDO: BOAVENTURA RIBEIRO DE FARIAS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, com fundamento no art. 295, incs. I e V, c.c. o parágrafo único, incs. II e III, combinados com o art. 267, inc. IV, e, ainda, art. 267, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, declarando extinto o presente processo sem resolução do mérito, sem custas nem condenação em verba honorária. (...). Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9390-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEGRE
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA SUELY MOLEIRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I - (...) II – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 25 de agosto próximo, às 15:00 horas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5877-8

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
REQUERENTE: ESTER PEREIRA BALTAZAR
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta capital, retifique o assento de óbito de Pedro Pereira do Nascimento, lavrado no Livro C-007, fl.137, Termo 002444, fazendo nele constar como sendo o falecido casado, e retificando o nome de sua genitora, passando a constar ESTER PEREIRA BALTAZAR. Determino, ainda, seja realizada junto ao cartório competente da comarca de Ceres-Rialmas/GO, a retificação no registro de nascimento do de cujus, na parte concernente ao nome de sua genitora, passando a constar ESTER PEREIRA BALTAZAR. (...) Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0405-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente os presentes embargos, e, de consequência, declaro extinta a presente ação, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este fixado em R\$500,00 (quinhentos reais). (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3619-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CHISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

DESPACHO: "(...) Assim sendo, intime-se a parte embargante, via procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, apresentando o valor da causa, sob pena de indeferimento, art. 295, VI, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7661-6

AÇÃO: CONTRA-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ELETRO HIDRO LTDA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, tenho por exaurida a prestação jurisdicional na espécie, pelo que, nos termos da disciplina preconizada no art. 872, do CPC, uma vez pagas pela parte interessada as custas, determino a entrega dos presentes autos, mediante recibo, à parte requerente, independentemente de traslado, efetivando-se as baixas devidas na Escrivânia e no Cartório Distribuidor. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1064-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOAQUIM FLORENCIO VIANA
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTRO

DESPACHO: "I - Notifique-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.6358-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SAYONARA BRASIL DIAS
ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, acolho a presente impugnação, e, por consequência, arbitro o valor de R\$ 97.668,98 (noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), à ação de consignação em pagamento protocolizada pela parte impugnada, em trâmite perante este Juízo sob nº 2008.0008.1527-2. Translate-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. Notifique-se a parte impugnada para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais e da taxa judiciária, nos termos da lei. Transcorrido o prazo para eventuais recursos contra a presente decisão, e, uma vez cumpridas as determinações acima, providencie-se o desapensamento destes autos dos principais, arquivem-se estes. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7375-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: WANDERSON MOURA DOURADO
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente os presentes embargos, para reduzir o valor da execução para R\$36.891,51 (Trinta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) conforme planilha de fls. 08/09. de consequência, declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este arbitrado em R\$500,00 (quinhentos reais), entretanto, tendo em vista estar acobertado pelo manto da gratuidade processual, suspendo sua cobrança nos termos dos artigos 11, § 2º e 12, da Lei 1060/50, enquanto persistir a situação de necessitado ou até o decurso do prazo prescricional de 5 anos. Transitado em julgado, translate-se cópia deste decisum para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1203-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOÃO SILVA BANDEIRA
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente os presentes embargos, e, de consequência, declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica o embargante condenado ao pagamento das custas e honorários ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, translate-se cópia deste decisum para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0212-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MÔNICA SILVA BANDEIRA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente os presentes embargos, e, de consequência, declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica o embargante condenado ao pagamento das custas e honorários ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, translate-se cópia deste decisum para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.1124-4

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEEXECUTIVIDADE
REQUERENTE: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre o teor da manifestação da parte excepta e documentos – fls. 11/14, diga a parte excipiente, em dez dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4677-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: HUMBERTO PEREIRA AIRES
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS LOPES GOMES

REQUERENTE: JONAS SALVIANO DA COSTA
 REQUERENTE: RODRIGO AIRES ALVES
 REQUERENTE: JULIO CESAR PEREIRA CARMO
 REQUERENTE: PEDRO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, digam os autores. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.8590-4

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA e OUTRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, diante do acima exposto, e amparado pelo artigo 273 do Digesto Processual Civil, defiro a antecipação da tutela pretendida pelo autor, para suspender a cobrança da multa administrativa oriunda do processo de nº04060261681/2006, abstendo-se o requerido de inscrever o nome do autor em dívida ativa e/ou outros cadastros de negativação de dados, até o julgamento final desta ação. Expeça-se o mandado para cumprimento da presente decisão, bem como, cite-se a parte requerida, via Procurador Geral, para, no prazo e forma da Lei, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2211-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO
 IMPETRADO: SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 DECISÃO: "(...) Em vista dessas circunstâncias, indefiro o pedido liminar postulado pela impetrante. Notifique-se a autoridade inquinada como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. Após, com ou sem informações, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

2ª Vara Dos Feitos Das Fazendas E Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS Nº: 2009.0005.1273-10

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 Advogados: DRA. KEILA MUNIZ BARROS – OAB-TO 909, DR. EURÍPEDES CARLOS BORGES – OAB-
 Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON
 Advogados: DR. JOÃO CASILO – OAB-PR 3903, DRª ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO – OAB-PR 21.787; DR. JEFFERSON COMELI – OAB-PR 38612
 Litisconsorte: O ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada pela Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, Fundação Pública de direito privado, em desfavor de EDUCON - Sociedade de Educação Continuada Ltda, pessoa jurídica de direito privado, qualificadas na inicial, aduzindo em síntese que firmou com a requerida, nos anos de 2005 e 2007, dois contratos de prestação de serviços educacionais, objetivando a oferta e desenvolvimento de cursos de graduação na modalidade de educação à distância. Alega que ficou estabelecido, no contrato firmado em 2005, que a empresa requerida efetuará um repasse mensal mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), além do repasse do valor de 26% (vinte e seis por cento) do valor da receita bruta, provenientes do recebimento das mensalidades dos alunos. Quanto ao contrato firmado em 2007, sustenta que a requerida se obrigou a efetuar o repasse mínimo de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, também provenientes do recebimento das mensalidades dos alunos. Aduz que, nos termos dos contratos acima referidos, coube à requerente a elaboração do material didático, a seleção, contratação, capacitação e manutenção de uma equipe para preparar, gravar e transmitir as aulas nos padrões da legislação educacional, além do corpo docente e da manutenção do suporte pedagógico para a realização das teleaulas. Argumenta, ainda, ter se obrigado a responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes de vínculos contratuais dentre outros. Sustenta que, não obstante o cumprimento das obrigações assumidas pela requerente, a requerida vem se negando a cumprir o pactuado, deixando de efetuar o pagamento dos valores estipulados em contrato, inclusive dos repasses mínimos, ocasionando graves danos à autora. Pediu a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar o depósito dos repasses mínimos referentes aos meses de março, abril e maio, garantidos no contrato firmado em 2005, aditivado em 2006, no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), e no contrato firmado em 2007, no valor total de R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), bem como para determinar o depósito dos valores vincendos, na data de seus respectivos vencimentos, até a decisão final do mérito. Instruiu a inicial com a procuração e os documentos de fls. 18/356. Em momento anterior à citação, a empresa requerida ingressou nos autos (vide fls. 361) alegando, em suma, que foi a autora quem descumpriu o contrato, ao deixar unilateralmente de realizar processo seletivo para a entrada de novos alunos, ocasionando uma repentina perda de receita, tornando inviável a parceria firmada. Alega que a autora vem praticando vários atos junto ao Ministério da Educação e ao Ministério Público Federal, obrigando-se a não mais efetuar a matrícula de novos estudantes e comprometendo-se a transferir os atuais estudantes para outras instituições credenciadas, isto sem a participação da empresa ora requerida, circunstância esta que deu azo à propositura, pela ré, de ação judicial junto ao Juízo da 1ª Vara Federal de Palmas, visando a suspensão dos efeitos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela autora com o MPF e o MEC, à sua revelia. Requereu o indeferimento do pedido de antecipação da tutela, alegando a ausência dos

requisitos para sua concessão e o perigo de dano reverso. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 366/458. Pela decisão de fls. 460/464 a apreciação do pedido liminar foi postergada para depois da realização de audiência preliminar conciliatória, sendo determinado à autora que efetuasse o recolhimento das custas processuais iniciais. Tentada a conciliação, esta resultou inexistosa (fls. 468), pugnano o Ministério Público pela suspensão do feito até que fosse realizada reunião já agendada pelas partes, o que foi deferido. Em audiência a requerida apresentou, conforme determinado, as informações concernentes ao número de alunos matriculados por curso (fls. 474/663), tendo a autora apresentado as informações determinadas, a carta de preposição e demais documentos de fls. 664/673, dentre eles, a cópia da decisão proferida pela Superior Instância nos autos do Agravo de Instrumento de nº 9471 (fls. 671/673), que atribuiu efeito suspensivo à decisão que determinou o recolhimento das custas iniciais pela autora. Em nova petição (fls. 687), a parte requerida pugnou pela dilação do prazo de suspensão do processo. As fls. 690 a requerente efetuou a juntada de novos documentos. Em seguida, vieram-me os autos conclusos para decisão. Eis o relato do essencial. DECIDO. Preliminarmente, indefiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão do processo, porquanto, consistindo a conciliação em um ato de liberalidade das partes, pode a mesma ser realizada a qualquer momento e, inclusive, fora dos autos, razão pela qual a prorrogação do prazo de suspensão do processo se mostra despropositada. Ademais, não se pode obstar o curso do feito indefinidamente. Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que a parte requerente pleiteia a antecipação da tutela, no sentido de que seja determinado o depósito, pela empresa requerida, dos valores estipulados em contrato. Com efeito, constitui requisito essencial para a antecipação da tutela, a teor do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, que o juiz se convença da existência de prova inequívoca que lhe dê segurança quanto à veracidade da alegação inicialmente deduzida, quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, no que concerne à demonstração da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, entendo que este requisito restou atendido, vez que sem o repasse dos valores pleiteados, a requerente estará impedida de efetuar o pagamento dos salários de seu corpo docente e de seus funcionários, e, conseqüentemente, de dar regular continuidade às suas atividades, inclusive aquelas relativas ao contrato firmado com a requerida. Quanto à verossimilhança das alegações da parte autora, entendo que tal requisito se faz presente, na medida em que a obrigação do repasse dos valores pleiteados constitui expressa disposição contratual. Do instrumento particular de contrato (vide fls. 31) e seu aditivo (fls. 38), extrai-se que as partes estipularam que a requerida garantiu um repasse mensal mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), provenientes do recebimento das mensalidades dos alunos. Já pelo contrato de fls. 48, a requerida obrigou-se a repassar à requerente, o valor mínimo mensal de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), também provenientes do recebimento das mensalidades dos alunos. Desses autos, ainda, que a autora, a princípio, cumpriu as obrigações assumidas no contrato em exame, uma vez que a requerida imputa-lhe apenas a suspensão injustificada do vestibular como quebra do pacto, sem a necessária comprovação dessa grave infração contratual. A empresa requerida, todavia, deixou de repassar os valores mínimos contratados, ora requestados, em descumprimento de cláusulas estipuladas em contrato, justificando sua inadimplência apenas na alegação de que a autora não realizou os processos seletivos para a admissão de novos alunos, todavia, repito, não trouxe prova dessa alegação. Ora, se a autora não quer cumprir o pactuado no contrato, poderia a requerida buscar o desfazimento do negócio, pleiteando perdas e danos ou exigindo o seu cumprimento judicial, mas, sempre arcando com os seus respectivos encargos contratuais, não podendo praticar o exercício arbitrário das próprias razões, uma vez que dispõe do arcabouço jurídico disponível para fazer valer os seus direitos, nos precisos termos do disposto nos artigos 476 a 480 do Código Civil. Assim, entendo que, in casu, os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada estão presentes, além do que, inexistente perigo de irreversibilidade, vez que a medida antecipada pode ser revista a qualquer tempo. Dessa forma, presentes os requisitos para o deferimento da medida pleiteada, alternativa não resta a não ser acolher, ainda que em parte, o pedido inicial da autora, já que a preocupação primeira deve ser a de assegurar o implemento da folha de pagamento da autora, de modo a evitar a suspensão das aulas por parte dos professores e funcionários, bem assim, a inviabilização do negócio. ANTE O EXPOSTO, forte nos preceitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo em parte a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço apenas para determinar à requerida, EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito judicial dos repasses mínimos garantidos nos contratos firmados em 2005 e 2007, referentes ao mês de junho/2009, no valor total de R\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais), bem como, que continue efetuando o pagamento dos valores mínimos dos meses vincendos, até o julgamento final de mérito, valores estes que deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento dos professores e funcionários encarregados do funcionamento do programa de ensino a distância contratado entre as partes, sob pena de revogação desta decisão, em caso de destinação diversa por parte da autora. Arbitro a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor da requerente, em caso de descumprimento da presente decisão, na forma do artigo 461, §5º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes. Não vislumbro como deferir o pago imediato das parcelas vencidas (março, abril e maio/2009), e dos percentuais contratados, por ilíquidos, os quais serão objeto de apreciação posterior, por ocasião do exame do mérito, quando as partes comprovarem o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive no que diz respeito à realização dos processos seletivos, e vier a lume os valores efetivamente arrecadados, o que, a teor da documentação coligida, constituem elementos indispensáveis à continuidade do programa de EaD, sem prejuízos acadêmico ao corpo discente, e, de conseqüência, do próprio contrato celebrado entre as partes, já que do resumo da ópera, não é defeso concluir que, sem o ingresso de novos alunos, não há como sustentar o custo operacional extraordinariamente elevado do programa EaD, seja para dez ou para cem mil alunos. Advirto a requerida que o prazo para contestar a lide terá início a partir da publicação desta decisão, em decorrência do fim da suspensão do processo e do indeferimento do pedido de prorrogação. Expeça a escrituração do competente mandado para cumprimento imediato do que restou decidido. Intimem-se as partes, o litisconsorte e o Ministério Público. CUMPRA - SE. Palmas, em 29 de junho de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2009.0005.8876-2

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: RAIMUNDO BEZERRA CARVALHO E OUTROS

Advogados: ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO 3177 e SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB-TO 2418

Requerido: CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTROS

Advogados: CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO 2323

Litisconsorte: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Sobre a contestação e documentos que a acompanham, ouça-se a parte autora em dez (10) dias. Ante a argumentação sustentada pelos requeridos, designo audiência de justificação de posse para o dia 16 de julho de 2009 às 14:30 horas, facultando às partes a produção de prova oral, limitada até três testemunhas por cada pólo da ação. Após o que, apreciarei o pedido de reconsideração. Por ora, para evitar a modificação da situação fática, determino a paralisação de toda e qualquer obra ou serviço, que altere as edificações, estradas, servidões, cercas, divisas, pastagens, plantação, mata ou vegetação nativa, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a parte descumprir esta determinação. Advirto às partes que farei, juntamente com o digno representante ministerial, a qualquer momento, inspeção in loco, independente de prévia comunicação. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2005.0001.1328-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS 32 LTDA

Adv.: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUERIA – OAB-TO 1606

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) Estando assim, fica prejudicado este feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, razão pela qual, extingo a ação sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento. Após o que, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, com os acréscimos advindos, em favor da parte autora, na pessoa do seu representante legal. Custas pela autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. (...) (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2009.0005.3870-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALFA IMÓVEIS LTDA

Adv.: VALTERSON TEODORO DA SILVA – OAB-TO 4363

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: “Recebo a inicial porque cogente. Considerando a existência de pedido específico e o decurso de mais de cinco anos sem reajuste, fixo o aluguel provisório em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com incidência a partir da citação, nos termos do que dispõe o artigo 68, II, da Lei nº 8.245/91, considerando o rito procedimental previsto na Lei de Regência, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento par ao dia 29 de setembro de 2009, às 14:30 horas, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas. Cite-se o Município requerido com as advertências legais. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS Nº 2008.0003.9110-3

Ação de Obrigação de Fazer

Requerente : Rozilene Barbosa de Melo

Advogado : Dr. José Abadia de Carvalho

Requerido : O Estado do Tocantins

Procurador : Dr. Carlos Canrobert Pires

Decisão: “(...) Processo em ordem. Primeiramente, afasto a prefacial de impossibilidade jurídica do pedido, porquanto, conforme consta da própria contestação, o Estado do Tocantins, através de seus programas sociais, vêm mantendo a ocupação daqueles que detenham a posse do imóvel, mesmo que precária, até que se verifique o preenchimento das condições de transferência, de onde se infere que a transferência do imóvel é possível, desde que atendidos os requisitos necessários. Quanto à alegação de falta de interesse processual, verifico dos autos que a autora formula pretensão objetivamente razoável, qual seja, a transferência da titularidade de imóvel no qual reside com seu filho menor, com base, sobretudo, no direito constitucional a moradia. Vale ressaltar, no ponto, que o documento de fls. 08, demonstra tratar-se de pessoa carente. Diante disso, afasto a preliminar de falta de interesse processual. Não havendo preliminares outras a serem apreciadas, reconheço como legítimas e bem representadas as partes litigantes e, não havendo nulidades a serem proclamadas, declaro saneado o processo. Quanto às provas requeridas, verifico que o Ministério Público pugnou pela intimação da requerente para que produza a prova da sociedade de fato mantida com o Sr. Ronaldo Sampaio de Sousa, pelo que entendo prudente autorizar a produção da citada prova, designando o dia 23 de setembro de 2009, às 14h30min para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escrivania providenciar a intimação/requisição das testemunhas arroladas pelas partes. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a produção de prova oral, a alegada união de fato existente entre a requerente e o Sr. Ronaldo Sampaio de Sousa. Intimem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar em cartório o rol das testemunhas, nos termos do artigo 407, do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Dou o feito por saneado. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de junho de 2.009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MOZAIR LOURENÇO DE SOUSA e SILVANIA FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3436/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente T.C. DE S. A., nascida em 27/12/1995, do sexo feminino, proposta por K.A.C., brasileira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Semente e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que a guardanda foi entregue pela genitora no dia 19 de maio de 2008, desde então vem dispensando a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da mesma. A Requerente afirma que a guardanda está na Comunidade desde o dia 18 de abril de 2006 prestando a mesma todo cuidado, carinho, educação e saúde que lhe são necessários. Ressalta que a guardanda este cursando a 5ª série do ensino fundamental no Colégio Maria Júlia. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como relevando o interesse da guardanda e velando pelo bem estar da mesma, está a requerente habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com fito, inclusive de evitar prejuízos a formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; sejam citados, por edital, a mãe biológica e o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de julho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOANA PEREIRA BARROS, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção nº 3.672/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança J.P.P.B., nascido em 17/11/2004, do sexo masculino, proposta por C. DA R. e M.C.O., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que desconhecem a existência de outros parentes do menor, inclusive do pai, que consta no registro como ignorado. Alegam, ainda, que possuem a guarda provisória desde 10/12/2004, e que o menor está adaptado com a família dos requerentes, onde tem recebido todo carinho e atenção, necessários ao seu pleno desenvolvimento físico, psíquico, social, conforme comprovado através do estudo social. Ressaltam que a requerida não se encontra mais no endereço informado, ou seja, se encontra em lugar incerto e não sabido. Declaram terem legítimo interesse na presente ação, por serem guardiões do menor desde seu nascimento. Requer: “seja julgado procedente o pedido de destituição do poder familiar de sua progenitora; seja concedida a adoção definitiva; a citação por edital da genitora; a participação do Ministério Público”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 02 de julho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Execução Fiscal, Autos nº 001/2006, tendo como requerente INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em desfavor de José Raimundo da Silva. MANDOU INTIMAR o requerido José Raimundo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 040.034.201-44, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada pelo MM Juiz Substituto – Manuel de Faria Reis Neto: Em parte... “Assim, sanando-se a omissão ocorrida, hei por bem condenar o vencido, executado, nas custas e honorários advocatícios atualizados, tudo em observância aos art. 20, § 3º e 27 do CPC, em face do princípio da causalidade, uma vez que, após citado, efetuou o pagamento do débito. P.R.I. Pls, 09/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Bem como para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 97,32 (noventa sete reais e trinta e dois centavos), e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 425,50 (quatrocentos vinte cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 422,82 (quatrocentos vinte dois reais e oitenta e dois centavos). Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 02 de junho de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0004.8957-0/0.

Ação: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos.

Requerente: Neracé Lopes de Lima.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Ailton Alves Fernandes, OAB/GO 16.854.

SENTENÇA: Em parte... "Isto Posto, julgo Procedente o pedido da ação de repetição de indébito c/c indenização por Danos Morais, proposta por Neracé Lopes de Lima em face de Consorcio Nacional Honda Ltda, ambos qualificados na inicial, para CONDENAR o requerido a restituir o dobro do valor efetivamente pago, com correção monetária desde o pagamento, calculada pelo INPC e juros legais de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação; ainda, CONDENAR o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária desde o dia de hoje e juros legais de 1% ao mês desde o ajuizamento da ação, julgando extinto o feito com resolução do mérito. Calculado em 17/06/2009, perfazendo o valor a ser pago pelo requerido ao requerente o valor de R\$ 3.515,32 (três mil quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos). P.R.I. Pls, 27/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto".

PARAÍSO**2ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso -TO, abaixo relacionados

01 AUTOS N. 4.835/98 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: GUIOMAR GOMES DE GODOY

Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO 854-B

Inventariado: Luciano Braz de Godoy – de cujus

Ficam os Advogados do Banco BEG S/A, Drª Isabel Cristina Lopes Bulhões – OAB/MA-6041, e Dr. Hiran Leão Duarte – OAB/CE-10.422, intimados do despacho abaixo transcrito, bem como o advogado da autora

Desapcho*Intimem-se pessoalmente a inventariante a dar prosseguimento no feito sob pena de remoção do cargo ou extinção do feito. Sem prejuízo, intimem-se o Banco do Estado de Goiás, assim como o Bancos Bradesco no sentido de informar se possuem interesse no prosseguimento do feito e se assumem o cargo de inventariante. Intimem-se também o Banco do Brasil no mesmo sentido. Paraíso, 30/06/2009, (a) William Trigilio da Silva – Juiz Substituto".

02) CARTA PRECATÓRIA N.2009.0005.6093-0

Origem: Vara de família e sucessões de Ceres- GO

Processo n. 200603354356 – Partilha Litigiosa de Bens

Requerente: Esther Kovacs

Advogado: Renata Andrade Brandão – OAB/GO-16.758

Requerido:Leonardo Marques Dutra

Advogado: Sicar Osório de Sousa – OAB/GO-9.057 e Cristiane Moura Dutra – OAB/GO 17.851-E

Ficam as partes intimados via de seus advogados da audiência de inquirição de testemunha designada para dia 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas, no edifício do Fórum de paraíso -TO.

03) CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0005.6068-0

Origem: 2ª Vara cível de Colinas – TO

Processo n. 2008.0003.1115-0 –Ordinária de Cobrança

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho & Cia Ltda.

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho – OAB/TO-2270 e Tallyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.114 e Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO-496

Requerido: CR Almeida S/A- engenharia de Obras

Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/PR-19.608 e Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO1777

Ficam as partes intimadas via de seus advogados para a audiência de inquirição de testemunha, dia 01/10/2009, às 16:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso

04) CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0005.6069-8

Origem: 2ª Vara cível de Colinas –TO

Processo n. 2008.0006.2553-8 – ordinária de Cobrança

Requerente: Palmas Rent a Car Veiculos Ltda.

Advogado: Tallyanna B. Leobas de f. Antunes – OAB/TO-2.144 e Paulo Roberto de Oliveira e silva – OAB/TO- 496 e Lorena Rodrigues Carvalho Silva- OAB/TO-2270

Requerido: CR AlmeidaS/A – Engenharia de Obras

Ficam as partes via de seus advogados intimadas para a audiência de inquirição dia 10/03/2010, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso – TO

Vara de Família e Sucessões**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2005.0001.2195-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: FERNANDO MILHOMEM, KEILIANE MILHOMEM DIAS E LUISA HELENA MILHOMEM DIAS.

Advogado (a): Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB-TO 645

Requerida (o): ISRAEL MENDES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748

Ficam os advogados em epígrafe intimados da sentença que segue. SENTENÇA...EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, para que retifique o registro de nascimento às f.s. 143, nº 29872, Livro A-45 de assentamento de nascimentos, acrescentando-lhe o nome do pai e ascendentes paternos da criança, bem como para proceder à alteração de seu nome que passará a ser FERNANDO MILHOMEM DOS SANTOS. Junte ao mandado cópia do documento de fls. 16. Sem honorários e

sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 31 de Outubro de 2008. Aline Marinho Bailão "Juíza Substituta". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Julho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEDRO AFONSO**Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2009.0002.8920-0/0 – AÇÃO PENAL**

Rêu: VALDEMAR DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: Dr. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS –OAB/TO 4035

INTIMAÇÃO de Despacho de fls. 67: "Vista a defesa para apresentação de defesa escrita, nos moldes do art. 396-A, do CPP. Sem prejuízo da apresentação da defesa escrita, redesigno o ato para o dia 02 de setembro de 2009, às 1400min horas. Intime-se. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 26 de maio de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Vara de Família e Sucessões

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS DE SENTENÇA.**01-AUTOS Nº 2006.0009.1608-0/0**

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: LOJAS DENY

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO 792

Requerido: EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

SENTENÇA:"Posto isto, com base no art. 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da reconvinte, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENDO a reconvinte ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, §3º e ainda as alíneas 'a', 'b', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o autor, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Pedro Afonso, 09 de junho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS DE SENTENÇA.**01-AUTOS Nº 2006.0009.1609-9/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: LOJAS DENY

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO 792

SENTENÇA:"Posto isto, comprovada a culpa exclusiva da requerida, presentes a legitimidade e o interesse de agir do consumidor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 186, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e condeno a requerida LOJAS DENY a pagar a autora EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO a quantia de R\$5.238,00 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais), por danos morais corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Condeno ainda a Requerida a o pagamento dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, §3º e ainda as alíneas 'a', 'b', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu a autora, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas, haja vista que tramitou pelo rito da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, e não sendo paga a dívida, e havendo requerimento do reclamante, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J', do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 09 de junho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM Nº038/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2.382/91

Ação: Discriminatória

Requerente: Instituto Nacional de Colonização

ADVOGADO(A): LUCIANA GRAVA NASCIMENTO BARISON

Requeridos: Telmo Hegele

ADVOGADO(A): TELMO HEGELE

Requeridos: João Gilvan Gomes de Araújo e Norma Rabelo Gomes

ADVOGADO(A): JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

Requeridos: Darci Domingos Pompermayer e Lourdes Bozzetto Pompermayer

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Requeridos: Brasil Grandes S/A, Electro Bonini, Ricardo Christiano Ribeiro, Eduardo Roberto de Oliveira Bonini, Evandro Alberto de Oliveira Bonini, Luiz Augusto Soares, Francisco Antunes Feitosa e outras
 ADVOGADO(A): ENY DA SILVA SOARES
 Requeridos: Edvaldo Barbosa de Souza E Maria de Melo Souza
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 Requeridos: Snak Gomes de Oliveira
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 Requeridos: Joaquim Maia Leite e Ana de Macedo Maia
 ADVOGADO(A): VAGNER MAIA LEITE
 Requeridos: Joaquim Batista de Oliveira
 ADVOGADO(A): JOÃO AFONSO BORGES
 Requeridos: José Rodrigues Lima, Jovelina Martins Lima, Clídenor José Pinheiro, Idalina de Araújo Pinheiro, Joaquim Mendes Vieira, Benigna Rodrigues Mendes, Antônio Dias Cardoso, Benvidina Mendes Cardoso, Umbelino Mendes Vieira, Judica F. Alves Mendes
 ADVOGADO(A): ISMAR ESTULANO GARCIA, JOSÉ BERRA COSTA
 DESPACHO: Intime-se como determinado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.
 Ffs. 2130/2131 – DECISÃO: Posto isto, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela petição de fls. 2.127, determinando que seja certificado o trânsito em julgado da sentença, para eles. Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 2.124. Intime-se. Porto Nacional, 19 de novembro de 2003. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 042-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO INTERNO: 8940/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ARQUIMEDES SOUSA SALES
 Procurador: DR. DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185
 Requerido: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS (ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO)
 Procurador: DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES -OAB/TO 4257
 DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência. Intime-se o (a) reclamado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos documentos apresentados pelo reclamante. P. Nac. 24 de junho de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0009.0031-8

Protocolo Interno: 8600/08
 Ação: INDENIZATORIA C/ PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: JESUINO MAIA LEITE
 Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Procurador: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952
 DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 26 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4945-4

Protocolo Interno: 8389/08
 Ação: INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CREDITO E DANOS MORAIS, E INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA E NO SPC, A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADO
 Requerente: MARIA LUIZA DA SILVA
 Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO– OAB/TO 876-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DR. CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086
 DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 26 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS : 2009.0000.2814-7

Protocolo Interno: 8727/09
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA E SPC, POR INEXISTENCIA NEGOCIO JURIDICO COM A REQUERIDA
 Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA NETO
 Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO – 876-B
 Requerido: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS (ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO)
 Procurador: DRª. ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP 134.800
 DESPACHO: " Intime-se o reclamado / executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documento que demonstre a duplicidade de bloqueio, pois no Bacenjud e nos autos constam somente uma operação. P. Nal, 29 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4010-0

Protocolo Interno: 8221/08
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ALDECIRIA SANTANA
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Procuradores: DRª. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597-DRª MEIRE CASTRO LOPES OAB / TO 3716 – DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB / TO 33251
 DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 26 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

PROTOCOLO INTERNO: 6454/05

Ação: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILICITO
 Requerente: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS
 Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
 Requerido: EMIDIO AMORIM DE SOUSA
 DECISÃO: "Intime-se o(a)exequente (a) reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nal, 26 de junho de 2009. Dr. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3705-7

Protocolo Interno: 8871/09
 Ação: COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ARIADNE FEITOSA RODRIGUES
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ– OAB/TO 1348- DR. PEDRO BIAZOTTO OAB / TO 1228
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Procurador: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680 E DRª. MARCIA CAETANO DE ARAUJO- OAB/TO 1777
 DESPACHO: "1-Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo; 2- Intime-se a recorrida/reclamante, para no prazo legal, querendo, apresentar suas contrarrazões; P. Nac. 26 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3731-6

Protocolo Interno: 8897/09
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO
 Procurador: DR. MARISON DE ARAUJO ROCHA – OAB/TO 1336 E OAB/GO 26648
 Requerido: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
 Procurador: DRª. SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26060
 DESPACHO: "Trata-se de cumprimento de sentença não podendo, assim, se prolar nova sentença, mesmo que homologatória. Arquite-se com cautelas de praxe. P. Nac. 29 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3709-0

Protocolo Interno: 8876/09
 Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA
 Requerente: JOAQUIM GUALBERTO DA SILVA
 Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA– OAB/TO 1729- DRª QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB / TO 1853
 Requerido: SUL AMERICA SEGUROS
 Procurador: DR. JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
 SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, ACOLHENDO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, para excluir a reclamada DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S/A da presente lide e CONDENO à reclamada SUL AMERICA SEGUROS ao pagamento do valor de R\$ 1.246,00 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do pagamento a menor, qual seja, 25/06/2002, fls. 49/50. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 26 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5658-5

Protocolo Interno: 9088/09
 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO, C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: FRANCISCA GALDINO DE SOUSA
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 – DR. PEDRO BIAZOTTO OAB / TO 1228
 Requerido: LOJAS MARISA E FAMILIA
 SENTENÇA: "...Isso posto, nos termos do artigo 267, I, c/c seu inciso V e §3º, do Código de Processo Civil c/c o caput do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução"), em razão da presença do instituto da coisa julgada. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 29 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5666-7

Protocolo Interno: 8955/09
 Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS
 Requerente: ADELANO AIRES FONTOURA
 Procurador: DR. MARISON DE ARAUJO ROCHA OAB / TO 26648
 Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA
 Procurador: DR. EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17.617 e DRª. LORENA FIDELIS DE CASTRO-OAB/GO 27152
 SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A NULIDADE da parte final da cláusula contratual nº 10, caput, do Contrato nº 307.158, grupo 1114, cota 01 – 259, na qual dispõe que a devolução dos valores pagos pelo consorciado somente se efetuará no encerramento do grupo de consórcio, e CONDENO a reclamada à RESTITUIÇÃO do valor de R\$ 1.999,89 (hum mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) ao reclamante acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação; DESCONTANDO-SE os percentuais referentes à taxa de administração, 9% (nove por cento); fundo de reserva, 3% (três por cento) e prêmio do seguro, 3% (três por cento), perfazendo o total de 15 % (quinze por cento). Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 29 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5658-6

Protocolo Interno: 8948/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DOMINGAS PEREIRA NUNES

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BANCO CITICARD S/A

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/RJ 126.358 E DRª. ALESSANDRA CRISTINA MOURO – OAB/SP 161.979

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA em nome de DOMINGAS PEREIRA NUNES e JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ora reclamantes, que deu origem a débitos referente a compras realizadas em nome dos reclamantes, no valor de R\$ 1.057,67 (hum mil e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), fatura fls. 16. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termo do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes. P. Nac. 26 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5700-0

Protocolo Interno: 8985/09

Ação: DECLARATORIA NEGATIVA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WANDER AKURTIO COELHO DOS REIS

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB / TO 1853

Requerido: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO

Procurador: DRª. AIMEE LISBOA DE CARVALHO – OAB/TO 1842-A

SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação. P. Nac. 24 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3745-6

Protocolo Interno: 8912/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPARATÓRIA CIVIL POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MATEUS COIMBRA AZEVEDO

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO 2550

Requerido: BANCO BMG

Procurador: DRª. TERESA PITTA FABRICIO – OAB/CE 14.694 E DRª. ADRIANA APARECIDA FERRAZONI-OAB/SP 209.431

DESPACHO: "1.Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo. 2.Intime-se a recorrida/reclamante, para no prazo legal, querendo, apresentar suas contra-razões;.... P. Nac. 26 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

PROTOCOLO INTERNO: 6444/05

Ação: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILICITO

Requerente:GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS-ME

Procurador:DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: MARIA ALICE BANDEIRA MATOS SERPA

DESPACHO: ".Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o novo endereço do executado, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 1º de julho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5765-5

Protocolo Interno: 9038/09

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

Procurador: DRª ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO 2056

Requerido: CREDICARD S/A – ADMINISTRADOR DE CARTÕES DE CREDITO

SENTENÇA: "...Isso posto, HOMOLOGO a desistência do (a) reclamante, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P. Nac. 1º de julho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5641-1

Protocolo Interno: 8933/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO CUMULADA COM PEDIDO DE EXCLUSÃO DE NOME DO SPC E DO SERASA E COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AGOSTINHO ANTENOR LOPES DOS REIS

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB / TO 1348 – DR. PEDRO BIAZOTTO OAB / TO 1228 - B

Requerido: BANCO REAL AMBRO BANK (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)

Procurador: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI-OAB/TO 2170-B

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. 1º de julho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4949-7

Protocolo Interno: 8387/08

Ação:DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GENEROSA AIRES DE ANDRADE

Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA-OAB/TO 1962

Requerido: JALES MACEDO FERNANDES

Requerido: SAQUETIM E SAQUETIM LTDA-ME

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/2242

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem, mediante restituição do valor excedente. P. Nac. 1º de julho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA**PROCESSO Nº 2009.0000.4074-0 – CARTA PRECATÓRIA**

ORIGEM: 583.00.2008.133346-9/000000-000 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

DEPRECANTE: CARTÓRIA DO 12º OFÍCIO CÍVEL – SÃO PAULO -SP

EXEQUENTE: DOW AGROSCIENCIAS INSDUSTRIAL LTDA

EXECUTADO: IMPACTO AGRICOLA LTDA. (e Outros).

DESCRIÇÃO DO BEM: "Parte Ideal do Lote rural nº 04, do Loteamento denominado Rio Perdida Gleba 03, situado no município de Lizarda – TO, com área de 235.78 alqueires, registrado sob a matrícula n. 079 do Cartório Registro Geral de Imóveis de Lizarda – TO, de propriedade do co-executado Impacto Agrícola Ltda.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 165.046,00 (cento e sessenta e cinco mil e quarenta e seis reais).

FIEL DEPOSITÁRIO: A Executada – Impacto Agrícola Ltda.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/nº centro, Tocantínia - TO. Em 03 de agosto de 2009, às 09:00 horas em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 17 de agosto de 2009, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira.

COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem devesa estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

EDITAL DE PRAÇA**PROCESSO Nº 2008.0006.2266-0 – CARTA PRECATÓRIA**

ORIGEM: 005.1997.012055-3 – EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADO: DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO

DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote rural nº 03, do Loteamento denominado Fazenda Alcoviadés – Gleba 02 – 1ª Etapa, com área de 1.498,4204ha, situado no município de Lizarda – TO, registrado sob a matrícula n. R 05- 269, Livro 2-A, fls. 269 do Cartório Registro Geral de Imóveis de Lizarda – TO. Cravado na barra do Rio Foveiro com Rio Espingarda, área de terra nua sem moradores até a data da avaliação, sem benfeitorias, terra de cultura de 2ª classe nas margens do rio e campina e veredões.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por alqueire, perfazendo um total de R\$ 247.672,72 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

FIEL DEPOSITÁRIO: O executado Djair Indalécio Valensi Prieto.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/nº centro, Tocantínia - TO. Em 03 de agosto de 2009, às 10:00 horas em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 17 de agosto de 2009, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira.

COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem devesa estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS N.º 2009.03.5848-1/0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

Requerido – JOSÉ CÍCERO DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido JOSÉ CÍCERO DA SILVA, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial(CPC 319 e 285). Ficando, portando ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada, com as seguintes alegações: A requerente contraiu núpcias com a requerida em 30/04/1990 no Cartório de Registro Civil da cidade de Itaituba; Que na vigência da convivência o casal teve 02(dois) filhos, todos menores; Que o casamento durou 05 (cinco) anos e estão separados há mais de 14 (quatorze) anos; que a separação se deu por incompatibilidade de gênios e abandono do lar por parte do cônjuge varão; que na vigência da convivência o casal não adquiriu bens a partilhar; e requereu a citação do requerido.DESPACHO: "Defiro o pedido. Cite-se o requerido por Edital com o prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão. – Transcorrido o prazo da publicação do Edital, sem que haja manifestação, fica desde já nomeado curador para o mesmo, Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE, devendo o mesmo ser intimado para apresentar defesa, no prazo legal. – Com apresentação da mesma, vista ao autor e M.P. – Tocantinópolis, 25/06/2009. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 555/2003

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – MARIA FRANCISCA FERREIRA BRAZ

Requerido – EDMILSON LOPES BRAZ

FINALIDADE – CITAR o requerido EDMILSON LOPES BRAZ, brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial(CPC 319 e 285). Ficando, portando ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada, com as seguintes alegações: A requerente contraiu núpcias com a requerida em 25/07/1984; Que o casal está separado de fato há 18 (dezoito) anos: Que a separação se deu por incompatibilidade de gênios e abandono do lar por parte do cônjuge varão; Que a requerente tem uma nova família.DESPACHO: “Defiro o pedido. Cite-se o requerido por Edital com o prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão. – Transcorrido o prazo da publicação do Edital, sem que haja manifestação, fica desde já nomeado curador para o mesmo, Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE, devendo o mesmo ser intimado para apresentar defesa, no prazo legal. – Com apresentação da mesma, vista ao autor e M.P. – Tocantinópolis, 25/06/2009. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.01.3873-4/0 ou 125/08

Ação – ADOÇÃO

Requerente – J. F.O. e OUTRA

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA -DEFENSOR PÚBLICO

Requerida – L. M. L.

Requerido- L. H. B.

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2009, às 15:30 horas. – Testemunhas espontâneas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 25/06/2009- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.06.3282-8/0

Ação – RETIFICAÇÃO

Requerente – FLORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2009, às 15:45 horas. – Testemunhas espontâneas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 30/06/2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.04.6152-5/0

Ação – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes- J. R. V. S. e C. C. D. V.

Advogado- MADSON SOUZA MARANHÃO e SILVA OAB/TO 2706

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/08/2009, às 09:30 horas.-Intimem-se as partes, o advogado e o Ministério Público.-Tocantinópolis, 26/06/2009. Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5834-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ELDIRMAR COELHO DOS SANTOS

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 52/63.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5830-9/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOÃO DAS NEVES SOUSA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 38/56.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.08.0208-1/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB – TO 1781-A

Requeridos: GRACIANE MONTEIRO SILVA BARBOSA E OUTROS

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerida: CONSULDERH – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

INTIMAR da decisão a seguir: “Assim sendo, indefiro os pedidos formulados às fls. 635/648. – Por oportuno, manifeste-se o Ministério Público sobre todas as certidões que informam a impossibilidade do cumprimento do mandato citatório de algumas pessoas que figuram no pólo passivo desta demanda, requerendo o que for de direito. – Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de junho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.05.3107-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DOMINGOS AÉRCIO FERREIRA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA– OAB – TO 1110

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência do autor, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito de acordo com o artigo

267, VIII do CPC, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. – P.R.I. – Arquite-se. Tocantinópolis, 29/06/2009. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5878-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB – TO 2807

Requerido: FABION GOMES DE SOUSA

Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB – TO 185 - A

INTIMAÇÃO o requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 23/28.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5912-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB –TO 8874

Requerido: ALESSANDRO CHAVES PEREIRA

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “Assim, verifico a presença no caso da relevância do direito (fumus boni iuris) e do perigo da demora (periculum in mora), razão porque determino, liminarmente e sem audiência do comprador, ora requerido, a apreensão e o depósito do veículo descrito acima nas mãos do requerente, o qual nomeio como fiel depositário dele, nos termos da lei. – Nomeio, como perito, para os fins do parágrafo 1º do artigo 1.071 do Código de Processo Civil, o oficial de justiça que ficará vinculado a estes autos. – Cite-se o requerido, para contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 1.071 do Código de Processo Civil. – Expeça-se o respectivo mandado de citação, apreensão e depósito, podendo se valer o oficial de justiça do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de processo Civil. – Tocantinópolis, 28 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5828-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 47/61.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2006.01.1392-1/0

AÇÃO – REVISIONAL DE GUARDA

Requerente- C. G. C.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerida- M. R. R. R.

Advogado- FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “..Ressalto que o deferimento do pedido ao pai da criança não impede a genitora de visitar e ter em sua companhia o filho nos finais de semana e metade do período de férias, conforme requerido na contestação, é o que ora defiro, bem como, fiscalizar se o mesmo está bem cuidado, tudo conforme previsão do artigo 1.589 do CC.-PELO EXPOSTO, com espeque no artigo 22, do ECA, artigo 1.634, II do CC e artigo 229 da C. Federal, DEFIRO o pedido, outorgando ao requerente a guarda definitiva do menor CARLOS BENEDITO RIBEIRO COELHO, com os efeitos daí decorrentes, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo. -Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lave-se o termo de guarda definitivo, atento para o disposto no artigo 32 da mencionada lei. -P.R.I. e, com as cautelas legais, arquite-se. – Tocantinópolis, 26 de junho de 2009- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos – 2009.04.6247-5/0

Ação- SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente- B. P. S.

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- R. F. C. S.

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Designo audiência de conciliação, para o dia 23/07/09, às 14:30 horas. Cite-se o(a) requerido (a), para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se o requerente para comparecer à audiência.-Ciência ao M.P. Tocantinópolis, 26/06/2009- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.6409-0/0

Ação: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “...Indefiro o Pedido de Liberdade Provisória em favor do indiciado CICERO TEIXEIRA DA SILVA. Intime-se. Wanderlândia , 03 de julho de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0006.4301-1/0

Ação: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CICERO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “...Assim, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006, notifique-se o denunciado e seu advogado para, querendo, oferecer defesa previa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Wanderlândia, 03 de julho de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORIA INTERNA

LUCILENE APARECIDA DA SILVA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br